



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II



ANO XLVIII — Nº 182

SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1993

Autoriza a União a celebrar contratos de financiamento com devedores originais de obrigações financeiras junto a credores externos novadas mediante a emissão dos “Brazil Investment Bonds”.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, VII, da Constituição Federal, a celebrar contratos de financiamentos com os devedores originais das obrigações financeiras com credores externos novadas mediante a emissão dos “Brazil Investment Bonds”.

Art. 2º Os contratos de financiamento mencionados no art. 1º estenderão aos devedores originais as mesmas condições acordadas pelo Brasil com os credores externos, relativas aos Brazil Investment Bonds, quais sejam:

I — prazo de resgate de vinte e cinco anos, a contar de 15 de setembro de 1988, com dez anos de carência;

II — pagamento semestral do principal, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

III — juros calculados sobre os saldos devedores atualizados à taxa de seis por cento ao ano;

IV — pagamento semestral de juros, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

V — atualização monetária segundo a variação cambial do dólar norte-americano.

Art. 3º Visando a resguardar o Erário, os contratos mencionados no art. 1º devem contemplar garantias abrangentes para cada classe de devedores, conforme indicado abaixo:

I — entidades estatais e federais: valores correspondentes às suas receitas próprias;

II — Estados e Municípios: créditos referidos nos arts. 158, III e IV, e 159, I, a e b, e II, ambos da Constituição Federal;

III — entidades da administração indireta dos Estados e Municípios: importâncias relativas às suas receitas próprias, bem como créditos objeto do item anterior, pelo respectivo Estado ou Município, desde que haja autorização legislativa para tal;

IV — empresas privadas: garantias reais, incidentes sobre bens livres e desembaraçados, bem como garantias pessoais.

Art. 4º O Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, acordará com os devedores originais as condições de ressarcimento da parcela de juros já pagos pela União em nome dos referidos devedores.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****MANOEL VILELA DE MAGALHÃES***Diretor Geral do Senado Federal***AGACIEL DA SILVA MALA***Diretor Executivo***CARLOS HOMERO VIEIRA NINA***Diretor Administrativo***ILIZ CARLOS BASTOS***Diretor Industrial***FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUÇA***Diretor Adjunto***DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL***Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal***ASSINATURAS**

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

SUMÁRIO**1 - ATA DA 236ª SESSÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1993****1.1 - ABERTURA****1.2 - EXPEDIENTE****1.2.1 - Mensagens do Senhor Presidente da República**

— Nº 401 e 402, de 1993 (nº 841 e 842, de 1993, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 - Aviso do Ministro da Fazenda

- Nº 955/93, de 8 do corrente, encaminhando informações complementares sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 843, de 1993, de autoria do Senador Nelson Wedekin.

1.2.3 - Leitura de projetos

- Projeto de Resolução nº 123, de 1993, de autoria do Senador Pedro Simon, que disciplina a apresentação de declaração de bens e valores e dá outras providências.

- Projeto de Resolução nº 124, de 1993, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a apresentação e atualização da declaração de bens e valores dos servidores do Senado Federal.

1.2.4 - Comunicação da Presidência

- Abertura de prazo, de cinco dias úteis, para recebimento de emendas aos Projetos de Resolução nº 123 e 124, de 1993.

1.2.5 - Requerimentos

- Nº 1.143, de 1993, de autoria do Senador Raimundo Lira, de licença nos dias 5, 8 e 9 de novembro em curso. **Aprovado.**

- Nº 1.144, de 1993, do Senador Bello Parga e outros Srs. Senadores, solicitando a prorrogação por mais 90 (noventa) dias do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a "apurar irregularidades operacionais de armazenagem, transporte e comercialização da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e suas antecessoras Comissão de Financiamento da Produção-CFP, COBAL e CIBRAZEN, nos últimos 10 anos".

- Nº 1.145, de 1993, de urgência, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho e outros Srs. Senadores, para o Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1993 (nº 2.287/91, na Casa de origem), que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria e dá outras providências.

- Nº 1.146, de 1993, de urgência, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Srs. Senadores, para o Projeto de Lei da Câmara nº 218, de 1993 (nº 4.100/93, na Casa de origem), que "dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências".

1.2.6 - Comunicação da Presidência

- Recebimento do Aviso nº 451/93, de 5 do corrente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 474/93, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

1.2.7 - Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA - Nota do Governador de Sergipe, Sr. João Alves Filho, contestando matéria publicada em *O Globo* do último domingo, insinuando o seu envolvimento no esquema de corrupção no Orçamento.

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN, como Líder - Iniciativa da criação de uma CPI para averiguar a origem e a transfusão de recursos da CUT para o PT.

1.2.8 - Requerimentos

- Nº 1.147, de 1993, de autoria do Senador João Rocha, solicitando sejam fornecidas informações mensais referentes à administração da Casa, conforme discrimina. **Deferido.**

- Nº 1.148, de 1993, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando que seja considerado, como licença autorizada, o período de 16 a 18 do corrente. **Aprovado.**

- Nº 1.149, de 1993, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando informações ao Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria da Receita Federal.

- Nº 1.150, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado,

do editorial intitulado **Regularizar o lobby**, do "Jornal de Brasília," de 9 de novembro do ano em curso.

1.2.9 - Ofícios

- Nº 775, 776 e 778, de 1993, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituições de membros em Comissões Mistas destinadas a examinar as Medidas Provisórias nº 368 e 367, de 29 de outubro de 1993, e 366, de 28 de outubro de 1993, respectivamente.

- Nº 353, de 1993, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro em Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 366, de 28 de outubro de 1993.

- Nº 098, de 1993, da Liderança do PTB no Senado Federal, de substituição de membro em Comissão Mista destinada a apurar irregularidades operacionais de armazenagem, transporte e comercialização da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e suas antecessoras Comissão de Financiamento da Produção-CFP, COBAL e CIBRAZEM.

1.2.10 - Comunicação

- Do Senador Raimundo Lira, de ausência do País, no período de 5-11 (à noite) a 9-11-93.

1.2.11 - Comunicações da Presidência

- Recebimento de expediente do Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando que aquela Corte ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 957-5/600, deferiu, por votação unânime, medida cautelar suspendendo os efeitos da Lei nº 32, de 7-7-89, do Distrito Federal.

- Estabelecimento de novos prazos para a tramitação da Medida Provisória nº 367, de 29 de outubro de 1993, que "altera a legislação reguladora do processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários da União e dá outras providências", tendo em vista a sua republicação no **Diário Oficial** do dia 10 do corrente.

1.2.12 - Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR PEDRO SIMON - Conjuntura política atual. Consideração sobre denúncias de corrupção precipitadas feitas pela Imprensa.

1.3 - ORDEM DO DIA

- Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1993 (nº 321/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, sobre a Doação de Equipamento à Unicamp, no valor de vinte e um milhões de ienes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Tóquio, em 14 de maio de 1993. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

- Projeto de Resolução nº 107/93, que autoriza a União a celebrar os contratos bilaterais de reescalonamento de seus créditos junto a República Islâmica da Mauritânia ou suas agências governamentais, renegociados no âmbito do Clube de Paris, conforme Atas de Entendimentos de 16 de maio de 1985, de 15 de junho de 1987 e de 26 de janeiro de 1993. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

- Projeto de Resolução nº 108/93, que autoriza a União a contratar operação financeira de doação no valor de sessenta e três milhões de ienes entre a República Federativa do Brasil, o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES destinado à assistência técnica do Programa de Controle de Poluição Industrial. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

1.3.1 - Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

- Redação final do Projeto de Resolução nº 40/93, constante do item nº 1 da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 1.150/93. À promulgação.

- Requerimento nº 1.145/93, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

- Projeto de Lei da Câmara nº 218/93, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.146/93 lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** após parecer de plenário da comissão competente, favorável ao projeto e contrário às emendas a ele oferecidas, tendo usado da palavra o Sr. Eduardo Suplicy. À sanção.

1.3.2 - Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR EDUARDO SUP LICY - Relato de viagem de S. Exa. aos Estados Unidos da América, à procura de indícios sobre o paradeiro da Sra. Ana Elizabeth Lofra-nos Alves dos Santos.

SENADOR ODACIR SOARES - Relatório resultante do Censo Específico da Pessoa Portadora de Deficiência, realizada pelas APAES de São Paulo.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG - Sanção da Lei nº 8.772/93, resultante de projeto de lei de sua autoria, que torna obrigatória a baixa de veículos vendidos ou leiloados como sucata.

SENADOR HENRIQUE ALMEIDA - Vocação da economia do Amapá para o intercâmbio comercial com os países do hemisfério norte.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES - Crédito agrícola. Situação desesperadora dos cafeicultores da Bahia.

SENADOR NELSON WEDEKIN - A democracia na América Latina e o quadro de miséria em que vive mergulhada a sua população.

SENADOR WILSON MARTINS - Orçamento da União e o salário do funcionalismo.

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN - Congratulando-se com a Comunidade Batista do Estado de Santa Catarina pelo transcurso do centenário de fundação de sua primeira colônia evangélica.

SENADOR NEY MARANHÃO - Medidas de combate à seca no Nordeste.

1.3.3 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 - ENCERRAMENTO

2 - ATOS DO PRESIDENTE

— Nºs 550 a 556 de 1993

3 - MESA DIRETORA

4 - LÍDERES E VICE LÍDERES DE PARTIDOS

5 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 236ª Sessão, em 11 de novembro de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Chagas Rodrigues

ÀS 17 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENA DORES:

Affonso Camargo _ Albano Franco _ Almir Gabriel _ Aluizio Bezerra _ Álvaro Pacheco _ Amir Lando _ Antonio Mariz _ Aureo Mello _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos De'Carli _ Carlos Patrocínio _ César Dias _ Chagas Rodrigues _ Cid Saboia de Carvalho _ Coutinho Jorge _ Darcy Ribeiro _ Dario Pereira _ Divaldo Suruagy _ Eduardo Suplicy _ Elcio Alvares _ Eptácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Garibaldi Alves Filho _ Gerson Camata _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Hydekell Freitas _ Iram Saraiva _ Irapuan Costa Júnior _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João França _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Fogaça _ José Paulo Bisol _ José Richa _ José Sarney _ Júlio Campos _ Júnia Marise _ Jutahy Magalhães _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _ Magno Bacelar _ Mansueto de Lavoura _ Márcio Lacerda _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Moisés Abrão _ Nabor Júnior _ Nelson Carneiro _ Nelson Wedekin _ Ney Maranhão _ Odacir Soares _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Raimundo Lira _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Teotônio Vilela Filho _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 77 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 401, de 1993 (nº 841/93, na origem), de 10 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1993 (nº 206/91, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a transformação de cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 8.728, de 10 de novembro de 1993.

Nº 402, de 1993 (nº 842/93, na origem), de 10 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1993 (nº 2.285/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Banco Central do Brasil a doar à União, para uso da Justiça Federal de Primeira Instância/Seção Judiciária de São Paulo, o imóvel que menciona, sancionado e transformado na Lei nº 8.729, de 10 de novembro de 1993.

AVISO

DO MINISTRO DA FAZENDA

Nº 955/93, de 8 do corrente, encaminhando informações complementares sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 843, de 1993, de autoria do Senador Nelson Wedekin.

As informações foram encaminhadas, em cópias, ao Requerente.

O Requerimento vai ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 123, DE 1993

Disciplina a apresentação de declaração de bens e valores e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os artigos 4º, caput, 10 e 11 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A posse, ato público através do qual o Senador se investe no mandato, realizar-se á perante o Senado, durante reunião preparatória, em sessão ordinária ou extraordinária, e será necessariamente precedida da apresentação à Mesa do diploma expedido pela Justiça Eleitoral e da declaração dos bens e valores que integram o seu patrimônio, na forma do art. 11, que será publicado no **Diário do Congresso Nacional**.

Art. 10. O Senador ou Suplente, por ocasião da posse, inscreverá, em livro específico, de próprio punho, seu nome e nome parlamentar, a respectiva rubrica

ca, filiação partidária, idade, estado civil e outras declarações que julgue conveniente fazer.

Parágrafo único. Com base nos dados referidos no artigo anterior, o Primeiro Secretário expedirá as respectivas carteiras de identidade.

Art. 11. A declaração de bens e valores a que se refere o art. 4º relacionará todos os imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, participações societárias e outros haveres, existentes no País e no exterior, que integram o patrimônio do Senador, seu cônjuge, filhos e outras pessoas que vivam sob sua dependência econômica e será transcrita em registro público mantido pela Mesa.

§ 1º Adequação será, anualmente, atualizada, entre os dias 1º e 31 de dezembro, com a indicação da variação patrimonial ocorrida no período, e, em qualquer hipótese, quando cessar o exercício do mandato.

§ 2º Reputa-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar a recusa em atender ao disposto neste artigo, assim como prestar declaração falsa ou incompleta de bens e valores."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ao reformular a disciplina jurídica relativa à repressão à improbidade administrativa, instituiu a obrigatoriedade de apresentação de declaração de bens e valores, na ocasião da posse, por parte de todo e qualquer agente público, entendido com tal "aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função" nas entidades integrantes da administração pública. Ademais, exige-se, também, do agente a discriminação dos haveres pertencentes ao cônjuge, companheiro, filhos e outras pessoas que vivem sob a sua dependência econômica.

Inovação importante trazida pelo diploma citado é a exigência de ser a declaração atualizada, anualmente, mecanismo este que permite às autoridades competentes identificar casos de aumento patrimonial injustificado ou mesmo sinais exteriores de riqueza incompatíveis com os ganhos ostensivos.

Considerando a amplitude e abrangência da Lei nº 8.429/92, faz-se necessário modificar o Regimento Interno do Senado Federal, de sorte a atualizá-lo e adaptá-lo às novas imposições, eis que alcançam também os titulares de mandato eletivo.

O projeto que ora apresentamos à Casa, fundamentalmente, introduz as seguintes inovações:

— obrigatoriedade de apresentação da declaração de bens e valores, no momento da posse (art. 4º);

— inclusão dos bens pertencentes ao cônjuge, companheiro, filhos e outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante;

— especificação de todos os bens imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, participações societárias e outros haveres existentes no País ou no exterior;

— publicação da declaração no **Diário do Congresso Nacional** respectiva transcrição em registro público mantido pela Mesa;

— atualização anual, entre 1º e 31 de dezembro, da declaração apresentada por ocasião da posse e, em qualquer hipótese, no momento em que cessar o exercício do mandato.

Merece especial registro o fato de caracterizar-se como procedimento incompatível com o decoro parlamentar a recusa em atender às exigências regimentais ora instituídas, bem como o fato de prestar declaração falsa ou incompleta de bens e valores.

Acreditamos que o presente projeto de resolução contribui para a preservação da dignidade e do decoro no exercício do mandato popular.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1993. — Senador **Pedro Simon**.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

TÍTULO II

Dos Senadores

CAPÍTULO I

Da Posse

Art. 4º A posse, ato público através do qual o Senador se investe no mandato, realizar-se-á perante o Senado, durante reunião preparatória, sessão ordinária ou extraordinária, precedida da apresentação à Mesa do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, o qual será publicado no **Diário do Congresso Nacional**.

CAPÍTULO III

Dos Assentamentos

Art. 10. O Senador ou Suplente, por ocasião da posse, inscreverá, em livro específico, de próprio punho, seu nome, o nome parlamentar, a respectiva rubrica, filiação partidária, idade, estado civil e outras declarações que julgue conveniente fazer.

Art. 11. Com base nos dados referidos no artigo anterior, o Primeiro Secretário expedirá as respectivas carteiras de identidade.

LEI Nº 8.429 DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nas causas de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou funcional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica sujeita a sanção de improbidade administrativa por qualquer agente público, servidor ou não, que cometer, com ou sem intenção de auferir vantagem, qualquer dos atos de improbidade previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Fica também sujeita às penalidades desta Lei o ato de improbidade praticado contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo fiscal ou creditício de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, sendo punida na forma desta Lei.

Art. 2º. *Para se aplicar a Lei, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exercer, a qualquer título, nomeação ou promoção, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.*

Art. 3º. As hipóteses desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Art. 4º. Os agentes públicos de qualquer nível na hierarquia são obrigados a velar por estes princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no exercício de suas funções.

Art. 5º. Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, direta ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Art. 6º. No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Art. 7º. Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indicado.

Parágrafo único: A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Art. 8º. O sucesso da ação que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilícitamente está sujeito às sanções desta Lei até o limite do valor da herança.

CAPÍTULO II

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Seção I

Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito

Art. 9º. Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito *qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta Lei e, notadamente:*

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por este estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para obter a exploração ou a prática de jogos de azar, de bônus lotó, de ranço milico, de contrabando de moeda ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obra pública ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei;

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse específico de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para permitir ou de fato providenciar a declaração de que esteja obrigatório;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do ativo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei;

XII - usar em processo judicial, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do ativo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei.

Seção II

Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário *qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malversação ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e, notadamente:*

XIII - permitir que se utilize em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

Seção III

Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública *qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e, notadamente:*

I - praticar ato quando for proibido em lei ou regulamento ou de estar daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deve permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

CAPÍTULO III

DAS PENAS

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes sanções:

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até dez vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até dez vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único: Na fixação das penas previstas nesta Lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

I - facilitar ou concorre para qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do ativo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei;

II - permitir ou concorre para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do ativo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente desqualificado, ainda que de forma indireta ou sucessória, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas por preço inferior ao de mercado;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantias insuficientes ou inidôneas;

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório no dispensa-lo indevidamente;

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X - agir negligente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI - liberar verba pública sem a devida observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir facilitar ou concorre para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

**CAPÍTULO IV
DA DECLARAÇÃO DE BENS**

Art. 13 A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no Serviço de Pessoal competente.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, direitos, títulos, ações, e quaisquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quanto for o caso, abrangirá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventus de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo.

**CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DO
PROCESSO JUDICIAL**

Art. 14 Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente de qualquer Estado para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá o qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação em despacho fundamentado, se não estiver contida as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do art. 22 desta Lei.

§ 3º Atendida a representação da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos, com o tratamento de servidores federais, será processada na forma prevista no art. 118 e 119 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, em se tratando de servidor estadual, de acordo com as respectivas regulamentações disciplinares.

Art. 15 A representação processada dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar o prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento do representante, para acompanhar o procedimento administrativo.

Art. 16 Devido à função e ao nível de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requiera ao juízo competente a decretação de prisão preventiva de agente no exercício que tenha enriquecido ilicitamente em decorrência do ato de improbidade.

§ 1º O processo de apuração será processado de acordo com o disposto nos arts. 827 e 828 do Código de Processo Civil.

§ 2º O processo de apuração poderá incluir a investigação, o exame e o bloqueio de bens, a busca e apreensão de bens, a apreensão de valores mantidos pelo indiciado no exterior, nos termos da legislação aplicável.

Art. 17 A ação principal, que terá rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pelo órgão público interessado, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

§ 1º A ação principal terá o objetivo de anulação das ações de que trata o caput.

§ 2º A autoridade pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à recuperação do patrimônio público.

§ 3º No caso da ação principal ser julgada proposta pelo Ministério Público, a pessoa interessada poderá ajuizar o pedido de liminar, devendo suprir as ônus e a obrigação de apresentar os meios de prova de que disponha.

§ 4º O Ministério Público se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

Art. 18 A sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou ajuizada pelo Ministério Público ou pelo órgão público interessado, terá efeito de reversão dos bens, a menos que a sentença determine a entrega da coisa ao particular.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 Considera-se como a apresentação por ato de improbidade contra agente público em qualquer hipótese quando o ato da denúncia o valor em jogo.

Pena de detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante será sujeito a indenizar o dano causado pelo agente público, bem como a indenizar o dano causado pelo agente público.

Art. 20 A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetuarão com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da reintegração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

Art. 21 A aplicação das sanções previstas nesta Lei independe:

I - da efetiva existência de dano ao patrimônio público;

II - da instauração ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo órgão de controle externo.

Art. 22 Para apurar qualquer ilícito previsto nesta Lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou inquérito administrativo.

**CAPÍTULO VII
DA PRESCRIÇÃO**

Art. 23 As ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nesta Lei podem:

I - ajuizar-se a qualquer tempo durante o exercício do mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo eletivo ou emprego.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Ficam revogadas as Leis nºs 3.164, de 1º de junho de 1957, e 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e demais disposições em contrário.

Rua de Janeiro, 7 de junho de 1992, 171ª da Independência e 104ª da República.
FERNANDO COLLOR
Presidente da República

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO
Nº 124, DE 1993**

Dispõe sobre a apresentação e atualização da declaração de bens e valores dos servidores do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A posse e o exercício de servidores em cargo, emprego ou função no Senado Federal ficam condicionados à apresentação, pelo interessado, de declaração de bens e valores que integram o respectivo patrimônio, bem como os do cônjuge, companheiro, filhos e outras pessoas que vivam sob a sua dependência econômica, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Parágrafo único. A declaração de que trata este artigo compreenderá imóveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, participações societárias ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior.

Art. 2º No período compreendido entre 1º e 31 de dezembro de cada ano, o servidor atualizará a declaração de bens e valores, com a indicação da variação patrimonial ocorrida no período, e, em qualquer hipótese, quando deixar o cargo, emprego ou função.

Parágrafo único. Observado o disposto neste artigo, o Diretor da Subsecretaria de Pessoal manterá registro cadastral dos bens e valores declarados, bem como da respectiva atualização anual até a data em que o servidor deixar o cargo, emprego ou função.

Art. 3º Constatada a existência de sinais exteriores de riqueza ou de aumento patrimonial incompatível com a renda ostensiva, o Diretor da Subsecretaria de Pessoal ou autoridade superior competente, sob pena de responsabilidade, determinará a instauração de sindicância para apurar os fatos e, se for o caso, dará ciência do apurado à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Para os fins previstos no art. 2º, o servidor poderá, a seu critério, entregar cópia da declaração anual

de bens apresentada ao órgão fazendário na conformidade da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.

Art. 5º Será instaurado inquérito contra o servidor que se recusar a apresentar a declaração ou a atualização de bens e valores na data própria, ou que a prestar falsa, ficando sujeito à penalidade prevista no § 3º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ao reformular a disciplina jurídica relativa à repressão à improbidade administrativa, instituiu a obrigatoriedade de apresentação de declaração de bens e valores, na ocasião da posse, por parte de todo servidor que venha a ser investido em cargo, emprego ou função pública.

Inovação importante trazida pelo diploma citado é a exigência de ser a declaração anualmente atualizada, mecanismo este que permite às autoridades competentes identificar casos de aumento patrimonial injustificado ou mesmo sinais exteriores de riqueza incompatíveis com os ganhos ostensivos.

Considerando a amplitude e abrangência da Lei nº 8.429/92, faz-se necessário modificar o Regulamento Administrativo do Senado Federal, de sorte a atualizá-lo e adaptá-lo às novas imposições, eis que alcançam, também, os servidores do Poder Legislativo, ainda que estes estejam sujeitos a estatuto funcional próprio constante de Resolução (art. 52, XIII, da CF).

O projeto que ora apresentamos à Casa, fundamentalmente, introduz as seguintes inovações:

- obrigatoriedade de apresentação da declaração de bens e valores no momento da posse;
- inclusão dos bens pertencentes ao cônjuge, companheiro, filhos e outras pessoas que vivam sob dependência econômica do declarante;

- especificação de todos os bens imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, participações societárias e outros haveres existentes no País ou no exterior;

- atualização anual, entre 1º e 31 de dezembro, da declaração apresentada por ocasião da posse e, em qualquer hipótese, no momento em que cessar o exercício do cargo, emprego ou função;

- instituição de registro cadastral onde será lançada a relação dos bens e valores bem como as respectivas mutações ocorridas durante a vida funcional do servidor;

- instauração de sindicância toda vez que os sinais exteriores de riqueza ou o aumento patrimonial se revelam incompatíveis com a renda ostensiva;

- abertura de inquérito contra o servidor que se recusar a apresentar a declaração de bens e valores na data própria, ou que a prestar falsa, sujeitando-se o infrator à pena de demissão a bem do serviço público.

O projeto de resolução que ora submetemos à consideração dos ilustres pares, além de implementar, no âmbito interno, previsões legais cogentes, contribuirá para assegurar a preservação dos padrões de moralidade administrativa que o serviço público exige.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1993. — Senador Pedro Simon.

Legislação Citada

Lei nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou funcional e dá outras providências.

CAPÍTULO IV

DA DECLARAÇÃO DE BENS

Art. 13 A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no Serviço de Pessoal competente.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangirá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens e valores do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Os projetos serão publicados e, em seguida, ficarão sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receberem emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno. Findo esse prazo, serão despachados às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.143, DE 1993

Requeiro a essa Presidência, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, concessão de licença, para ausentar-me dos trabalhos desta Casa, durante dos dias 5, 8 e 9, de novembro em curso, tendo em vista viagem que farei à Argentina, para participar de evento do Mercosul, que contará com a presença do Presidente daquele país.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1993. — Senador Raimundo Lira.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

medida criada

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.144, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicitamos a Vossa Excelência a prorrogação por mais 90 (noventa) dia do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a "apurar irregularidades operacionais de armazenagem, transporte e comercialização da Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB e suas antecessoras Comissões de Financiamento da Produção — CFP, Cobal e Cibrazen, nos últimos 10 anos".

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1993. — Bello Parga — Moisés Abrão — Jonas Pinheiro — Carlos Patrocínio — Pedro Teixeira — Garibaldi Alves Filho — Wilson Martins — Ney Maranhão — Odacir Soares — Marluce Pinto — João Calmon — E. Amin — Ronan Tito — Pedro Simon — José Paulo Bisol — Iram Saraiva — Lavoisier Maia — Cid Saboia de Carvalho — Elcio Alvares — Jutahy Magalhães — Aluizio Bezerra — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela — Gerson Camata — João Rocha — Irapuan Costa Jr. — Mansueto de Lavor — César Dias.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento lido contém subscritores em número suficiente para a prorrogação solicitada, tudo nos termos do art. 152 do Regimento Interno. Será publicado para que produza os devidos efeitos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelos Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 1.145, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, c do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1993 (nº 2.287/91, na Casa de origem), que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria e dá outras providências.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1993. — Cid Saboia de Carvalho — Jutahy Magalhães — Magno Bacelar — Jonas Pinheiro — Marco Maciel.

REQUERIMENTO Nº 1.146, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 218, de 1993 (nº 4.100/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1993. — Affonso Camargo — Albano Franco — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amir Lando — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — César Dias — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Divaldo Suruagy — Elcio Alvares — Epitácio Cafeteira — Esperidião Amin — Eva Blay — Flaviano Mello — Francisco Rollemberg — Gerson Camata — Gilberto Miranda — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Richa — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Coutinho Jorge — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Meira Filho — Nelson Wedekin — Onofre Quinan — Pedro Teixeira

— Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no artigo 340, II, do Regimento Interno.

A Presidência recebeu o Aviso nº 451/93, de 5 do corrente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 474/93, bem como do relatório e voto que a fundamentam.

O expediente será encaminhado à Comissão de Infra-Estrutura, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL - SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estava hoje inscrito para falar sobre um assunto que considerava inadiável, relativamente às dificuldades que vem enfrentando o setor saúde do nosso País, onde temos assistido, nos últimos anos, a um progressivo sucateamento dos hospitais públicos e à crescente sofisticação e encarecimento de atendimento privado, praticamente inacessível à maior parte da população.

Entretanto, Sr. Presidente, farei hoje um breve registro sobre outra matéria, também inadiável.

O Legislativo atravessa hoje dias conturbados, com a revelação e as suposições de fatos lamentáveis que inspiram um sentimento geral de desencanto, decepção e revolta, maculando o conceito de honorabilidade de pessoas com quem convivemos, atingindo, até mesmo injustamente, outras por suspeição, e respingando, inevitavelmente, na imagem da nossa Instituição, na credibilidade dos homens públicos e na seriedade dos governos.

A Nação, pelas dificuldades que atravessa, pela coexistência dos bolsões de miséria e ilhas de prosperidade e riqueza, neste convívio de dois Brasis — um abastado e outro carente — não suporta mais a leviandade na administração pública, a negligência no trato da coisa pública.

Estou na vida pública há 43 anos, só no Senado 23 anos, tendo passado antes pela Assembléia Legislativa do Estado, por uma Administração Municipal, pela Câmara dos Deputados e pelo Governo do Estado, sem ter visto anteriormente no País algo semelhante ao que estamos vivendo: um clima de verdadeira histeria de denúncias, algumas que parecem ter fundamento, outras apenas especulativas, mas que causam estragos irreparáveis na imagem do homem público.

Considero que este cenário, apesar dos estragos, tem aspectos bastante positivos para o aperfeiçoamento da nossa democracia e para consolidar um critério de absoluto rigor no exercício dos cargos públicos e mandatos políticos, uma oportunidade excepcional para o fortalecimento da ética e para que, em nosso meio, se separe o joio do trigo sob o império da lei e de absoluta justiça.

Sem querer tomar a defesa prévia de ninguém, pois uma Comissão Parlamentar, presidida por um dos homens mais íntegros e dignos do Congresso, o eminente Senador Jarbas Passarinho, que conduz com habilidade, isenção, proficiência, correção e serenidade o esclarecimento e a responsabilidade, quanto a esses fatos, eu gostaria de trazer à reflexão desta Casa a manifestação indignada do Governador do Estado de Sergipe, João Alves Filho, quanto ao envolvimento do seu

nome em matéria publicada no jornal **O Globo**, edição de domingo, dia 7 do corrente mês, página 13, sob o título: "Alves Ganha com Obras do seu Governo", ao que responde, fundamentando argumentos, em nota por ele subscrita com o título de "Esclarecendo a Verdade", publicada, ontem, dia 10 de novembro, no mesmo jornal **O Globo**.

Sr. Presidente, tendo lido com bastante atenção esta nota a que me referi, e conhecendo João Alves Filho de longa data, tendo acompanhado a sua passagem pela prefeitura de Aracaju, pelo governo do Estado, pelo Ministério do Interior e pela sua atividade empresarial, não tenho conhecimento de nenhum fato que pudesse inibir a minha disposição de repercutir e comentar aqui, no Plenário do Senado da República, como representante de Sergipe, o seu protesto indignado pelas insinuações que julgou atingir sua honorabilidade como Governador do Estado e como cidadão.

Como Presidente do PFL, em Sergipe, sendo ele Governador eleito com admirável maioria do eleitorado do Estado, tenho prestigiado seu governo, naquilo que representa melhores dias para o povo sergipano.

O Governador João Alves Filho, em sua nota, faz várias contestações das quais ressalto algumas, de suas próprias palavras:

"Primeiro, não sou um político que se transformou em empresário, mas um empresário bem-sucedido que se transformou em político; segundo, quanto à Habitacional Construção S.A., empresa da qual sou acionista, não era nem é uma imobiliária, e sim uma construtora dedicada ao mercado imobiliário, e não faz obras públicas; terceiro, em 1975, quando assumi a Prefeitura de Aracaju, já era empresário há dez anos, e minha família tinha a Construtora Alves há trinta anos; quarto, outra prova da leviandade da matéria está no fato de se basear em informações de uma funcionária demitida, que, por represália, fez acusações que foram amplamente desmascaradas naquela oportunidade. Houve três CPI em Aracaju, duas em Pernambuco e uma em Sergipe, e todas elas provaram a falsidade das alegações. Cita texto da conclusão final do relatório e que "certa construtora relacionada na denúncia jamais ganhou uma única licitação do seu Governo, embora tenha participado de todas elas"; quinto, quanto ao Platô de Neópolis, o projeto foi ganho através de concorrência pública, por uma empresa binacional. Para execução da obra, ganhou, também, por licitação pública, a empresa que ofereceu o menor preço."

O Sr. Jonas Pinheiro — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Jonas Pinheiro — Senador Lourival Baptista, eu estava ouvindo o pronunciamento, aliás, o seu protesto, e me senti no dever de me solidarizar com V. Exª. As acusações foram apressadas, levianas, sem profundidade, feitas por alguém — já disse — tresloucado, em um momento de alucinação, de dificuldade. O ex-Diretor do DOU, quando prestou depoimento à Polícia, citou nominalmente algumas pessoas que, realmente, após investigações aprofundadas, foi comprovado que ele tinha razão; todavia, não são verdadeiros outros nomes citados. Um dos casos é o que V. Exª está citando, do Governador João Alves, homônimo do Deputado João

Alves — talvez isso tenha influenciado o Sr. José Carlos Alves dos Santos que confessou ser o depoimento à Revista **Veja** apressado, improvisado, que ele "ia e vinha, para diante... não tinha muita prática". Essa a expressão usada por ele. Foi, na verdade, o que aconteceu. V. Exª ressaltou que não teria sido só ele, foram tantos outros. O próprio Presidente Humberto Lucena foi injustamente acusado de se ter envolvido nas questões do Orçamento. E pasme V. Exª: aqueles que são contra o processo de revisão fizeram, ontem, no plenário do Congresso Nacional, acusações gravíssimas, irresponsáveis. O Deputado Vivaldo Barbosa, leviana e irresponsavelmente, levantou suspeição em relação à presença do Presidente Humberto Lucena e disse que S. Exª não tinha condições de presidir a sessão, porque o seu nome fora citado. Ora, vejam só! Pelo que sabemos, até prova em contrário, ninguém é culpado. Portanto, o Senador Humberto Lucena respondeu energicamente e, por assim dizer, fechou a boca daquele irresponsável Deputado que fez acusação tão leviana. Mas não se referiram apenas a Humberto Lucena; referiram-se, também, a Alexandre Costa. O Ministro Alexandre Costa enviou um dossiê completo ao Presidente da CPI, Senador Jarbas Passarinho; encaminhou a declaração do Imposto de Renda dos 13 últimos anos consecutivos; encaminhou uma autorização, constituindo o seu bastante Procurador, o Senador Jarbas Passarinho, para quebrar o sigilo de suas contas bancárias; e, mais ainda, em qualquer época, presentes e remotas. Para evitar qualquer acusação de que S. Exª poderia ter muito dinheiro suspeito depositado nas contas e o havia retirado em virtude das denúncias, S. Exª autorizou a verificação das suas contas também no exterior. Acusações como essas tentam denegrir a imagem de pessoas tão honradas. Por essa razão, há pessoas ligadas ao Governo querendo, a todo custo, que o Ministro Alexandre Costa renuncie à sua condição de Ministro da Integração Regional. Ora, por que renunciar? Só porque teve o seu nome citado? Nenhuma prova foi levantada; nenhum cheque, nenhum depósito duvidoso foi descoberto nas suas contas bancárias. O Sr. Ministro Alexandre Costa colocou o seu cargo à disposição do Senhor Presidente da República; o Ministro da Integração Regional tem dito, repetidamente, que se o Presidente Itamar Franco quiser demiti-lo, que Sua Excelência o faça. Ora, nobre Senador Lourival Baptista, há também o caso do Sr. Ministro Henrique Hargreaves; pelo menos até agora — pelo que sei —, não havia razão alguma para que S. Exª fosse demitido. Só por que foi denunciado? Só por que teve o seu nome citado? Só por isso? Estão querendo que se pare a revisão. O PT quer que o processo revisional só comece a partir de abril, quando tudo estiver esclarecido e punido, alegando que as pessoas citadas e suspeitas contaminam o Congresso Revisor. Ora, vejam só! Sabemos que, ainda que se cassem os envolvidos, não vamos ser, de maneira alguma, um conjunto de vestais, pois, corrupção não é apenas cometer falcaturas e imoralidades no Orçamento. Há outros tipos de corrupção. Não é limpando, tirando e extirpando esse pedaço, que o Congresso ficará purificado. Se Deus quiser, a revisão será feita, mas não por um conjunto de vestais, por um Congresso puro, sem interesses corporativistas — os próprios interesses do PT são suspeitos. Por isso, nobre Senador Lourival Baptista, considero que essas simples citações não são razões para que se levantem protestos contra o Presidente do Congresso Revisor, apelos à renúncia de ministros; esses fatos a que estamos assistindo no dia-a-dia constituem-se nada mais nada menos que um palanque armado pelo PT para tirar proveitos eleitorais. Esta é a grande

verdade: o objetivo é explorar a opinião pública, enganá-la, apresentar-nos como farinha do mesmo saco, como se todos fôssemos iguais. Em qualquer conjunto de pessoas, em qualquer grupo social, existem bons, maus, competentes, incompetentes, honestos, desonestos; e o Congresso Nacional não será diferente. Temos maus, mas também temos bons; aliás, a maioria esmagadora de nossos membros é constituída de bons políticos, vocacionados para a prática e o exercício da atividade pública e empenhados na busca da melhoria da qualidade de vida do povo brasileiro. Portanto, é com indignação que respondo a qualquer insinuação desses levianos que querem nos misturar, como se fôssemos iguais. Solidarizo-me com V. Ex^a neste instante em que levanta com tanta oportunidade esse justo protesto no plenário do Senado Federal.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Fico muito grato a V. Ex^a, nobre Senador, pelo seu aparte, que muito me sensibiliza e que enriquece o meu pronunciamento. V. Ex^a foi muito feliz no seu depoimento ao afirmar que, na verdade, existe a indústria das denúncias, formada por aqueles que só sabem procurar o mal, para fazer o mal e que vivem praticando uma política na base de denúncias de toda a espécie. Esta é uma hora conturbada. Em nossa vida pública, em que temos exercido cargos de todo o tipo, nunca assistimos a um episódio como o que está ocorrendo agora.

V. Ex^a fez muito bem em citar o nome de Alexandre Costa, que conheço, meu companheiro nesta Casa de anos e anos, meu amigo, homem sério, leal, correto, digno, bem como tantos outros colegas nossos que foram citados sem nenhuma razão de ser, ou melhor, por uma simples razão: eleitoreira. Homens como Mauro Benevides, que, como todos sabemos, honra esta Casa, da qual foi Presidente com dignidade.

Eminente Senador Jonas Pinheiro, quero dizer a V. Ex^a que é uma coisa de se tapar o nariz, para quem tem vergonha na cara, o que hoje, no Brasil, está ficando difícil. Estou na vida pública esses anos todos, mas — assevero-lhe — nunca vi uma trempe tão armada como esta, que procura denegrir homens que sempre foram dignos, honestos e que fizeram sempre o bem sem olhar a quem. Grato a V. Ex^a, nobre Senador Jonas Pinheiro.

O Sr. Ney Maranhão — V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Lourival Baptista?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, nobre Líder, Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão - Senador Lourival Baptista, eu não poderia deixar de apartear V. Ex^a, neste momento em que faz um pronunciamento, citando, assim como fez o meu companheiro Senador Jonas Pinheiro, o Ministro Alexandre Costa. Faço parte da Subcomissão dos Bancos dessa CPI e quero dizer a este Plenário que estão fazendo com o Ministro Alexandre Costa uma grande injustiça. Trata-se de um homem que tem 24 anos de Senado Federal e mais de 30 anos de vida pública; Senador, Ministro que tem atendido como pode os Estados, principalmente os do Norte e Nordeste, dentro dos parcos recursos de sua pasta; chega às 7h30min e sai às 22h do Ministério; não marca entrevista, recebe todos e não enrola ninguém. Quero dizer, neste instante, o que já disse à imprensa - não uma vez ou duas - em entrevistas que tenho concedido: "Estão fazendo o linchamento de um

homem que todo o Senado Federal respeita." Em nenhum dos documentos que chegaram à a CPI, especialmente na área dos bancos, foi encontrado algum indício que manche a honorabilidade do Ministro Alexandre Costa. Não podia deixar de vir aqui dar este testemunho. Não sou homem de patrulhamento; não aceito patrulhamento - e V. Ex^a sabe disso, pois deve lembrar-se do meu comportamento no episódio do ex-Presidente. Não posso aceitar o linchamento de um homem da envergadura do Ministro Alexandre Costa, nosso companheiro, de cujo convívio todos nós nos orgulhamos. Eram essas as explicações e o testemunho que queria dar a V. Ex^a, neste momento.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA - Muito obrigado a V. Ex^a, eminente Senador Ney Maranhão, por esse depoimento, pelo seu aparte a respeito de Alexandre Costa, cujo nome aqui foi salientado pelo eminente Senador Jonas Pinheiro.

O Sr. Jutahy Magalhães - Senador Lourival Baptista, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA - Com prazer, eminente Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães - Nobre Senador Lourival Baptista, ando muito preocupado nesses dias, porque, como membro da Comissão Parlamentar de Inquérito que apura irregularidades na Comissão do Orçamento, devemos manter silêncio a respeito de pessoas citadas. Afirmarmos que fulano ou sicrano não são suspeitos pode causar a impressão de que os outros são. Fiz uma exceção ao Senador Alexandre Costa - pois hoje tive a oportunidade de manifestar minha opinião. Não podemos ter receio de demonstrar à opinião pública que não existe nada que comprove qualquer acusação a determinadas pessoas que estão citadas. E menciono, com profunda mágoa, pois parece que aqueles que estão citados são leprosos. Ninguém mais pode deles chegar perto, senão torna-se conivente. Quero dizer também, Senador Lourival Baptista, estou lendo aqui hoje, pela primeira vez, nos jornais, notícias a respeito da Subcomissão de Bancos, a que o Senador Ney Maranhão se referiu. Não posso relatar o que se passa lá; todos temos um compromisso de honra de não falar aquilo que vemos naquela subcomissão. No entanto, logo que se encerra uma reunião, somos procurados por jornalistas. Admito que há uma procura de informações muito grande. E compreendo isso. Muitos jornalistas estão defendendo seus próprios empregos, pois são cobrados pelos editores, pelos donos de jornal e, às vezes, pelos próprios companheiros de jornal; não podem receber furos de seus concorrentes. Então, buscam as fontes de informação. Mas temos um compromisso de honra de não as fornecermos. Continuando o que eu iria relatar, ao ler os jornais, vejo uma série de informações sobre a Subcomissão de Bancos, e o que é pior, muitas, totalmente erradas, falsas. Sr. Senador vivemos um período muito grave não só para nós do Congresso Nacional mas também para o País. Estamos vivendo, de certa época para cá, sob a influência de uma mistura de períodos: o do regime stalinista, do regime macarthista, do regime do terror francês, cada um querendo mais cabeças do que o outro, sem nenhuma preocupação com a dignidade alheia. Temos de punir, rigorosamente, aqueles que são culpados. Não podemos ter medo de afirmar que fulano de tal não tem culpa, nem deixar que determinadas pessoas sofram a consequência de campanhas que estão sendo feitas contra a sua honorabilidade. A cada dia pedem a cabeça do Ministro Alexandre Costa. Por quê? Alguém me aponte

uma razão. Não podemos convocar determinadas pessoas porque não existe nada apurado contra elas; entretanto, deixamos que essas pessoas fiquem sujeitas à degradação pública, por meio da imprensa. Às vezes, ou quase sempre, nem é a imprensa; são informações de nossos próprios companheiros que têm de fazer notícia, que têm de estar debaixo de holofotes, quando esta não deveria ser a nossa preocupação. Devemos nos preocupar, sim, com a dignidade e a honra dos outros. Por isso, a necessidade de mantermos silêncio nas nossas manifestações. Fiz esta exceção ao Ministro Alexandre Costa, em razão de um pronunciamento a respeito de S. Ex^a. Isso não significa que os outros, para mim, sejam culpados. Não é isso. Temos de apressar esses exames para tomarmos nossas definições, sem deixar, entretanto, de proceder as investigações necessárias. Nada de acordo para só punirmos seis, sete ou oito. Isso não é admissível. A população está às ruas hoje para exigir a apuração profunda dessas denúncias. No entanto, esse cuidado se faz necessário, especialmente em uma hora difícil como esta que estamos atravessando. V. Ex^a se referiu a várias pessoas. Todavia, faço alusão apenas ao Senador Alexandre Costa, em razão, inclusive, de um episódio s, o qual, para nós, está totalmente encerrado, pela compreensão que temos do momento que estamos vivendo. E a amizade que tenho pelo Senador Alexandre Costa supera qualquer episódio desse tipo. Podem querer tirar proveito por outras razões, mas a nossa amizade está intacta e assim permanecerá, porque não tenho, até hoje, nenhuma notícia que possa desabonar a conduta do Ministro Alexandre Costa.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA - Sou muito grato a V. Ex^a, eminente Senador Jutahy Magalhães, por esse depoimento valioso que acaba de dar a esta Casa, enriquecendo este nosso modesto pronunciamento.

Quando estive em Nova Iorque, li a notícia que se referia ao Senador Alexandre Costa; não citava outros. De lá, enviei, em solidariedade, um cartão a sua residência. Como V. Ex^a, conheço o Senador Alexandre Costa. É um padrão de dignidade. É uma injustiça o que estão fazendo com um homem público que honra o seu Estado, esta Casa e o Brasil. Muito obrigado, eminente Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Mauro Benevides - Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA - Ouço V. Ex^a, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides - Nobre Senador Lourival Baptista, chegando ao plenário neste instante, quando V. Ex^a ocupa a tribuna e recebe um aparte do nobre Senador Jutahy Magalhães, reportando-se S. Ex^a, de forma específica, ao nobre Ministro Alexandre Costa, obrigo-me também a oferecer a V. Ex^a, à Casa e à opinião pública brasileira o testemunho de que conheço há tantos anos Alexandre Costa. Na convivência de dois anos, como Presidente que fui desta Casa e S. Ex^a, Vice-Presidente, o comportamento de Alexandre Costa foi verdadeiramente exemplar. O Senador Saldanha Derzi, aqui presente, que era membro da Mesa, pode também oferecer idêntico depoimento, no sentido de que, em nenhum momento, o Senador Alexandre Costa deixou de portar-se com aquela dignidade, com aquela correção, com aquele desejo de defender, acima de tudo, os interesses do povo brasileiro. Portanto, nesta hora em que tantas figuras exponenciais da vida brasileira sofrem as acusações - e o meu modesto nome também foi referenciado no famigerado depoimento do Sr. José Carlos Alves dos Santos -, permitir-me-ia agradecer a

V. Ex^a a ressalva que foi feita em relação a mim, que entendo como uma reiteration da sua confiança no meu comportamento na vida pública brasileira. Sou muito grato a V. Ex^a, que pode bem dimensionar a emoção que me invade a alma neste instante, ao ver um Parlamentar como V. Ex^a, Governador por duas vezes no seu Estado, Senador, tantas vezes Deputado Federal, ocupar o microfone do Senado Federal e mencionar o meu nome, transmitindo, portanto, mais uma demonstração positiva de que acredita na seriedade com que sempre me posicionei na vida pública. É um momento difícil, Senador Lourival Baptista, esse pelo qual estamos atravessando - o Senador Humberto Lucena, Presidente desta Casa, homem da maior dignidade pessoal, os outros Colegas nossos também, atingidos e referenciados naquele depoimento. Todavia, no que tange a mim, tenho tentado guardar, do ponto de vista ético, a maior sobriedade nas manifestações, exceto naquela que se me foi imposta pela própria consciência, que foi ocupar a tribuna da Casa por duas horas e quarenta minutos e fazer uma ampla defesa, com o apoio de todos os Senadores que estavam presentes. Portanto, em relação a mim, posso dizer a V. Ex^a e à Casa que aguardo, serena e tranquilamente, a manifestação da Comissão Parlamentar de Inquérito. No entanto, V. Ex^a há de convir que a simples referência ao meu nome assumiu uma abrangência tão extraordinária que, em termos de dano político e moral, é algo verdadeiramente irreparável, nobre Senador. E isso só diminui quando homens como V. Ex^a fazem crescer a admiração que tenho por V. Ex^a ao trazer o seu testemunho sobre tantos homens públicos, referenciando-me de forma particular. Muito grato a V. Ex^a, nobre Senador.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA - Eminente Senador Mauro Benevides, o aparte de V. Ex^a foi esclarecedor.

Afirmar, aqui, que soube da notícia em Nova Iorque, mas só se fazia alusão a Alexandre Costa. Se o nome de V. Ex^a houvesse sido citado, V. Ex^a tenha a certeza de que lhe mandaria um cartão, dando a minha integral solidariedade.

Conheço V. Ex^a, que honrou esta Casa como Presidente, soube dignificá-la, soube ser amigo dos seus amigos e não tinha inimigos. É um homem que, na Presidência, era igual a todos; tratava todos com urbanidade, com atenção e com delicadeza.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA - Concedo o aparte ao eminente Senador Saldanha Derzi.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi - Nobre Senador Lourival Baptista, congratulo-me com V. Ex^a por estar à tribuna, nesta hora, fazendo a defesa de um dos nossos Colegas, um Senador dos mais íntegros desta Casa, meu companheiro há cerca de 40 anos. Conheço-o bem. É um homem honrado, equilibrado, de coragem, valente e de espírito público. Quando Alexandre Costa fazia parte da Mesa do Senado - e nós éramos Secretários -, sempre foi um homem duro, íntegro, na defesa dos princípios da mais alta moralidade nesta Casa. Consideramos uma injustiça falar mal de Alexandre Costa, nós que o conhecemos bem. Mas, felizmente, isso não o atinge, porque não há quem acredite que S. Ex^a possa estar envolvido em qualquer ato menos digno. S. Ex^a é um homem elevado, um homem honrado, um Senador digno de estar nesta Casa e a quem temos que prestar essa homenagem e reverenciar. Congratulo-me com V. Ex^a pela coragem em fazer aqui a defesa desse nosso

Colega. Também sou citado nessa famigerada CPI. E de que me acusam? De que podem me acusar? Tenho uma vida pública limpa. Não há uma cabeça de agulha que possa me atingir em ofensa, uma deslealdade ou uma incorreção. Estou tranqüilo. Por isso, até hoje não toquei no assunto sequer na imprensa pois estou esperando a hora para, se for chamado, saber de que me acusam e de que podem me acusar. Asseguro com veemência que sou realmente um homem de vida pública limpa. Não há quem possa me acusar do mínimo deslize. Mas aguardaremos a CPI, respeitando-a e crendo que ela vai apurar os fatos, principalmente por ter em sua presidência um homem da mais alta dignidade. Se realmente houver culpados, ela terá coragem de corrigi-los, de inculpá-los e de castigá-los, se for o caso. Nessa CPI podemos confiar, pois lá estão homens da mais alta dignidade. Congratulo-me mais uma vez com V. Ex^a, nobre Senador Lourival Baptista, pela defesa que faz deste extraordinário colega, extraordinário homem público, de vida limpa, que é Alexandre Costa.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA - Muito obrigado a V. Ex^a, eminente Senador Rachid Saldanha Derzi.

Conheço V. Ex^a há décadas e sei da sua honestidade, da sua honorabilidade, da sua maneira de proceder. V. Ex^a é um homem digno, um homem estimado, um homem querido nesta Casa.

Amigo de Alexandre Costa como eu, V. Ex^a fez muito bem em testemunhar em favor de S. Ex^a

O Sr. Aureo Mello - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA - Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Aureo Mello - Senador Lourival Baptista, grande nome e expressão maior deste Senado, homem que incorpora a tradição e a dignidade, inclusive, desta Casa, inerente a todos os seus componentes. Quero também me solidarizar com V. Ex^a na defesa dos seus colegas, do nosso Colega Alexandre Costa e ainda do nosso companheiro João Alves Filho, Governador de Sergipe, que vêm recebendo o afluxo dessa mentalidade que infelizmente instalou-se aqui dentro, movida por um espírito diabólico, que parece ter-se apossado das mentes de determinadas pessoas, que passaram a descrever e a duvidar da dignidade e da honorabilidade pessoal de homens da maior respeitabilidade republicana em nosso País. O Governador João Alves Filho é um homem que, pela sua própria luta, pelo seu passado, pela sua capacidade de escritor e de empresário, não deveria estar nesse rol melancólico em que se inserem outros nomes. Somente a maldade e o fanatismo de determinadas figuras loucas, enlouquecidas pela sede do poder, são capazes de trazer ao palco da amargura, para receber as estocadas e as acusações, muitos dos nossos companheiros, que estão purgando e amargando nesta hora melancólica para todo o Brasil. Ontem, tive o ensejo de ver esta Casa invadida por um bando de vagabundos, marginais, inconseqüentes, analfabetos e "analfabros" que chegaram a bater no meu carro, como se fosse o tambor das suas próprias irresponsabilidades e que, amanhã, poderiam vir a ser assassinos dos parlamentares e representantes de milhares e até milhões de pessoas que lá fora se encontram e que nos conduziram à representação que aqui temos e que procuramos cumprir com a maior dignidade. A acusação vertida por um irresponsável, por um psicopata, contra o Governador João Alves Filho, de Sergipe, é uma acusação que se desmente e esboira

por si própria. As acusações levantadas contra o Ministro Alexandre Costa não procedem, porque S. Ex^a é uma tradição na política brasileira e o seu nome foi dado até a uma das alas do Senado Federal, num reconhecimento àquilo que já fez em favor da nossa Casa e do Poder Legislativo. Ficamos indignados no momento em que se levantam acusações contra Mauro Benevides, na minha opinião, um dos maiores Presidentes que o Senado já teve, amigo dos seus colegas e companheiro de todas as horas; nome aureolado na sua terra, o Ceará, pela sua linha de conduta, pelo seu idealismo e pelo muito que tem realizado pela sua gente. E quando vagabundos, políticos recalçados e ambiciosos de poder levantam palavras contra a figura de Rachid Saldanha Derzi, todos sabemos que, pela sua independência financeira, não precisa S. Ex^a de beliscar migalhas em qualquer setor da coisa pública, porque é o maior criador brasileiro de gado em Mato Grosso. E outras acusações que são feitas contra colegas nossos num exibicionismo, numa verdadeira *féerie* de falta de pudor e de respeito. Essas acusações, negavelmente, deveriam se voltar contra esses acusadores que, com a maior leviandade, organizam comissões parlamentares de inquérito, colocando os seus colegas contra a parede para que apóiem a instalação dessas comissões; que viajam para o exterior para se exhibir e mostrar que são frustrados detetives. Que vão à casa de criminoso irresponsável, como esse funcionário, que tem levantado levemente disse-não-disse para essa Comissão, segurando sapatos velhos perdidos nessa residência. Criminosos, afinal, porque têm divulgado informações sigilosas que têm sido dadas em subcomissões, o que valeu um destampatório do Senador Pedro Teixeira, acusando de exibicionistas três dessas figuras. Essas coisas todas têm que ser disciplinadas nesta Casa, como disciplinados têm de ser os marginais que ontem invadiram o Congresso, insuflados, eu sei, por partidos que desejam o poder a qualquer custo e que deviam ter sido corridos daqui a jatos d'água, para que fossem limpos os seus físicos e as suas consciências. Essas coisas todas representam o que de mais lamentável, de mais baixo, de mais triste poderia acontecer nesta Legislatura. E temos certeza de que, ao término de toda essa montanha de calúnias e de ofensas, vai restar um mísero camundongo, que é o camundongo da infâmia e da falta de dignidade daqueles que estão açulando brasileiros contra brasileiros, irmãos contra irmãos, parlamentares contra parlamentares. Tenha V. Ex^a a certeza de que as suas palavras em defesa de João Alves Filho, Governador de Sergipe, escritor e empresário, têm o respaldo, o aplauso, o apoio de todos os seus colegas que fazem parte deste augusto Senado. Muito obrigado.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA - Muito grato a V. Ex^a, eminente Senador Aureo Mello, pelo depoimento que presta a respeito das figuras que foram envolvidas, sem razão nenhuma, simplesmente, como V. Ex^a disse, por razões políticas. A V. Ex^a o muito obrigado pelo seu aparte, pelo que disse, pelo que falou, porque o fez com honestidade, dignidade e em defesa dos seus amigos.

O Sr. Epitacio Cafeteira - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA - Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Epitacio Cafeteira - Nobre Senador Lourival Baptista, eu estava em meu gabinete quando ouvi o discurso de V. Ex^a e alguns dos apartes. Mesmo como adversário político do Senador Alexandre Costa - porque de outro Partido,

no Maranhão - deixar de tecer um comentário seria omissão. Seria de bom alvitre dizer que, em princípio, é lamentável o descrédito da classe política, aí incluídos todos os representantes do povo; que esse descrédito seja de tal ordem que, de repente, a palavra de um cidadão acusado de "n" crimes - seis processos, se não me engano -, de dentro da cadeia, tenha a força de um tiro de bazuca e seja capaz de demolir qualquer conceito construído durante anos e anos de vida pública. Parece-me que estamos deslembados de 1964, quando a própria imprensa teve que amargar a publicação de *Os Lusíadas* e de receitas de bolos. Então, parece-me que todo mundo está usando gasolina para apagar o incêndio. A cada dia mais dois, mais três nomes; mais dois, mais cinco cheques, e tudo isso passa a aumentar o descrédito. E o nobre Senador Alexandre Costa, nosso Colega nesta Casa, teve a coragem de, ficando no Ministério, ser duplamente alvejado. Ele é alvejado como Senador e como Ministro. Ele preferiu ficar na vitrine. Creia V. Exª que, se fosse eu, já teria deixado o Ministério e vindo para esta Casa. Aqui ele tem realmente amigos e conceito. E, aqui, de repente, os faróis deixariam de apontar para ele e ele teria condições, de forma muito mais ativa, de enfrentar essa situação com o apoio dos seus colegas. Mas ele preferiu esse sofrimento maior, ele preferiu continuar na vitrine, porque hoje já se nota que, muito mais do que atingir Alexandre Costa, querem o seu Ministério, e, por isso, não param de atirar. As *charges*, tudo é feito para ridicularizar. Quero dizer a V. Exª que não estou aqui senão para dizer que V. Exª faz hoje o discurso que o Senado esperava. Amigo que é do Ministro Alexandre Costa, V. Exª está hoje mostrando que, como dizia Quevedo, *el amigo és como la sangre, que acude a la herida así que lo llamen*. Sem ser chamado, V. Exª veio para dizer que o amigo chegou. E aqui está defendendo a honra do seu amigo.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA - Muito grato, eminente Senador Epitácio Cafeteira. As suas palavras, digo-lhe, partiram diretamente do coração, sem passar pelo filtro da inteligência. Agradeço a V. Exª.

O Sr. Epitácio Cafeteira - Senador Lourival Baptista, encerro este aparte dizendo a V. Exª que invejo o Ministro Alexandre Costa, pelos amigos que tem, como V. Exª. Gostaria de encontrar, em cada um dos outros 80 Senadores, um Lourival Baptista, com esse coração tão grande, com essa lealdade que não tem dimensão. No momento em que todo mundo deixa de elevar a voz para defender quem não está aqui para usar esse microfone - os outros estão aqui e podem fazer, como têm feito, a sua defesa, mas o Ministro Alexandre Costa não está -, V. Exª corporifica a amizade e a lealdade, e diz que S. Exª. pode ficar no Ministério, porque tem quem o defenda.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA - Mais uma vez, muito obrigado, eminente Senador Epitácio Cafeteira.

O Sr. Bello Parga - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA - Concedo o aparte a V. Exª

O Sr. Bello Parga - Senador Lourival Baptista, gostaria apenas de acrescentar um aspecto. Nesta quadra triste que o Congresso Nacional está enfrentando devido ao mau comportamento de poucos, muitos são atingidos pela generalização da culpa, difundida com propósitos políticos por elementos da própria Comissão, que não guardam a devida discrição

e o devido critério, divulgando informações que estão sujeitas, até mesmo, à proteção do sigilo bancário; sigilo que é quebrado para as atividades da Comissão, mas não para o conhecimento de outrem. No tocante a essa situação, queria acrescentar, ilustre Senador, ao seu pronunciamento tão corajoso, digno e criterioso, que esse comportamento nefasto de Congressistas que pertencem à Comissão recebe uma contrapartida de parte da imprensa, que não vem informando de maneira isenta e fiel - como é do seu dever - os trabalhos que ali se processam. Cito apenas, no caso do Ministro Alexandre Costa, que a Comissão - isso foi noticiado no dia 28 de outubro - teria deliberado fazer uma investigação sobre a liberação de verbas do Ministério da Integração Regional. Sr. Senador, embora não fazendo parte da Comissão, freqüento-a para me inteirar dos assuntos magnos que são ali tratados e afirmo que não há nenhuma proposição nesse sentido, quanto mais deliberação. É a infidelidade da imprensa, associada ao comportamento nefasto de alguns Membros daquela Comissão, responsáveis pela disseminação desse juízo injusto e generalizado que mancha todo o Congresso Nacional.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA - Muito grato a V. Exª, Senador Bello Parga, pelo seu aparte, que demonstrou o que está existindo, o que está havendo e quem é que deseja denegrir a nossa Casa.

Outra contestação do Governador diz respeito ao seu suposto currículo sacerdotal, que esclarece com as seguintes palavras:

"6 - Dizer que uma família rica de Sergipe pagou todo o meu enxoval de seminarista, com batina e tudo, seria até cômico não fosse o ridículo a que a matéria pretendeu expor-me. Sou católico praticante, mas jamais estive estudando em seminário, o que teria sido uma grande honra. Fui pobre sim; não tenho o que esconder. Mas, pelo sacrifício de meu pai, sempre freqüentei as melhores escolas de Sergipe e da Bahia".

E, finalizando sua nota, Sr. Presidente, Srs. Senadores, diz ele o seguinte:

"É preciso ir a fundo, punir as fraudes, afastar corruptos, mas, respeitando a dignidade de homens de bem, ir com prudência, separando o joio do trigo, expressão nunca tão atual como hoje".

O Sr. João Calmon - V. Exª me permite um aparte, nobre Senador Lourival Baptista?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA - Com prazer, nobre Senador João Calmon.

O Sr. João Calmon - Nobre Senador Lourival Baptista, creio que precisamos seguir a diretriz das pessoas de boa-fé que adotam esse princípio, que também encampo. Para mim, toda gente é honesta até prova em contrário. Se começarmos a distribuir títulos de corruptos sem que esse juízo seja precedido de uma investigação consciente, rigorosa, profunda, a vida se tornará intolerável. Quero prestar, neste momento em que o Ministro Alexandre Costa está sendo alvo de acusações, meu depoimento. Conheço o atual Ministro Alexandre Costa há quase meio século, desde a época em que eu trabalhava em São Luís, no Maranhão, dirigindo um dos órgãos dos Diários Associados. Desde aqueles remotos tempos, tenho acompanhado a vida de Alexandre Costa e jamais chegou ao meu conhecimento algum fato concreto que me levasse a duvidar de sua honestidade. Neste mesmo momento, outro

maranhense ilustre, nosso Colega, Senador José Sarney, está também sendo alvo de graves acusações. Desejo, neste momento, dar o meu testemunho que, ao longo de tantas décadas de convivência com o atual Senador José Sarney, nunca detectei nada que desabonasse sua conduta ou que me levasse a duvidar da sua seriedade, da sua honestidade e do seu patriotismo. Creio que devemos seguir, permita-me salientar, essa máxima sem a qual a convivência se torna impossível: para mim, toda criatura é honesta até prova em contrário. Quero juntar a minha palavra ao seu testemunho que demonstra a profunda amizade e admiração que V. Exª devota a Alexandre Costa, que merece realmente essa homenagem de todos nós.

OSR. LOURIVAL BAPTISTA - Grato a V. Exª, eminente Senador João Calmon, pelas suas palavras, respaldadas pela autoridade que tem, pela maneira de se conduzir, pela vida pública limpa e honesta que teve, tem e continua tendo, referindo-se a Alexandre Costa e também a esse extraordinário homem público, amigo de V. Exª e meu, o Senador José Sarney. Como eu disse há pouco, os cães ladram e a caravana passa.

E, reclamando, o Governador João Alves diz que a jornalista ouviu apenas a oposição radical, sistemática e apaixonada, sem procurar ouvir o outro lado, para fazer um bom jornalismo. Concluiu:

"O trabalho produzido por inclinações nitidamente sensacionalistas e maldosas, comprometeu a seriedade... e apresenta-se como um verdadeiro libelo acusatório, errado, que con-testo veementemente, ponto por ponto, como demonstrei à farta, por ser totalmente inverídico, fantasioso, falso, irre-al". E assina a nota como Governador do Estado.

Sr. Presidente, considero obrigação do homem público defender-se, de imediato, sempre apresentando os devidos esclarecimentos à opinião pública, quando acusado por irregularidades que não tenha cometido, pois a população tem o direito de confiar nos dirigentes que merecem crédito; o País não pode sobreviver a uma crise generalizada de confiança entre governantes e governados, num ambiente de divórcio absoluto entre o povo e seus representantes, entre a população e a classe dirigente.

Por essa razão, quero manifestar meu apreço ao gesto de defesa e esclarecimento que o Governador João Alves Filho manifestou, com a publicação da nota "Esclarecendo a Verdade", que peço seja transcrita juntamente com este meu pronunciamento.

Sou muito grato a todos aqueles Senadores que me apartearam, que viram a verdade dos fatos, as coisas como são, e tenho a certeza de que a verdade é que vai prevalecer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

O Globo — 10-11-93

ESCLARECENDO A VERDADE

No respeitado O Globo, edição de domingo, 7-11, à página 13, uma grande e mal-informada matéria diz que "Alves ganha com obras de seu Governo", onde se alinham impropriedades, inverdades e mentiras, cujo objetivo — consideradas as fontes — era atingir a honorabilidade do governador e do cidadão

João Alves Filho. Um dos informantes da jornalista, autora da maledicente matéria, Nelson Araújo é notório difamador, já condenado pela Justiça, por caluniar, mentir e vilipendiar a dignidade de homens de bem, e os outros são deputados que exercitam uma oposição sistemática e inconsequente.

Não é verdade que secretários de Estado planejam e executam obras em meu Governo. Um dos citados, há muitos anos não é sócio ou sequer acionista de construtora, enquanto a pequena empresa do segundo jamais trabalhou em meu Governo.

Quanto à Habitacional Construções S.A., empresa da qual sou acionista, não era nem é uma Imobiliária, e sim uma Construtora dedicada ao mercado imobiliário. Não faz obras públicas. A nota, maldosamente distorcida, em função do interesse nefasto dos informantes, diz que ela construiu um conjunto residencial, Philadelfia, num bairro que eu fiz. Em primeiro lugar, não se trata de uma obra pública, e em segundo lugar eu implantei, de fato, o Bairro Coroa do Meio, quando prefeito de Aracaju, em 1975, quando, aliás, fiz obras em todos os bairros da capital sergipana. Não é pelo fato de eu ter implantado um bairro-modelo, há 18 anos atrás, que a minha Construtora está impedida de fazer um prédio ou uma casa naquele logradouro onde operam várias empresas do ramo, pois, a se considerar assim, a Habitacional não poderá fazer uma única obra em Aracaju, porque como prefeito na década de 70 atuei em todos os seus bairros.

Não sou um político que se transformou em empresário, mas, ao contrário, um empresário bem-sucedido que se transformou em político. Em 1975, quando assumi a Prefeitura de Aracaju já era empresário há 10 anos e minha família tinha a Construtora Alves há mais de 30 anos, sendo meu pai pioneiro da construção civil em Sergipe. Naquela época, ao iniciar a minha vida pública, a Habitacional Construções S.A. era de longe a maior construtora no ramo imobiliário dos Estados de Sergipe e Alagoas, e, além disso, comandava a maior empresa de hotelaria dos dois Estados. Aliás, a bem da verdade, a única contribuição que a minha vida pública promoveu em minha atividade empresarial foi prejudicá-la, porque me afastei do dia-a-dia das minhas empresas pela dedicação à vida pública, e, hoje, já não tenho os hotéis que possuía então, e quanto à construtora já não é mais a primeira, como há 18 anos atrás, ocupando apenas uma modesta quarta posição no "ranking" das empresas do setor.

Outra prova da leviandade da matéria está no fato de se basear em informações de uma funcionária demitida da Queiroz Galvão, que, por represália, fez acusações que foram amplamente desmascaradas. Houve três CPI, duas em Pernambuco e uma em Sergipe e todas elas provaram a falsidade das alegações. Em parecer final o texto oficial da Comissão Parlamentar de Inquérito instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco é conclusivo: "A descaracterização de envolvimento é ratificada pelas peças que consubstanciam o acervo dos documentos arrolados. Restam insubsistentes quaisquer comprovações, inclusive as judiciais". E, ao seu término, sentencia: "Lamentar que a vida econômica, social e política do Estado seja prejudicada pelo denunciismo antiético, como o que no caso objeto desta investigação atingiu homens públicos e cidadãos da mais integral respeitabilidade, restando algumas imagens construídas, ao longo dos anos, com trabalho honesto e dedicação exemplar à coisa pública, sendo de todo desejável a vigilância com a moralidade, mas igualmente importante que se preserve o direito de não se ser acusado sem provas, e a certeza de que os detratores

irresponsáveis sejam punidos, em nome dos mais altos valores sociais e jurídicos, fazendo-se necessária e urgente uma legislação federal que penalize ágil e exemplarmente os corruptos, mas que também penalize severamente a leviandade acusatória, realizando assim a justiça e garantindo a ordem e a segurança das relações. "Até porque, é preciso registrar, a Queiroz Galvão jamais ganhou uma concorrência em meu Governo, embora tenha participado de praticamente todas elas. A única concorrência que venceu, no Governo anterior ao meu, só recebeu autorização para iniciar obras, após ter sido forçada a reduzir o preço apresentado e já homologado, em 30%. Não haveria, pois, qualquer razão da Queiroz Galvão em favorecer, de qualquer forma, alguém ligado ao atual Governo do Estado, que inclusive prejudicou seus interesses.

Quanto ao platô de Neópolis, projeto aliás elogiado em todo Brasil, lamentavelmente, a desinformação da fonte de **O Globo** é total, além da maldade manifesta. O projeto foi ganho, através de concorrência pública, por uma empresa binacional. Para a execução da obra ganhou, também por licitação pública, a empresa que ofereceu menor preço. Claro que o projeto tem atrações para os investidores, e nós nos orgulhamos de ter atraído 28 (vinte e oito) empresas, de 08 (oito) estados brasileiros, após escolha procedida por uma ampla comissão, e deve-se ressaltar que ainda há outros projetos semelhantes com vagas para qualquer empresário que queira vir investir em Sergipe, desde que tenha capacidade técnica e financeira e competência, tanto em distritos de irrigação como em 6 (seis) distritos industriais que estamos implantando em Sergipe. São incentivos normais semelhantes aos que todos os estados brasileiros promovem, a quem esteja disposto a investir capital em seus projetos, já que atualmente são seduzidos pelo mercado especulativo. O que estamos fazendo, desde o começo da minha administração, é dotar o Estado de condições racionais de crescimento. Estamos montando uma infra-estrutura que permita ao Estado, tão logo acabe a recessão, retomar imediatamente o desenvolvimento gerando empregos para nossa gente.

Outro erro crasso, demonstrando a fragilidade e leviandade das informações passadas a **O Globo**: Dizer que uma família rica de Sergipe pagou todo o meu enxoval de seminarista, com batina e tudo, seria até cômico não fosse o ridículo a que a matéria pretendeu expor-me. Sou católico praticante, mas jamais estive estudando em um Seminário, o que teria sido uma grande honra. Fui pobre sim, não tenho o que esconder, mas, pelo sacrifício de meu pai sempre frequentei as melhores escolas de Sergipe e da Bahia.

Sou radicalmente a favor da democracia, aprecio o jornalismo investigativo, mas penso que não deve haver histeria neste momento difícil para todo o País. Temos que evitar o Macarthismo, que condena sem julgamento. É preciso ir fundo, punir as fraudes, afastar corruptos, mas respeitando a dignidade de homens de bem. Ir com prudência, separando o joio do trigo, expressão nunca tão atual como hoje.

Tenho o maior respeito por **O Globo**, pela credibilidade do jornal, resultado de um trabalho sério e competente. Mas, no caso, o que podemos lamentar é que a jornalista ouviu apenas um lado, exatamente a oposição radical, sistemática, apaixonada, feroz mesmo, sem em momento algum, procurar "o outro lado", como se deve proceder para fazer um bom jornalismo.

Resultado: O trabalho, produzido com inclinações nitidamente sensacionalista e maldosa, comprometeu a seriedade que marca a linha editorial de **O Globo** e apresenta-se como

um verdadeiro libelo acusatório, errado, que contesto veementemente, ponto por ponto, como demonstrei à farta, por ser totalmente inverídico, fantasioso, falso, irreal.

João Alves Filho
Governador do Estado de Sergipe

O Sr. Esperidião Amin — Sr. Presidente, nos termos do art. 14, inciso II, alínea a, peço a palavra em nome da Liderança do PPR para uma breve — asseguro que será breve — mas inadiável comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Exª tem a palavra na forma regimental.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR — SC. Como Líder. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje, ao término da sessão do Congresso Revisor, no final da manhã, tive oportunidade de anunciar que, na sessão do Senado, faria a entrega oficial do requerimento de constituição de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que se destina a investigar a origem de recursos e a "transfusão" de recursos da CUT e das entidades a ela filiadas ao PT, nos termos de pronunciamento que aqui fiz no dia 11 de agosto próximo passado, cujas notas taquigráficas tenho em mãos.

Ao mesmo tempo, informei que, no plenário do Senado, faria um registro, que quero pedir vênias para fazer nesta breve comunicação, o qual considero da maior importância para que os mais afoitos não digam que esta é uma iniciativa voltada para o despiste.

Hoje, tenho de registrar o primeiro aniversário — para simbolizar, trouxe uma velinha — do requerimento que apresentei na CPI da Evasão Fiscal, objetivando a quebra do sigilo bancário e fiscal da CUT e das entidades a ela vinculadas, ou seja, da **holding**.

As evidências dessa "transfusão" são o objeto do requerimento. Não vou sobre isso falar. Fiz o anúncio. A sessão do Senado não ocorreu na hora aprazada. A sessão do Congresso também deixou de ocorrer. Por isso, nesta sessão extraordinária, ocupo, por breve espaço de tempo, em meu nome e em nome do meu partido, esta tribuna para tornar pública essa iniciativa e prestar dois esclarecimentos adicionais.

O primeiro é a respeito de interpretações, que certamente circularão, de que o meu partido e eu próprio estamos querendo desviar a atenção da sociedade do objeto da CPI do Orçamento. Isso não é, objetivamente, verdade. Por quê? Se o meu partido não tivesse a intenção de participar, com determinação, do esclarecimento desses fatos, não estaríamos registrando, com orgulho, a presença do nosso companheiro Jarbas Passarinho, que não é apenas nosso companheiro de partido, mas é Presidente de uma Comissão Parlamentar de Inquérito da maior importância para as instituições e para a democracia brasileira. E não teríamos designado, mais uma vez, como o PDS já o fizera, o Senador José Paulo Bisol, que não é das fileiras do nosso partido, para participar de tal investigação. Bastaria, creio, fazer esse registro para desmistificar esta versão.

Segundo esclarecimento: é claro que, com o anúncio, algumas reações ocorreram. A mais jocosa partiu de um Deputado do PT, que enviou ao meu gabinete uma muda de pau-brasil, para ironizar a investigação que está sendo feita a respeito do presidente de honra do meu partido, Paulo Maluf. Eu já havia dito, no discurso que proferi no dia 11 de agosto,

que essa investigação tem de ser feita, como todas as outras devem ser feitas.

A título de resposta à sua ironia, não posso deixar de assinalar que seria meu desejo retribuir esse gesto, dizendo, primeiro, que encontrou a muda da nossa árvore-símbolo, segundo, que tenho certeza de que o PT vai assinar esse requerimento, não deixará de dar a sua contribuição para que essa CPI, oportunamente, seja constituída.

Finalmente, apenas em tom de ironia, respondendo, vou fazer chegar às mãos do Deputado que me remeteu a muda do pau-brasil um carteira do Ministério do Trabalho, que parece ser do Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, carteira que ele não usa há vinte anos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.147, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 215, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requero a Vossa Excelência que se digne a adotar as providências necessárias para que me sejam fornecidas informações mensais referentes à administração desta Casa, abaixo enumeradas, bem como requero que as mesmas sejam fornecidas regularmente a partir do mês de novembro do corrente ano, e a todos os Senhores Senadores.

Solicito, outrossim, que essas informações retroajam a janeiro do corrente ano e que sejam fornecidas, quando for o caso, expressas em cruzeiros reais e em dólares americanos, convertidos à taxa de câmbio comercial:

1 — Total de gastos com folhas de pagamentos e encargos, individualizando Gabinetes de Senadores, Secretarias e Subsecretarias, Gráfica e demais órgãos da Casa;

2 — Investimentos nas residências funcionais dos Senadores também mês a mês e nas demais instalações da Casa, incluindo Cegraf e Prodasen, individualizando-os;

3 — Despesas mensais com telefones, individualizando Gabinetes dos Senadores e de todas as Secretarias da Casa;

4 — Reembolso de Despesas Médico-Hospitalares, individualizando Senadores e todos os funcionários indistintamente;

5 — Montante de pagamentos, mês a mês, dos funcionários em licença para tratamento médico, individualizando-os;

6 — Quantidade de funcionários à disposição de outros Poderes e, montante de desembolso mensal;

7 — Despesas mensais para a manutenção dos apartamentos funcionais dos Senadores;

8 — Quantidade de funcionários em licença-prêmio e montante do desembolso mensal;

9 — Montante da Folha de Pagamento mensal dos funcionários aposentados;

10 — Quantidade de funcionários aposentados que atualmente prestam serviços em Cargo de Comissão;

11 — Receita Bruta da Gráfica, mês a mês, com serviços prestados à Câmara Federal e ao Senado Federal, individualizando-os;

12 — Despesas mensais com "Ajuda de Custo", individualizando Senadores e funcionários;

13 — Receitas mensais do Prodasen e quais as origens, individualizando-as;

14 — Montante dos pagamentos mensais para serviços de terceiros, individualizando-os;

15 — Montante dos pagamentos mensais com assinaturas de jornais, revistas e outros periódicos;

16 — Relacionar o montante das despesas mensais da Gráfica, individualizando-as (papel, fita, fotolito, etc.);

17 — Quantidade de funcionários lotados em cada Gabinete de Senadores (especificando funções); nos Gabinetes das Comissões Diretoras e Permanentes, nas Secretarias e Subsecretarias, na Assessoria, no Prodasen, na Gráfica e em quaisquer outros órgãos, individualizando-os.

18 — Horas extras, de funcionários lotados em Gabinetes, Secretarias, Subsecretarias, Prodasen e Cegraf e outros departamentos.

19 — Auxílio Creche; Auxílio Educação; Auxílio Alimento e Auxílio Transporte de todos os funcionários do Senado, Prodasen e Cegraf, individualizando-os.

20 — Relação de funcionários de outros Poderes à disposição do Senado, Prodasen e Cegraf e locais onde se encontram lotados e custo mensal.

Justificação

Pretende-se com o presente requerimento trazer ao conhecimento dos Senhores Senadores a realidade administrativa da Casa, notadamente em seus aspectos mais substantivos, quais sejam, naqueles referentes à realização das receitas, despesas e alocação de pessoal, inclusive as relacionadas aos seus órgãos descentralizados, Prodasen e Cegraf.

Entendemos que, com essa medida, proporcionaremos aos membros desta Casa legislativa uma maior transparência dos atos administrativos levados a efeito.

Dessa forma, estarão os Senhores Senadores em condições adequadas a um firme e amplo posicionamento frente a proposições de natureza administrativa interna, sujeitas à sua apreciação, bem como mais comprometidas na defesa e na divulgação da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, indispensáveis a toda e qualquer administração pública.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nos termos do art. 215, inciso II, letra b, do Regimento Interno, a Presidência defere o requerimento.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.148, DE 1993

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, requero seja considerado como licença autorizada meu afastamento dos trabalhos da Casa o período de 16 a 18 do corrente, quando estarei proferindo palestras sobre privatização.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1993. — Senador **Amir Lando**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.149, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas pelo Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, as seguintes informações acompanhadas dos respectivos documentos:

1. Que entidades se beneficiaram, a partir de 1990, da isenção ou redução de impostos de importação, em virtude de estarem cadastradas no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério do Bem-Estar Social, como entidades beneficentes de reconhecida utilidade pública?

2. Quais os produtos e materiais importados sob a forma de doação, pelas referidas entidades?

3. Quais as entidades beneficiadas por isenções cambiais para importações, em caráter excepcional, a partir de 1990? Quais os critérios adotados para a concessão de tais isenções, e com que finalidade foram liberadas as importações?

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1993. — Senador **Jutahy Magalhães**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.150, DE 1993

Nos termos do art. 210, do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado, do editorial intitulado regulamentar o lobby, do **Jornal de Brasília**, de 9 de novembro em curso.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1993. — Senador **Marco Maciel**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

OF/GAB/Nº 775/93

Brasília, 4 de novembro de 1993.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Adilson Maluf e Gonzaga Motta, passam a integrar, respectivamente, na qualidade de Titular e Suplente, a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 368, de 29 de outubro de 1993, em substituição aos Deputados Maurílio Ferreira Lima e João Almeida.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. — Deputado **Genebaldo Correia**, Líder do PMDB.

OF/GAB/E/Nº 776/93

Brasília, 4 de novembro de 1993.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Harley Margon Vaz e Geddel Vieira Lima, passam a integrar, respectivamente, na qualidade de Titular e Suplente, a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 367, de 29 de outubro de 1993, em minha substituição e do Deputado José Thomaz Nonô.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. — Deputado **Genebaldo Correia**, Líder do PMDB.

OF/GAB/I/Nº 778/93

Brasília, 4 de novembro de 1993.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Aluizio Alves e Nilson Gibson, passam a integrar, respectivamente, na qualidade de Titular e Suplente, a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 366, de 28 de outubro de 1993, em substituição aos Deputados Germano Rigotto e José Luiz Clerot.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. — Deputado **Genebaldo Correia**, Líder do PMDB.

OFÍCIO Nº 353/PT

Brasília, 11 de novembro de 1993.

Senhor Presidente,

Venho a Vossa Excelência indicar o Deputado Eden Pedrosa para ocupar a vaga de titular na Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 366 (autoriza o Poder Executivo a abrir o orçamento da seguridade social da União crédito extra-ordinário, para fins que especifica) em substituição ao Deputado José Dirceu.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e elevada consideração. — Deputado **Vladimir Palmeira**, Líder do PT.

OF/098/93-GLPTB

Brasília, 10 de novembro de 1993.

Senhor Presidente,

Em cumprimento à forma regimental, peço a Vossa Excelência que determine a substituição do Excelentíssimo Senhor Senador Luiz Alberto, como titular da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar irregularidades operacionais de armazenagem, transporte e comercialização da Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB e suas antecessoras Comissão de Financiamento da Produção — CFP, COBAL e CIBRAZEM, criada através do Requerimento nº 777, de 1993, representante do Partido Trabalhista Brasileiro, pelo Signatário deste.

O Senador Valmir Campelo, continuará ocupando a suplência na Comissão.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Senador **Jonas Pinheiro**, Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Of. nº 065/93

Brasília, 5 de novembro de 1993

Senhor Presidente,

Comunico a essa Presidência, nos termos do art. 39, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que deverei ausentar-me do País, tendo em vista viagem que farei à Argentina, durante o período de 5-11-93 (à noite) a 9-11-93.

O objetivo da referida viagem se aterá à minha participação em evento do Mercosul, que contará com a presença do Presidente daquele País.

Aproveitando a oportunidade, reafirmo a V. Exª protestos de alto e distinto apreço. — Senador **Raimundo Lira**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência comunica ao Plenário que recebeu expediente do Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando que aquela Corte, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 957-5/600, deferiu, por votação unânime, medida cautelar suspendendo os efeitos da Lei nº 32, de 7-7-89, do Distrito Federal.

O expediente será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para conhecimento.

É o seguinte o expediente recebido:

Of. nº 189/93-P/MG

Em 8 de novembro de 1993

Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº957-5/600

Requerente: Procurador-Geral da República

Requerido: Governador do Distrito Federal

Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 4 do corrente mês, julgando o processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

Por votação unânime, o Tribunal deferiu medida liminar, para suspender, até a decisão final da ação, os efeitos da Lei nº 32, de 7-7-89, do Distrito Federal. Votou o Presidente."

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência expressões de elevado apreço. — Ministro **Octávio Gallotti**, Presidente.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu poderia tomar conhecimento da ementa dessa lei?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O expediente será encaminhado a V. Exª, para completo conhecimento de seu teor.

O SR. RONAN TITO — Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tendo em vista a republicação, no **Diário Oficial** do dia 10 do corrente, da Medida Provisória nº 367, de 29 de outubro de 1993, que "altera a legislação reguladora do processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários da União e dá outras providências", a Presidência estabelece novos prazos para a sua tramitação, a saber:

— até 5/11: prazo para recebimento de emendas; prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

— até 25/11: prazo final da Comissão Mista;

— até 10/12: prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, concordamos que estamos vivendo um momento muito delicado na vida deste Parlamento. Um momento importante, porque, às vezes, é na grande turbulência que as questões se acomodam, e este País, de algum tempo, necessitava um grande debate sobre sua sociedade.

Enganam-se os que imaginam que estamos apenas questionando o Congresso Nacional. Investigamos o esquema PC Farias, discutimos, agora, a essência do Congresso Nacional, e passaremos a examinar a responsabilidade de entidades que agem como forças de pressão e corrupção. Estamos questionando o conjunto da nossa sociedade.

Venho aqui em meio a essa discussão, neste final de tarde, em que se discutiu essa matéria, para trazer uma posição pessoal.

Há dias participei de um grande programa, "Roda Viva", na TV Cultura de São Paulo. É desses programas que honram a televisão brasileira e demonstram que o debate aberto e franco, em cadeia para o Brasil inteiro, pode somar e esclarecer.

Fiquei preocupado porque, ao final do encontro, o responsável entregou-me cerca de 400 perguntas que vinham, por telefone e pelo fax, vinham das 14 ou 15 estações de televisão retransmissoras para 15 Estados para os quais é transmitido o programa. A maioria da população brasileira está realmente perplexa, preocupada, angustiada com grandes restrições à classe política brasileira.

Aliás, a pesquisa publicada hoje pela imprensa, com uma pergunta estranha e mais estranha a verificação de que uma imensa maioria gostaria de ter um governo executivo forte sem parlamento, precisa ser debatida. Na verdade, Sr. Presidente, a nós que não fugimos à discussão da matéria, a História da humanidade nos mostra que, nem aqui no Brasil, nem lá fora, nenhum executivo forte sem Parlamento levou algum país para a dignidade, para a moralidade, para a honorabilidade, e para o desenvolvimento social.

Por isso, se de um lado bato palmas ao grande debate que se faz — e penso que devemos esclarecimentos à opinião pública — não me parece correto que se esteja a vender a irre realidade de que hoje é assim, mas que ali atrás, quando

o Parlamento não tinha força, era diferente. Os equívocos que estamos analisando nasceram exatamente quando esse Parlamento não tinha a força nem oportunidade de apresentar emenda, de mudar uma vírgula no Orçamento. Era no Executivo, nos ministérios, que se organizavam as fórmulas através das quais praticavam o que estamos vendo.

Em meio a esse debate venho a esta tribuna, porque um dos jornalistas do programa "Roda Viva" perguntou-me sobre as estradas construídas quando eu era Governador do Rio Grande do Sul por que a imprensa tem publicado, que alguém teria um dossiê, ou coisa parecida, com relação a essa matéria.

Tenho muitas restrições a quem guarda dossiês. Lembrem V. Ex^{as} que eu já dizia isto desde quando o Sr. Pedro Collor afirmou que se fosse necessário publicaria um dossiê sobre o Sr. PC Farias. Quem tem deve falar e esclarecer. Não podemos guardar nas gavetas o que deve ser do conhecimento do povo.

Sr. Presidente, a minha vida é muito clara, simples, sem grande presença, sem grande ação, mas de uma linha reta, *no que tange à conduta e à responsabilidade*. A rigor sou um animal político. Guri, presidi o Grêmio Estudantil do Ginásio do Carmo; depois, o do Rosário, o do Centro Acadêmico, e a União Estadual de Estudantes, e a UNE. Fui vereador e professor universitário. Nunca pratiquei negócios nem atos de negócio. Advoguei e fiz política. Minhas contas são abertas, Sr. Presidente. Sou um homem de classe média, de hábitos de classe média, e mantive esse padrão de vida ao longo do tempo.

Quando entrei na política, meu pai me entregou duas lojas, das quais sai logo depois. Vivi da política como Governador; hoje, vivo da política como senador. Antigamente, vivia como professor universitário e como advogado. Estou nesta Casa porque gosto. Poderia aceitar a aposentadoria integral que tenho de Deputado Estadual e a de ex-governador. Não recebo nem uma nem outra. Não as recebo, porque, a meu ver mesmo sendo legal, parece-me, eticamente que, sendo senador, devo receber só como senador. Os bens que tenho não aumentei uma vírgula desde que fui Ministro e Governador de Estado. Pelo contrário, minha situação é até inferior àquela que tinha.

Sempre combati impunidade. Presido uma subcomissão desta Casa e venho, com o Presidente do Supremo, o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, o Ministro da Justiça, o Procurador-Geral da República, o Presidente do Tribunal de Contas, há dois anos, discutindo exatamente o perigo e o absurdo da impunidade neste País. Terça-feira, tivemos uma reunião da maior importância com essas autoridades, com o Presidente da República.

Não posso responsabilizar o Presidente Itamar se acontece de errado no Governo, não posso responsabilizar o Governador por equívoco no seu Governo, nem o Prefeito. Entretanto, posso responsabilizar se o fato foi praticado e o Presidente, ou o Governador, ou o Prefeito, não tomou providência. Antes do **impeachment**, quando o Sr. Collor ainda tinha toda a popularidade, chamei a atenção sobre essa responsabilidade porque já se falava do esquema PC e dos erros graves praticados.

Analisei longamente a questão, desta tribuna, quando o Deputado Ponte, como Presidente da Câmara da Construção Civil, levou ao Presidente a Carta de Minas Gerais, em que os empresários da construção civil se queixavam de que estava insustentável o andamento dos trabalhos pelas comissões, pela

irregularidade ou imoralidade que estava sendo praticada. O que fez o Presidente da República? Mandam processar o Deputado Ponte! Não podia admitir isso. Em vez de mandar processar, o Presidente da República tinha de ter chamado o Deputado Ponte e perguntado se havia alguma prova e o que ele, Presidente, poderia fazer.

Penso assim. No meu Governo e quando Ministro, agi assim, até com exagerada energia. Cometi muitas injustiças porque muitas vezes, na dúvida, afastei companheiros e até amigos. Houve casos em que fui realmente injusto, e tinha convicção absoluta de que não devia afastar, mas afastei. No meu Governo, graças a Deus, não precisei afastar ninguém que soubesse com a sua dignidade manchada, mas encontrava fórmulas através das quais podia afastar. Bastava a interrogação. Durante todo o meu Governo, qualquer dúvida, qualquer interrogação, qualquer problema levantado por Deputado na Assembléia, ou por qualquer entidade era apurado. Houve um determinado momento em que praticamente vivi em guerra civil. À exceção da Brigada Militar, a greve foi generalizada, juízes de direito, Polícia Civil, praticamente todo o funcionalismo público do Rio Grande do Sul entrou em greve no início do meu Governo, mas cheguei ao final com a tranquilidade do dever cumprido.

Sr. Presidente, não sou daqueles cuja consciência sempre machuca; não sou daqueles que consideram ter realizado grandes obras. Aquele Líder de Oposição, que durante trinta anos andou pelo Rio Grande do Sul, não fez o que sonhava para melhorar as condições de vida do seu povo, durante, o seu Governo. Na verdade, entre o que queremos, o que sonhamos e o que fazemos há uma diferença infinita. A minha consciência, porém, não me acusa de não ter feito o que podia, de não ter cumprido a minha parte.

Levo muito a sério os princípios éticos, Sr. Presidente. Ministro, não morei na mansão dos Ministros — e aquela época era uma necessidade; Governador, não morei na mansão do Governador, continuei residindo no meu apartamento de classe média; Ministro, jamais usei um jatinho, embora considere normal. Governador, voava em avião de carreira, porque entendia que assim era o normal. Nas vezes em que viajei para o exterior, o fiz com a diária igual a do meu secretário e hospedava-me em hotel de duas estrelas, porque era o que conseguia pagar. O Chefe do meu Cerimonial achava interessante que, no Natal, os presentes que recebia eram superiores aos meus. O normal era o Governador receber grandes presentes. No programa semanal que tinha sempre frisei que não gostaria de receber presentes grã-finos, porque use não era o meu estilo e o meu jeito de ser. Sou assim.

No meu governo, substituí a fotografia do governador por um mapa do Rio Grande do Sul com a configuração de um coração e com os dizeres: "Leve o Rio Grande do Sul no peito", que era o lema do meu governo. Durante a minha gestão, não inaugurei nenhuma obra. Não há uma placa do meu governo por onde quer que seja. Hoje, penso que errei; penso que divulgar as coisas feitas por um governo é necessário.

Em determinado momento do meu governo, o jornal **Zero Hora** e a televisão RBS, de Porto Alegre, fizeram uma campanha muito grande com relação ao que classificavam de desperdício do dinheiro público, com obras iniciadas e não-concluídas, nas quais gastou-se uma fortuna. A campanha foi tão profunda e tão bem feita que os Deputados criaram uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para "apurar a possí-

vel existência de irregularidades relacionadas com a aplicação de recursos públicos estaduais, destinados a obras públicas começadas e não-concluídas, importando em desperdício de verbas públicas" — conforme anuncia o jornal **Zero Hora**.

Sr. Presidente, por várias razões, a CPI não se constituiu na sua integridade, ficou em um número parcial. Por suas circunstâncias, passou a prorrogação e o tempo regimental essa CPI não foi concluída.

Só que, no momento da sua conclusão, essa CPI, que não tinha representação do MDB nem do PDT, que nunca ouviu ninguém ligado ao meu Governo, encerrou seus trabalhos dizendo ter havido uma série de irregularidades nas estradas durante a minha administração.

Foram mencionadas irregularidades como:

"No ano eleitoral de 1990, o Governo do Estado, nos 120 dias que precederam a eleição de 3 de outubro, homologou 86 licitações para realização de obras públicas e também todas as licitações homologatórias. Após as eleições, a maioria dessas obras foram suspensas por falta de recursos..."

Em primeiro lugar, não era mais Governador nesse período, pois renunciei no dia 3 de abril, para concorrer ao Senado Federal.

Em segundo lugar, nunca compareci a nenhuma licitação e a nenhuma inauguração durante o meu Governo, muito menos no Governo de meu sucessor, Dr. Sínval Guazelli.

Para não dizer que nunca compareci, o Governador Alceu Collares, quando assumiu a administração do Estado, inaugurou um trecho de estrada, em que a maior parte tinha sido realizada no meu Governo. S. Ex.^a teve um gesto que considerei muito simpático: colocou uma placa, com os nossos nomes fazendo questão que estivéssemos juntos no momento da inauguração da estrada. Mais por amizade ao Governador Alceu Collares do que por qualquer outra razão, compareci ao evento.

No Relatório da CPI há uma série de indagações, com relação a certos trechos, etc. Passo à Mesa, para que integrem este meu pronunciamento, documentos contendo as respostas técnicas que dou às perguntas e às interrogações feitas.

Posteriormente, o Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Renan Kurtz, do PDT, determinou a nulidade do trabalho da CPI e o seu arquivamento porque só compareceram e assinaram quatro deputados, porque não houve o direito de defesa, porque estava presente apenas uma parte e porque a Comissão fora constituída para discutir obras inacabadas e não as estradas concernentes a um período de Governo.

Quanto ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, não indiquei nenhum juiz para a sua composição. Quando deixei o Governo, tive a oportunidade de nomear dois e não o fiz, porque a Assembléia Legislativa do Estado — como fez o Congresso Nacional, a nível federal — estava em vias de alterar o critério de escolha dos juízes. A Carta que estava sendo analisada, e ia ser votada, determinava — a exemplo da Constituição Federal — que haveria um rodízio entre os indicados pelo Governador do Estado e os indicados pela Assembléia Legislativa.

Dessa forma, preferi não indicar. A opinião pública do Rio Grande do Sul tomou conhecimento e os jornais publicaram o que eu disse com todas as letras: "Prefiro não indicar ninguém que, nos próximos quatro anos, terá de analisar e votar as minhas contas".

Prefiro não indicar ninguém e, graças a Deus, as minhas contas foram votadas e aprovadas, por unanimidade, no Tribunal de Contas e na Assembléia Legislativa, em todos os anos.

O Tribunal de Contas, até o final do ano, analisará, essa questão, em que dois funcionários da CAGE — Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, foram levados — segundo alguns, por uma autoridade superior. Magoados, porque não tiveram o tratamento desejado, ou tiveram restrições por parte do meu Governo, sem nenhuma grandeza, fizeram o relatório, tendo como Relator um tradicional adversário meu, o ex-Deputado Alexandre Machado, hoje ilustre e brilhante representante do Tribunal de Contas. Não tenho com esse ex-Deputado nenhuma ligação a não ser de respeito, como homem de bem; todavia tivemos longos debates, eu, Deputado do MDB, e ele, Deputado da Arena.

Espero esse julgamento. Contudo, se aqui estou, nesta tribuna, falando, entregando à Mesa esta série de documentos, se dei uma entrevista coletiva à imprensa, é porque considero muito importante que, nesta hora, Sr. Presidente, haja o debate.

Lembro a V. Ex.^a que é muito difícil me verem nesta tribuna, brincando com a honra e a dignidade de quem quer que seja. Fui uma das últimas pessoas a declarar o meu voto a favor do **impeachment** do Presidente Fernando Collor de Mello, porque sempre dizia que gostaria de ver o argumento final da Defesa. É a última que fala. Em qualquer tribunal, o juiz somente fala depois de a defesa ter encerrado.

Desde que essas denúncias começaram a acontecer aqui, no Congresso Nacional, tenho dito muito ao Rio Grande e à opinião pública brasileira: "Não vamos nos precipitar, não podemos nos deixar levar pela primeira manchete, pelo primeiro pronunciamento. Vamos dar ampla oportunidade de defesa". Até porque essa é uma questão que, pelo estudo técnico que está sendo feito por Deputados e Senadores, não é palavra não é a alusão, mas a CPI tem de apresentar fatos e documentos perante nós. Vamos ver os fatos se são verídicos, a resposta, a argumentação e a justificativa que os implicados podem dar.

Apóio a imprensa investigatória. É preciso, é importante investigar.

Sou contra a imunidade parlamentar para crime comum, mas considero-a importante. O fato de eu poder aqui falar, gritar, berrar, debater, denunciar e ir para casa, sem ninguém me atravancar, acho que é normal. O que não é normal é botar a mão no bolso, mexer nos meus negócios, fazer não-sei-o-qué e, na hora em que pedem para me processar, eu recorrer à minha imunidade parlamentar de Deputado ou Senador. Acho que não se pode brincar com a honra de ninguém.

Outro dia, ressaltéi para um dos mais importantes diretores-proprietários de uma empresa jornalística deste País, lá de São Paulo que considero importante a imprensa investigatória. No entanto, a meu ver, ela deveria ter duas características. Se a imprensa tem certeza, se estão convencidos de que é verdade, que coloquem na primeira página, que façam uma manchete, tudo bem! Mas o que estamos vendo é que, muitas vezes, uma interrogação, uma pequena investigação termina na capa, brincando com a honra e a dignidade de um cidadão. Depois, Sr. Presidente, o desmentido vem na quarta página, na forma de duas ou três linhas. Isso não me parece correto.

A imprensa interrogatória deve debater, sim; mas, em primeiro lugar, tem que fazer a diferença entre aquilo que é, aquilo que não é e aquilo sobre o que tem dúvida.

Se a opinião pública nos vê assim, se nos nivela por baixo é porque, na verdade, sai nas manchetes que todo mundo é. Ninguém é condenado neste País, ninguém vai para a cadeia, a não ser ladrão de galinha, e, depois, não há desmentido nenhum. Por isso, a opinião pública nivela por baixo.

Na verdade, se a imprensa é importante no trabalho de investigação, ela tem a responsabilidade de dizer, de provar, de denunciar e de dar o direito à retificação, se errar.

Não vejo nada de mais em a imprensa publicar algo e, no outro dia, retificar: "Olha, eu errei, estava equivocado, não é verdade". Acho isso bonito, pois todo mundo erra. Um médico erra, nós erramos, Deus errou quando criou Caim e Judas. Por que a imprensa não pode errar? Por que não pode se equivocar? Parece-me que isso é normal e lógico.

Por isso estou aqui, fazendo uma coisa meio diferente. Normalmente, quando somos vítimas de uma denúncia no jornal, pedimos 48 horas. Eu, como dizem que a notícia vai sair no domingo, me antecipo 48 horas. Peço apenas isso: investiguem em Porto Alegre, na Assembléia Legislativa; consultem o PT, o PDS, o PFL; interpelem os meus maiores adversários; entrevistem os empresários e os empreiteiros que construíram as estradas; falem com quem quiser. Duvido que encontrem uma única "vírgula" que possam dizer com relação ao meu governo.

Embora eu já tenha dito com todas as letras, repito: não sou candidato e não pretendo ser. Tenho mais cinco anos como Senador e acho que esta é a minha missão. A minha consciência me diz que devo continuar o trabalho que realizo agora, esse trabalho de debater. Até confessei desta tribuna que alterei minha maneira de exercer o mandato; estou partindo, um pouco, também, para a denúncia e para o debate — não no sentido de buscar, de cobrar, de dar nomes.

Quando apresentei um projeto de lei para terminarmos com as viagens sem justificativa, muitas pessoas da imprensa procuraram-me pedindo-me que lhes fornecesse o dossiê, para que eu desse os nomes. Repondi-lhes que estavam enganados, não era aquilo o que eu pretendia. Quero olhar para a frente, debater para que haja uma rotatividade, para que haja uma participação, onde o cidadão vá, volte e apresente a justificativa daquilo que fez.

Apresentei um projeto de lei que termina com a Comissão de Orçamento — considero-a um absurdo — estabelecendo um Orçamento participativo, em que a comunidade toma parte, na sua elaboração. Naquele momento, fui procurado — e disse isso desta tribuna — por pessoas que quiseram entregar-me um dossiê, contendo nomes e outras informações, para ser manchete de jornais e capa de revistas. Eu respondi: "Não quero, não é isso que quero. Desejo apresentar um projeto para regulamentar daqui por diante, porque acho que está errado, está equivocado, que não é assim que se organiza um Orçamento".

Antes da instalação desta CPI adverti: não queiram voltar ao que era antes, porque o Orçamento era dez vezes pior quando elaborado só pelo Executivo. A diferença é que a imprensa não publicava o que ocorria. Como está, também não pode continuar. Acho importante que a Comissão se transforme num Orçamento participativo.

Se mudei meu comportamento, se estou debatendo, se estou discutindo, se analisei internamente o meu Partido, Sr. Presidente, se falei de homens e situações do meu Partido, não brinquei nem com a honra nem com a dignidade de quem quer que seja.

Entendo que todos nós devemos colocar nossa vida à disposição pública. Inclusive, todos nós, integrantes da CPI, já decidimos, através de uma votação unânime, que deixaremos nossas contas completamente à disposição. Vou entregar uma cópia desse dossiê para o Presidente Jarbas Passarinho e farei um apelo a S. Exª no sentido de que eu seja uma das pessoas exatamente cujas prestações de contas e contas bancárias sejam investigadas.

O Sr. Ronan Tito — Senador Pedro Simon, conceda-me V. Exª um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Ouço V. Exª, com prazer.

O Sr. Ronan Tito — V. Exª não precisa de atestado de bons antecedentes ou de honestidade deste Senado, muito menos deste Senador. V. Exª já o tem do povo gaúcho, dos que apóiam o seu governo, que iniciou — e todos sabemos de que maneira — com dificuldades. Estive em Porto Alegre uma vez, quando se batia o "panelaço", de uma maneira organizada, na praça, com um barulho ensurdecedor, tornando quase impraticável trabalhar-se no Palácio. E V. Exª, apesar daquela situação difícil que herdou, sem fazer inaugurações, sem pregar placas, teve o referendo do seu povo. O povo, nobre Senador, no caso principalmente do Executivo, que se houve com V. Exª naquele momento, é o julgador supremo. Ninguém pode ser mais. Evidentemente, o Tribunal de Contas existe para estudar as formalidades escriturais. Uma vez, tive oportunidade de dar-lhe um testemunho — não sei se V. Exª se lembra. Eu viajava em um avião particular, onde havia três construtores — éramos políticos, empresários e construtores — e quando eles começaram, depois de tomar dois uísques, a falar dos Governadores, das corrupções que existiam nos Estados, eu, então, muito interessado em saber como os Governadores do meu Partido estavam se portando, perguntei sobre o Rio Grande do Sul. Alguém já havia dito que um determinado Governo era sério, mas fazia uma única exigência: que eles colocassem placas e promovessem inaugurações. Um dos meus companheiros de viagem fez questão de dizer: "No Rio Grande do Sul, nem essa exigência há. Nunca falei com o Governador, não o conheço, e talvez seja a minha empresa a que tenha tocado mais obras lá. O preço, lá no Rio Grande do Sul, talvez seja a metade dos praticados em alguns Estados, na questão de asfaltamento e outras obras". Eu tive a oportunidade de fazer a santa fútrica e contar a V. Exª esse fato, mas V. Exª não precisa disso. Acima disso, V. Exª tem a aprovação do seu Governo pelo seu povo, a aprovação de suas contas pelo Tribunal de Contas e tem, mais do que isso, uma consciência tranquila, reconhecida por todo o povo brasileiro. Apenas eu queria discordar de um pequeno comentário que V. Exª teceu e que me trouxe à memória um livro extraordinário do Frei Mateus Rocha. V. Exª afirmou que Deus errou porque criou Caim. Em um momento extraordinário da literatura brasileira e de um escritor católico — o nome do livro é bastante sugestivo **O Tormento de Deus** —, Frei Mateus Rocha cria uma discussão muito interessante com o anticristo, que era o Grande Inquisidor. Hoje, estou vendo grandes inquisidores no Brasil por todo o lado. São, sem dúvida nenhuma, os santos guerreiros contra o dragão da maldade. Estão cometendo um equívoco enorme, dizendo que no dia em que acertarmos aqui, no Congresso, passaremos o Brasil a limpo. Eu disse, quando foi cassado o Presidente Collor, que nós não teríamos passado o Brasil a limpo; e quando limparmos o Congresso Nacional, se conse-

guirmos, nós não passaremos o Brasil a limpo. A corrupção está institucionalizada, ela é herança da ditadura, está enraizada em todo o País. E a maior corrupção, sem dúvida nenhuma, está no comércio brasileiro, onde há uma evasão fiscal da ordem de 70 bilhões. Eu sou muito conservador. O Senador João Calmon, que é um estudioso desse assunto, fala em 100 bilhões de dólares. Eu estou falando em 70 não é para contestá-lo, mas apenas para não ser contestado por ninguém. São 70 bilhões de dólares, por ano, todo ano. E o pior é que esse dinheiro é recebido do povo, do cidadão que paga o leite, do homem que compra a calça, do homem que paga o feijão, da mulher que vai, de manhã cedo, buscar o pão. Está embutido ali o imposto que não é recolhido. Por isso, falta dinheiro para a educação, para a saúde, para as estradas, para tudo. Não passaremos este País a limpo. Isso só ocorrerá com uma *Revisão Constitucional* com os pés no chão, que estabeleça uma política tributária honesta, séria, e que não crie condições de evasão fiscal. Mas, voltando ao livro de Mateus Rocha, *O Tormento de Deus*, leia o extraordinário capítulo que se chama "O Grande Inquisidor", em que a figura de Cristo rediviva é questionada porque deu a liberdade, o livre arbítrio, e o livre arbítrio é que permitiu a Caim matar, o livre arbítrio é que permite à imprensa caluniar. O Grande Inquisidor acusa Jesus Cristo Redivivo de ter cometido o pecado de ter possibilitado ao homem, dentro da liberdade, o cometer crimes. Dada essa imprecisão que faz de que Deus errou quando criou Caim, aconselharia a V. Exª a ler o grande inquisidor do livro *O Tormento de Deus*, de Mateus Rocha. Agradeço a V. Exª pelo aparte.

O SR. PEDRO SIMON — Agradeço a gentileza e as referências feitas por V. Exª, que me remete a minha mocidade. Esse foi um assunto que debati por muitos anos, ou seja, a análise de Deus por ter Ele feito o homem livre e, em fazendo o homem livre, não poder responsabilizar-se, como diz V. Exª, nem por Caim, nem por Judas, nem pelos equívocos que o mundo pratica.

Concordo com V. Exª. Falo de improviso, embora, ao longo da minha mocidade, afirmava exatamente isto: não podemos dizer que Deus é infinitamente bom e infinitamente justo; porque, se Ele é infinitamente bom e conhecedor do futuro, por que criaria Caim sabendo que mataria Abel, seu irmão?

Certamente, essa liberdade que Deus concedeu à humanidade permite ao homem esta realidade: dois bilhões de homens passando fome numa miséria quase absoluta. A culpa é nossa; a culpa é dos homens. Deus nos forneceu bens suficientes para alimentar o mundo inteiro. O homem não passa fome por falta de alimento, de água, de luz ou porque não tem condições de trabalho. Alguns passam fome porque outros são irresponsáveis e não se preocupam com o destino da humanidade.

Com isso, concordo. Estamos aqui, com as nossas imperfeições, pela vontade de Deus.

O Sr. Ronan Tito Nobre Senador, eu queria me corrigir, porque me lembrou o nobre Senador Amir Lando que o primeiro escritor a discutir a questão do livre arbítrio com uma profundidade muito grande foi Dostoiévski, com *Os Irmãos Karamazow*. O livro do Frei Mateus Rocha é, sem dúvida nenhuma, um estudo sobre o pensamento de Dostoiévski no grande inquisidor *Os Irmãos Karamazow*.

O Sr. João Calmon — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Pois não. Ouço V. Exª.

O Sr. João Calmon — Nobre Senador Pedro Simon, acompanho a vida pública de V. Exª há quase três décadas. E, ao longo desse período, nunca ouvi nenhuma restrição, nenhuma acusação, sequer uma suspeita em relação à integridade do seu caráter, da sua conduta ilibada e, eu diria, inspiradora. Na hora em que V. Exª, como tem feito ultimamente, não hesita em ocupar essa tribuna, falando apenas a 8 Senadores, lembro-me que todos nós devemos seguir esta diretriz: a preocupação de ficarmos em paz com a nossa consciência. V. Exª, sob esse aspecto, é um modelo e uma inspiração para as novas gerações. V. Exª se referiu à sua administração no Rio Grande do Sul, que tive oportunidade de acompanhar por muitas vezes. V. Exª, no seu discurso, talvez tivesse abordado o ponto mais importante quando falou da necessidade de *introduzirmos, no Brasil, um Orçamento participativo*. Agora brilha uma luz de esperança no meu espírito, nobre Senador Pedro Simon. V. Exª, politicamente, está à altura do Himalaia, e eu apenas caminho na planície. Há mais de um ano, nobre Senador Pedro Simon, neste mesmo plenário, proferi um discurso — em maio do ano passado —, mostrando o exemplo do Congresso dos Estados Unidos, onde a proposta de Orçamento chega em janeiro, vários capítulos são distribuídos entre as comissões técnicas, debates são promovidos em todos os setores da comunidade interessados em cada problema e, só depois dessa ampla participação comunitária, o Congresso finalmente analisa e vota o Orçamento. Como sou um Senador que vive na planície, preguei no deserto. Mas agora, V. Exª defendendo essa tese do Orçamento participativo, brilha no meu espírito uma luz de esperança. Precisamos fazer uma ampla e profunda modificação nos nossos métodos de trabalho, na nossa Comissão Mista de Orçamento e em vários outros setores da nossa vida de congressistas, submetendo-nos a uma autocrítica, altamente desejável e — diria — extremamente necessária. Desejo felicitar, nobre Senador Pedro Simon, este novo pronunciamento de V. Exª, apenas acrescentando, *para encerrar a minha participação, que a sua vida pública é tão imaculada que dispensaria quaisquer explicações*. Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON Agradeço a gentileza do pronunciamento de V. Exª, Senador João Calmon, por quem tenho tamanha admiração e respeito e que é uma das grandes figuras deste Parlamento.

O Sr. Epitácio Cafeteira — V. Exª me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Tem V. Exª o aparte.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Pedro Simon, V. Exª foi quem primeiro propôs a queda do nosso sigilo bancário; fez até um projeto a esse respeito. Analisando o posicionamento de V. Exª, a CPI tomou uma decisão que também considere inusitada. O juiz diz para o réu: "Está aqui a minha vida pregressa, está aqui a minha declaração de bens, estão aqui as minhas contas." Não dá para entender. Juiz é juiz; réu é réu. Pressupõe-se que o juiz tem condições de julgar. Hoje estamos vivendo dias muito difíceis. Aqui quero rememorar as discussões que tive com o nobre Senador José Fogaça e outros Senadores quando se debatia a Lei de Imprensa. Tudo para a imprensa; e a imprensa quer tudo do Congressista; quer que o Congressista não tenha mais sequer a condição de um foro privilegiado. De repente, a imprensa aponta um homem como V. Exª, que nunca teve, no Governo do seu Estado, uma conta colocada em dúvida e que foi eleito pelo povo para o Senado da República. No

entanto, notícias obrigam V. Exª a vir à tribuna para apresentar a sua vida pública, o seu procedimento ético. Isso é muito ruim, porque, mais do que diariamente, em função de uma notícia, seremos obrigados a comparecer à tribuna para apresentar as nossas contas. Dizia eu ainda há pouco, num aparte ao nobre Senador Lourival Baptista, que o descrédito a que foi levada a classe política, por notícias permanentes e desairosas na imprensa local, fez com que um cidadão, preso e respondendo a seis processos, tivesse na sua palavra a potência de uma bazuca. E, lá de dentro da cela, dizer: "Fulano fazia parte do esquema", "Beltrano eu ouvi dizer que fazia parte." E aí começaram-se a desmontar o cidadão, o parlamentar, e pior do que tudo, as instituições. Ontem, aconteceu algo desagradável aqui na saída do Senado: o nobre Senador Jarbas Passarinho, Presidente da CPI, encontrou um bando de manifestantes que o insultou e o agrediu com palavras. Foi preciso a segurança do Senado para garantir a sua integridade. O Presidente da CPI! Não era um dos acusados. É o homem que está presidindo a comissão e que vai trazer o seu relatório para o Congresso. Então, eu pergunto: estamos reduzidos a quê? Amanhã, se alguém der um grito e colocar um tanque na rua pode virar um trio elétrico. A situação é difícil. Isso me lembra 1964; e com nuvens muito mais negras! É verdade que nós temos nas Forças Armadas homens da maior responsabilidade; dirigem hoje este País homens responsáveis, a partir do Presidente da República e seus Ministros militares. Na realidade, hoje, nós corremos risco. O IBOPE diz que 67% da população preferem um Governo forte que não ligue para o Congresso. O mal causado à instituição e, eu diria, à própria democracia, é quase irreparável. Que Deus não permita que, descendo num escorregão dessa lama, nós cheguemos à mesma mais negros da ditadura neste País. Nobre Senador, aprendi a admirá-lo. Depois dessas considerações, quero dizer que não aceito que V. Exª venha aqui para justificar alguma coisa da qual não é acusado. V. Exª é um homem combativo e combatido. E exatamente por isso V. Exª, até hoje, não encontrou ninguém, mas ninguém mesmo, que tivesse a coragem de levantar contra a figura de V. Exª, contra seus princípios éticos e morais, qualquer sombra de dúvida. V. Exª não precisa se justificar. V. Exª o está fazendo porque quer. E eu diria até que não devia fazê-lo porque V. Exª — volto a dizer — já é um homem conhecido não apenas pelos gaúchos, mas por todos os brasileiros, pela maneira como sempre se comportou na vida pública, desde jovem até hoje. V. Exª é um exemplo para aqueles que exercem a vida pública.

O SR. PEDRO SIMON — Agradeço o aparte de V. Exª. Ao lado das confortadoras palavras a mim endereçadas, quero dizer que V. Exª tem razão quando chama a atenção para 1964. Nunca é demais olhar para trás para aprender a olhar para o futuro. Em 1964, não se olhou para 1954. Talvez, se tivessem feito isso, o golpe de 1964 não tivesse ocorrido.

Penso que há algumas diferenças hoje: primeiro, não vejo alguém que deseje o regime de arbítrio. Em 1964, como em 1954, havia um movimento buscando o arbítrio. A crise no Congresso Nacional, em 1954 e em 1964, era o pretexto para buscar o arbítrio. Agora não. Não vejo nem nos partidos políticos, nem nos quartéis, nem na sociedade, outra preocupação que não a busca do Estado democrático. Tenho dito muitas vezes isso. Olhando para o PT, para a CUT, para os empresários ou para a Federação das Indústrias de São Paulo, ou até para os grandes proprietários de terra, não

sinto uma pregação no sentido da busca de um Estado autoritário.

O que sinto, nobre Companheiro, é a nossa falta de capacidade para administrar a hora que estamos vivendo. Sinto que nós, que tivemos competência na hora de afastar o Dr. Collor, não a estamos tendo para conduzir os momentos que estamos vivendo. Essas reflexões em torno da Comissão de Orçamento, em torno dos equívocos do Congresso, em torno dos equívocos lá fora — mais lá fora do que aqui dentro — vamos ter que enfrentá-las, temos que ter a coragem de enfrentá-las.

Disse para a imprensa, hoje à tarde, que, se dependesse de mim, faria, com muita singeleza, como Cristo fez quando disse que substituiria toda a Lei Antiga por dois mandamentos: "Ama teu Deus e Ama teu próximo". Eu resumiria a Constituição em dois artigos: "Art. 1º — Está revogada a Lei do Gerson, de levar vantagem em tudo." "Art. 2º — Todo cidadão deve dar 10% do seu trabalho e destinar à sua coletividade, à sua Pátria e à sua sociedade." Parece-me que esse é o problema. Desde o cidadão que, quando o sinal de trânsito está vermelho, não pára e avança, até o cidadão que, quando é multado por alta velocidade, quer dar um jeitinho e oferece uma cerveja para o guarda. É uma mentalidade que se forma, vem crescendo e termina no Orçamento e na empreiteira influenciando a distribuição de verbas.

Para mudar essa mentalidade, temos que iniciar, temos que modificar esse sistema de credibilidade na sociedade, de credibilidade na comunidade. Temos que caminhar para isso. E, na minha opinião, vou além, o exemplo tem que ser de cima para baixo, sim. Derrubar um Presidente, sim. Traçar normas mais rígidas no Congresso, sim. Mas também tem que vir de baixo para cima, numa forma de orientar o rádio, o jornal, a televisão, a escola e a igreja, para orientar a sociedade de que valores existem, afinal de contas; que eles são importantes e que a sociedade pode crescer, desenvolver, progredir, atingir a lua e os planetas, mas que princípios éticos de lealdade, de respeito e de credibilidade continuam válidos.

É por aí que devemos caminhar. É através desse debate que estamos começando. Talvez não tenhamos nos dado conta, mas, na realidade, é por aí que temos que mudar a realidade deste País. E, então, o Presidente pode ser o Lula, pode ser o Covas, pode ser o Brizola ou pode ser do PMDB, porque haveremos de chegar lá.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Agradeço a V. Exª. Creio que valeu a pena.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PEDRO SIMON EM SEU DISCURSO:

Estado do Rio Grande do Sul

Tribunal de Contas

CERTIDÃO

Certifico que, revendo os assentamentos desta Secretaria, constatei que no período de 1987 a 1990, foram apreciados os Processos abaixo que tratam das Contas do Governo do Estado, na sessão de Sua Excelência o Senhor Pedro Simon Processo nº 4279/88-3 — Relator: Conselheiro Camilo Moreira — Contas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, relativas ao exercício de 1987. À unanimidade é de Parecer sob nº 5359, que as Contas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, correspondentes ao exercício de 1987, podem, em seus aspectos legais e contábeis, ser aprovadas pela Egrégia

Assembleia Legislativa. Processo nº 3505/89-8 — Relator: Conselheiro Celso Testa — Contas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, relativas ao exercício de 1988. À unanimidade é de Parecer sob nº 5660, que as Contas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com a complementação procedida através de Auditoria desta Corte, oferecem condições, sob os aspectos técnicos, de serem aprovadas pela Egrégia Assembleia Legislativa. Processo nº 4462/90-4 — Relator: Conselheiro Alexandre Machado da Silva — Contas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, relativas ao exercício de 1989. À unanimidade é de Parecer sob nº 5904, que as Contas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com os ajustes procedidos através de Auditoria desta Corte, oferecem, sob os aspectos técnicos, condições de serem aprovadas pela Egrégia Assembleia Legislativa. Processo nº 1872-02.00/91-4 — Relator: Conselheiro Algir Lorenzon — Contas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, relativas ao exercício de 1990. À unanimidade é de Parecer sob nº 6044, que as Contas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com os ajustes procedidos por esta Corte, oferecem, sob os aspectos técnicos, condições de serem aprovadas pela Egrégia Assembleia Legislativa. Do que eu, **Elaine Morganti Zanetti**, Secretária das Sessões, deste Tribunal, lavrei a presente Certidão aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e três.

CERTIDÃO

Certifico que, a pedido de Sua Excelência o Senhor Senador Pedro Simon que, os Conselheiros que integram este Tribunal de Contas, abaixo nominados, tomaram posse nas seguintes datas: Conselheiro Marcelo Moreira Tostes — 5 de julho de 1974, indicado pelo Senhor Governador Euclides Triches; Conselheiro Alexandre Machado da Silva — 3 de junho de 1982, indicado pelo Senhor Governador José Augusto Amaral de Souza; Conselheiro Romildo Bolzan — 15 de maio de 1984, indicado pelo Governador Jair Soares; Conselheiro Celso Testa — 27 de dezembro de 1985, indicado pelo Senhor Governador Jair Soares; Conselheiros Algir Lorenzon e Porfírio Peixoto — 15 de dezembro de 1989, indicados pela Egrégia Assembleia Legislativa do Estado, conforme disposto na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989; Conselheiro Hélio Saul Mileski — 19 de novembro de 1992, oriundo do Quadro de Auditores Substitutos de Conselheiro, indicado em lista triplíce, conforme disposto na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989. Certifico, outrossim que na época (1987 a 1991) em que Sua Excelência foi Governador do Estado, não indicou nenhum nome para integrar o Corpo de Conselheiros deste Tribunal. Do que eu, **Elaine Morganti Zanette**, Secretária das Sessões, lavrei a presente Certidão aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três.

Estado do Rio Grande do Sul

Assembleia Legislativa

CERTIFICADO

Certifico, para os devidos fins, que as contas do Governo do Estado, referentes ao exercício de 1990, constantes dos processos 05852-01.00-ALRS-91.5 e 2272-01.00-ALRS-91.8 foram apreciadas e aprovadas por esta Comissão de Finanças e Planejamento.

Porto Alegre, 20 de abril de 1993. — Deputado **Júlio César Gasparin**, Presidente da Comissão de Finanças e Planejamento.

CERTIDÃO

Certifico, por ter sido solicitado pelo interessado, Senador Pedro Simon, e revendo os registros legislativos desta Casa relativos às contas do Governo do Estado, no período em que o mesmo exerceu o cargo de Governador, que:

— as contas do exercício de 1987 foram examinadas pelo Tribunal de Contas do Estado, que sobre elas emitiu parecer prévio, aprovado na sessão de 14-7-89, e homologadas pela Assembleia Legislativa em 13-12-90, através do Decreto Legislativo nº 6.238, publicado no **Diário Oficial** do Estado de 11-1-91;

— as contas do exercício de 1988 foram examinadas pelo Tribunal de Contas do Estado, que sobre elas emitiu parecer prévio, aprovado na sessão de 4-7-89, e homologadas pela Assembleia Legislativa em 13-12-90, através do Decreto Legislativo nº 6.239, publicado no **Diário Oficial** do Estado de 11-1-91;

— as contas do exercício de 1989 foram examinadas pelo Tribunal de Contas do Estado, que sobre elas emitiu parecer prévio, aprovado na sessão de 20-8-90, e homologadas pela Assembleia Legislativa em 13-12-90, através do Decreto Legislativo nº 6.240, publicado no **Diário Oficial** do Estado de 11-1-91;

— as contas do exercício de 1990 foram examinadas pelo Tribunal de Contas do Estado, que sobre elas emitiu parecer prévio, aprovado na sessão de 11-7-91, e constam do Projeto de Decreto Legislativo nº 100/93 que tramita nesta Assembleia Legislativa.

Assembleia Legislativa do Estado, em Porto Alegre, 10 de novembro de 1993.

INFORMAÇÕES SOBRE A CPI DO DESPÉRDÍCIO DO DINHEIRO PÚBLICO

1. Situação atual:

1.1. — A CPI esgotou os prazos regimentais, fixados em 180 dias. Esta exigência de prazo certo é da Constituição Federal (art. 58 § 3º), da Constituição do Estado (art. 56 § 4º), e está disciplinada nos arts. 83 e 84 do regimento Interno (Resolução nº 2.288 de 18 de janeiro de 1991).

1.2. — A CPI, também por comando constitucional, deve examinar **fato determinado**, o que ocorreu com a CPI em exame. A Comissão fez um estudo reordenado e de livre interpretação de relatório elaborado pela CAGE Contadoria e Auditoria Geral do Estado.

1.3. — **Encerrada com um relatório aprovado por apenas quatro (4) deputados, quando deveriam ser sete (7)**, a decisão deveria ser remetida ao exame e deliberação da Mesa, a quem compete encaminhar ou não o projeto de Resolução ao Plenário (art. 88 do Regimento Interno).

1.4. — O Presidente da Assembleia Legislativa em exercício responsável pelo envio de cópia dos autos ao Ministério Público era, ao mesmo tempo, o Presidente da CPI.

1.5. — A CPI, à luz do regimento interno e de Parecer da Procuradoria da Assembleia, deve ser composta de 12 (doze) deputados, mas foi constituída com apenas 8 tendo sido ignorada a ausência de representantes do PMDB e do PDT, desrespeitando a regra constitucional de que, nas Comissões, devem estar proporcionalmente representadas todas as bancadas partidárias.

1.6. — Retiraram-se da CPI, no seu decurso — alguns alegadamente por discordarem da condução dos trabalhos, os Deputados Germano Bonow, Edemar Vargas e, ainda,

a Deputada Jussara Cony, que sequer constava como membro originário da CPI.

1.7. — O expediente, datado de 7 de outubro de 1992, através de despacho do então Presidente João Augusto Mendes — também Presidente da CPI — foi entregue no Gabinete de Assessoramento Legislativo em data de 4 de novembro de 1992, sendo daí encaminhado ao exame da Procuradoria da Assembléia. No momento, os autos se encontram em poder da Mesa Diretora para decisão.

1.8. — A CPI, ferindo o princípio do contraditório, excusou-se de ouvir depoimentos de pessoas ligadas aos fatos examinados, retirando da CPI o seu caráter de imparcialidade e lisura.

1.9. — O relatório foi encaminhado pelo então Presidente da Assembléia e Presidente da CPI ao M.P. sem exame regimental pela Mesa e pelo Plenário, em ofício do qual inexistia cópia no âmbito da Presidência da Casa, demonstrando tratar-se do procedimento absolutamente individual do titular da Comissão.

2. Passos que faltam para a legalização da CPI:

2.1 — Diante do Parecer da Procuradoria da Assembléia, deve a Mesa deliberar, em primeiro lugar, sobre o número de deputados que deva precisamente fazer parte de uma CPI; em seguida, deliberar sobre a preclusão do prazo de 180 dias assinado no Regimento.

2.2 — Superadas as questões acima, cumpre à Mesa encaminhar ao Plenário o projeto de resolução para aprovar ou rejeitar o relatório. Somente após tais procedimentos internos e regimentais, os autos serão ou não encaminhados ao M.P. para as providências legais.

2.3 — No caso de comprovadas as falhas regimentais, ainda a Mesa deve deliberar sobre o arquivamento do feito.

Estado do Rio Grande do Sul ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROCURADORIA

Porto Alegre, 7 de janeiro de 1993
Ref. ao Proc. nº 08581-0100/92-3

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência com o objetivo de propor a juntada, aos autos da CPI do Desperdício do Dinheiro Público, dos pareceres anexos, elaborados por esta Procuradoria da Assembléia, que tratam de matéria relacionada com o tema.

Para resumir o exame dos fatos que envolvem a CPI, especialmente considerando a decisão que a administração do Poder Legislativo haverá de tomar quanto ao prosseguimento do processo, cumpre-me considerar o seguinte:

1 — Situação atual da CPI:

1.1 — A CPI excedeu os prazos regimentais, fixados em 180 (cento e oitenta) dias, ou 120 (cento e vinte) dias prorrogáveis por mais 60 (sessenta). A imposição do prazo certo decorre da Constituição Federal, art. 56, § 4º; Regimento Interno (Resolução nº 2.288, de 18 de janeiro de 1990), art. 83, caput. Por outro lado, a fixação de prazo certo — 120 dias mais 60 dias — resulta de comando regimental, art. 84. Excedido o prazo constitucional e regimental, decorre a impossibilidade de ser praticado qualquer ato, após o prazo vencido (Parecer nº 2.722/92 — CPI-CORLAC, itens 36 a 38, 61 a 78, 84 a 88 e conclusões; Parecer nº 2.863/92 — CPI-CANDIOTA III, itens 14 a 25 e conclusões).

1.2 — A CPI, também por comando constitucional, só pode investigar fato determinado, o que não ocorreu com a CPI em exame. A Comissão utilizou-se de relatório elaborado pela CAGE — Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, de caráter genérico. A imposição de fato determinado decorre da Constituição Federal, art. 58, § 3º; da Constituição Estadual, art. 56, § 4º; do Regimento Interno da Assembléia, art. 83 caput. Sobre a matéria ver Parecer nº 2.722/92 — CPI-CORLAC, itens 32 a 35 e conclusões; Parecer nº 2.812/92 — CPI-Espionagem Política, itens 4 a 9 e conclusões.

1.3 — Encerrada com um relatório aprovado por apenas 4 (quatro) Deputados — quando deveriam ser 7 (sete) — a decisão deveria ser remetida a exame e deliberação do Presidente — com apoio dos demais membros da Mesa Diretora — a quem compete examinar a matéria, podendo solicitar parecer — como foi efetivamente feito através do Gabinete de Assessoramento Legislativo em data de 4 de novembro de 1992 — para encaminhar ou não o Projeto de Resolução ao Plenário. Quanto à fixação do quorum de composição de CPI, o assunto está disposto no Regimento Interno, arts. 45 I e II, 51, 75 III e 78; ver Parecer nº 2.874/92 — CPI-Desperdício do Dinheiro Público, itens 4 e 5. Sobre a fixação do quorum de deliberação recorrer ao Regimento Interno arts. 45 I e II, 63 caput, 75 III e 78; Parecer nº 2.722/92 — CPI-CORLAC, itens 59, 60, 83 e conclusões.

1.4 — A CPI deve ser composta de 12 (doze) deputados, mas foi constituída com apenas 8 (oito), tendo sido ignorada a ausência de representantes do PMDB e do PDT, em desrespeito à regra da representação proporcional das bancadas partidárias. O imperativo da representação proporcional das bancadas consta da Constituição Federal, art. 58 § 1º; Constituição Estadual, art. 56 § 1º; Regimento Interno, art. 46; especialmente Regimento Interno, art. 75 § 1º. Sobre a composição da Comissão por 12 (doze) membros, ver item anterior (1.3).

1.5 — Retiraram-se da CPI, no seu decurso — alguns alegadamente por discordarem da condução dos trabalhos — os Deputados Germano Bonow e Edemar Vargas, e, ainda, a Deputada Jussara Cony, que sequer constava como membro originário da Comissão. Relativamente à composição da Comissão, ver itens anteriores (1.3 e 1.4).

1.6 — A CPI não ouviu depoimentos de pessoas ligadas à matéria examinada, ferindo princípios do direito constitucional brasileiro, como o princípio do contraditório, o princípio do devido processo legal e o princípio da ampla defesa, já que investigava atos de administradores públicos, que, pela linha de desenvolvimento da CPI, estariam na condição de indiciados. Tais princípios constitucionais constam da Constituição Federal, art. 5º.

1.7 — O expediente, datado de 7 de outubro de 1992, através de despacho do 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência, Deputado João Augusto Nardes — também Presidente da CPI — só foi entregue no Gabinete de Assessoramento Legislativo em data de 4 de novembro de 1992, sendo, daí, encaminhado ao exame da Procuradoria da Assembléia, que se manifestou pelo Parecer nº 2.847/92, anexo. Presentemente, os autos se encontram em poder da Mesa Diretora, para decisão.

1.8 — O relatório havia sido encaminhado pelo Presidente em Exercício e Presidente da CPI ao Ministério Público, sem exame regimental nem pela Mesa, nem pelo Plenário, através de ofício de que não existe cópia nos registros ou arquivos da Presidência. Relativamente ao encaminhamento do relatório da CPI ao Presidente, à necessidade de publicação do

projeto de Resolução no Diário da Assembléia e de aprovação no Plenário, é de seguir-se o roteiro formal de Regimento Interno, art. 88 **caput** e seus incisos.

Passos que faltam para exame da legalidade da CPI:

2.1 — Diante dos vários Pareceres da Procuradoria da Assembléia, especialmente sobre a CPI em questão, deve a Mesa deliberar sobre:

- a) número de membros da CPI;
- b) **quorum** para aprovação do relatório;
- c) descumprimento do prazo certo;
- d) não vinculação à investigação de fato determinado.

2.2 — Caso decida a Mesa acolher os Pareceres da Procuradoria, passam eles a ter força normativa, conforme disciplina o Regimento Interno, art. 265, combinado com as disposições do art. 17 do Regimento Interno da Procuradoria, aprovado pela Resolução de Mesa nº 255/87, de 15 de julho de 1987. Nessa medida, no caso de acolhimento dos Pareceres, ocorrerá a impossibilidade jurídica de serem praticados quaisquer atos pela CPI, impondo-se o seu arquivamento.

2.3 — Se a Mesa vier a rejeitar os Pareceres, deverá deliberar, por derradeiro, sobre o envio do Projeto de Resolução ao exame do Plenário, e somente diante de sua aprovação o expediente seguirá o curso previsto no art. 88 do Regimento Interno.

Diante do exposto, Senhor Presidente, proponho sejam juntados aos autos do Processo em questão os anexos Pareceres nºs 2.722, de 7 de julho de 1992, sobre a CPI da COR-LAC; nºs 2.811 e 2.812, ambos de 19 de outubro de 1992, sobre a CPI da Espionagem Política; nº 2.847, de 7 de dezembro de 1992, sobre a CPI do Desperdício do Dinheiro Público, e nº 2.863, de 31 de dezembro de 1992, sobre a CPI de Candiota III. A leitura do conjunto de Pareceres da Procuradoria da Assembléia explicita o rito a ser seguido pelas Comissões Parlamentares de Inquérito da Assembléia Legislativa, como é o caso específico da CPI ora examinada.

Atenciosamente. — **Régis A. Ferretti**, Procurador-Geral.

Processo nº 08581-0100/92-3

Porto Alegre, 7 de dezembro de 1992

PARECER Nº 2.847

Comissão Parlamentar de Inquérito. Número de Deputados necessários a sua composição. Aplicação do disposto no art. 78 combinado com o art. 51 do Regimento Interno. Inobservância. Irregularidade. Arquivamento dos autos.

1. Versa o presente parecer sobre a análise dos procedimentos referentes à Comissão Parlamentar de Inquérito do Desperdício do Dinheiro Público, com o intuito de verificar se a mesma seguiu, ou não, as diretrizes preconizadas na Constituição Estadual e no Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

2. Em um primeiro passo, constato, à vista dos documentos de fls. 2 e 3 do Processo nº 20029-01.00/92-8 que o requerimento para a instauração da CPI obedeceu ao disposto no § 4º do art. 56 da Constituição Estadual, bem como no art. 83, **caput**, do Regimento Interno. Vale dizer, tal requerimento foi firmado por, no mínimo, um terço dos membros da Assembléia Legislativa. **In casu**, vinte e um Deputados foram signatários do requerimento, consoante demonstrado nas mencionadas fls. 2 e 3.

Cumprido que estava este pressuposto básico a inarredável, foi deferida, em 4-3-92, pelo Senhor Deputado Odilon Mesko — então no exercício da Presidência — a constituição da aludida CPI (fl. 14 do Processo nº 20029-0100/92-8), passando-se, após, à fase da indicação de seus integrantes, segundo determinação do art. 85 do Regimento Interno.

Conforme pode ser constatado às fls. 15 a 17 do mesmo processo, às lideranças das Bancadas facultou-se a indicação de representantes para integrar a CPI, sendo que os líderes do PDT e do PMDB deixaram de proceder a esta indicação. O primeiro partido, por não ter sido a matéria votada no plenário e, o segundo, além de apresentar este mesmo motivo, também expôs como argumento a circunstância de já existir Comissão Especial tratando do assunto.

Sem entrar no mérito do exame dos motivos apresentados, o certo é que os líderes das Bancadas do PMDB e do PDT não indicaram nenhum representante (e a isto, aliás, não estavam obrigados). Vai daí que, no total, foram indicados somente oito Deputados para constituir a Comissão em tela, consoante registrado à fl. 18.

Sublinhe-se, ademais, que, não tendo ocorrido no prazo a indicação mencionada, tampouco houve a designação de ofício, nos moldes do § 2º do art. 55 do Regimento. Não tendo sido obtida de ofício tal indicação, poderia a mesma ter sido solicitada pelo Presidente da Comissão, o qual, contudo, não a requereu.

4. Feitas estas ponderações, pertinente se torna a análise das normas que regem as Comissões Parlamentares de Inquérito.

A teor do que dispõe o art. 49 do Regimento:

“Nas reuniões das Comissões, excluídas as de Representação Externa, aplicam-se as normas gerais de funcionamento do Plenário, salvo se de outra forma dispuser este Regimento.”

Por seu turno, menciona o art. 78 que:

“Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as normas referentes às Comissões Permanentes.”

Temos, assim, que, às Comissões de Inquérito são aplicáveis; 1º) as normas relativas às Comissões Permanentes; 2º) em princípio, no que se refere às suas reuniões ilegíveis do funcionamento do plenário.

Pois bem, no que concerne ao número de Deputados que devem compor uma CPI, constata-se que na Subseção específica (art. 83 a 88 do Regimento), esta matéria não foi tratada, como também não o foi nas normas gerais sobre as Comissões Temporárias. Contudo, o art. 78 determina, como foi exposto, a aplicação às Comissões Temporárias no que couber, das normas referentes às Comissões Permanentes.

Por conseguinte, deve-se buscar nas normas que regem esta última espécie de Comissão o esteio para fixar, dentre outros aspectos, o número de Deputados que devem formar uma CPI.

Ora, o art. 51 prescreve que as Comissões Técnicas Permanentes serão compostas por doze membros. Logo, nos termos do art. 78 combinado com o art. 51, as Comissões Parlamentares de Inquérito também deverão ser compostas de doze membros. Transcrevo, neste particular, a exata expressão utilizada no art. 51, de que as Comissões seriam compostas “por doze membros”, não cogitando de hipótese excepcionais de redução ou ampliação deste número. Um Deputado a mais

(Comissão com 13 membros) seria imprescindível, como também o seria a hipótese de uma Comissão formada por menos de doze Deputados. Aliás, se o Regimento permitisse que uma Comissão fosse formada nesta última hipótese, certamente teria consignado, no art. 51, que as Comissões deveriam ser compostas por até doze deputados.

5. Do exposto, resulta claro que há uma necessidade regimental — sem elasticidade — de um número determinado de membros (doze) para que se dê a composição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Logo, é imperioso concluir ter ocorrido, no caso em exame e neste ponto, violação regimental, eivando de irregularidade, desde o seu início, a aludida Comissão, não se podendo, por conseguinte, ter como aprovado o relatório.

Em face disso, sem prejuízo do acesso às informações (CF, art. 5º) XXXIII) e documentos constantes no processo (CF, art. 5º, LX) e, sem exclusão da possibilidade de apuração de eventuais fatos determinados relativos ao desperdício do dinheiro público em uma outra Comissão, regularmente constituída, nada mais resta senão recomendar que o Presidente determine o arquivamento dos autos desta Comissão Parlamentar do Inquérito.

É o parecer.

Márcia Bellini Freitas, Procuradora.

Aprovo o Parecer nº 2.847, referente ao Proc. nº 08581-0100/92-3. Ao Gabinete de Assessoramento Legislativo. Em 7-12-92.

Régis A. Ferretti, Procurador-Geral.

Notas ao processo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul:

Quanto ao alegado superfaturamento das estradas:

A alegação do superfaturamento não é exata. As licitações foram públicas, baseadas nas regras e procedimentos usuais, nos termos do Decreto-Lei nº 2.300/86. As licitações tiveram a publicidade devida, sendo postas de lado as propostas fora dos limites legais de 0,9 — 1,2 do preço orçado, nos termos da legislação em vigor. As licitações foram realizadas sistematicamente a partir de projetos básicos, elaborados dentro dos preceitos do Decreto-Lei nº 2.300/86, art. 5 VII, ou seja, com “o conjunto de elementos que define a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação e que possibilite a estimativa de seu custo final e prazo de execução”.

A acusação de superfaturamento das estradas realizadas pelo DAER decorre de uma premissa equivocada utilizada pela Contadoria Geral do Estado, quando da realização de auditoria especial no DAER. Afirmou a CAGE que as estradas não poderiam ter sido realizadas pela inexistência de projetos. A argumentação da CAGE baseou-se em conceito de projeto básico mais rigoroso que o exigido pela lei vigente à época (Decreto-Lei nº 2.300/86). A partir do projeto básico foram abertas as licitações para elaboração dos projetos executivos, e em seguida, uma vez já realizada parte do projeto executivo, ocorreram as licitações das obras e serviços. Aliás, na nova lei de licitações (Lei nº 8.666/93), embora mais explícitos os conceitos de projeto básico e projeto executivo, permanece o critério de que a obra ou serviço pode ser licitada havendo projeto básico devidamente aprovado e também que o projeto executivo pode ser desenvolvido “concomitantemente com a execução das obras e serviços”. (Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 1º)

Quanto à diferença entre o preço da licitação e o custo efetivo da obra:

O projeto básico tem o seu preço orçado segundo as características e condições previstas da obra, e, conforme já foi dito, as propostas apresentadas pelos licitantes não podem estar fora do intervalo de 0,9 — 1,2 do preço orçado. As propostas fora deste intervalo são afastadas. Em primeiro lugar, portanto, as propostas apresentadas refletem a situação de mercado no momento da licitação e as parcelas posteriormente realizadas pela empresa vencedora correspondem aos preços iniciais com os reajustamentos decorrentes da inflação, de acordo com as regras legais vigentes. Em segundo lugar, e é o que frequentemente ocorre em obras rodoviárias, as condições previstas do terreno muitas vezes não correspondem às reais condições encontradas na realização do projeto e mesmo durante a realização da obra. De modo que, ao reajustamento inflacionário, se adicionam os reajustamentos decorrentes da adequação das condições do projeto básico às condições do projeto executivo (final) e mesmo às condições da real situação do solo encontradas no momento da realização da obra.

3. Quanto à sistemática das medições:

O procedimento usual do órgão rodoviário do estado é que as medições sejam feitas de acordo com os recursos de caixa disponíveis para pagamento. Não há em absoluto, medições fictícias. O que existe é que, se por exemplo foram executados 10 quilômetros da extensão contratada de uma estrada, se no momento os recursos de caixa permitem o pagamento de apenas 2 quilômetros, a medição confere se efetivamente esses 2 quilômetros foram realizados dentro das condições contratuais, para que então seja efetivamente liberado o respectivo pagamento. Portanto, não há possibilidade de haver pagamento de serviços não executados. Posteriormente, decorrido o tempo para a recomposição dos recursos de caixa disponíveis, é feita nova medição e assim sucessivamente. As medições parciais realizam-se porque as obras medidas até determinado momento não são objeto de reajustamento e como o pagamento só pode ser feito dentro dos recursos de caixa disponíveis, tem-se entendido e procedido que não se deveria fazer medições além desses recursos, sob pena de, nos pagamentos posteriores, não serem levadas em conta as alterações inflacionárias, o que, em decorrência, inviabilizaria a empresa prestadora dos serviços. Aliás, a nova lei de licitações (Lei nº 8.666/93), no seu art. 55 — III, tornou explícita a sistemática de atualização monetária entre a data da execução das obras e a do seu efetivo pagamento. Com a Lei nº 8.666/93, ficou claro que pode haver o reajustamento, até a data do efetivo pagamento, da parcela da obra realizada, devidamente medida, mas não paga por falta de recursos de caixa.

4. Quanto à variação dos preços unitários:

As licitações são feitas na base do preço global da obra ou serviço. Os preços unitários servem para o cálculo dos valores das quantidades adicionais de cada item da obra e correspondentes às reais condições de sua execução. Levando em conta possíveis distorções que poderiam decorrer da manipulação dos preços unitários, no meu Governo o órgão rodoviário do Estado estabeleceu que também os preços unitários apresentados pelos licitantes deveriam situar-se dentro do mesmo intervalo estabelecido para o preço global, ou seja, 0,9 — 1,2 do preço unitário estabelecido pelo órgão rodoviário

do Estado, segundo os critérios técnicos adequados e fixados pelo mesmo órgão.

5. Quanto às auditorias realizadas pela CAGE:

É procedimento normal da fiscalização, tanto do controle interno que cabe à CAGE, quanto do controle externo do TCE, a realização de auditorias, normais ou especiais em órgãos da Administração Pública, como as que foram realizadas no DAER. Os resultados destas auditorias foram remetidos ao TCE, que os está examinando e sobre os quais deverá pronunciar-se oportunamente.

6. Quanto ao procedimento das obras rodoviárias:

A realização de obras rodoviárias é regulamentada por legislação específica. Cabe ao Conselho Rodoviário do Estado estabelecer um Plano Rodoviário Estadual. Cabe ao DAER a execução desse Plano, que realiza as obras constantes do plano rodoviário seguindo os procedimentos licitatórios vigentes, feitos de acordo com as regras pertinentes, através dos seus departamentos especializados. Cabe ao Secretário dos Transportes a tutela da autarquia e ao Governador a supervisão superior do sistema.

7. Quanto à disposição de veículos ao órgão rodoviário:

Para facilitar a fiscalização das obras rodoviárias, dada a carência de veículos do próprio órgão rodoviário, é frequente a inclusão nos contratos, da colocação de veículos pela empresa prestadora de serviços à disposição do órgão rodoviário. Não há irregularidade no procedimento, desde que, evidentemente, os veículos sejam efetivamente utilizados para sua finalidade precípua.

8. Quanto à dívida com as empresas prestadoras de serviço:

O Plano Collor provocou uma desorganização das finanças públicas do Estado, assim como do setor público das demais unidades da Federação. A falta de recursos de caixa levou à formação de débitos, que foram honrados com títulos públicos, antes do final do Governo. Apesar da crise financeira, o Governo do Estado, através do DAER, realizou 1.750 km de estradas pavimentadas dos 2.500 km programados no Plano Rodoviário Estadual.

Estado do Rio Grande do Sul
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
GP/GAD/0041/92

Porto Alegre, 5 de janeiro de 1993

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Francisco de Assis Cardoso Luçardo
Procurador-Geral da Justiça
Nesta capital

Senhor Procurador-Geral:

Esta Presidência, através de seu titular em exercício, Deputado João Augusto Nardes, encaminhou a Vossa Excelência expediente contendo cópia do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Desperdício do Dinheiro Público, por via de ofício do qual não há cópia na Secretaria da Mesa.

Com o propósito de zelar pelas prerrogativas constitucionais do Poder Legislativo, dirijo-me a Vossa Excelência para ponderar e, ao fim, solicitar o seguinte:

1. A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), é um instrumento constitucional reservado ao Poder Legislativo para apurar fato determinado, em prazo certo, investindo-se

para isso de poderes de investigação semelhantes aos das autoridades judiciais.

2. No caso em exame, a Mesa desta Casa deve deliberar, após acurado estudo e livre discussão, se foram ou não cumpridas todas as formalidades previstas na lei e no Regimento deste Poder Legislativo. Ora, resultam pendentes questões relevantes:

a) número de membros da CPI não atendeu à exigência regimental de doze deputados;

b) a aprovação do relatório conclusivo foi tomada por apenas quatro deputados, quando deveriam ser sete (maioria absoluta de doze);

c) não se ateu a CPI aos prazos regimentais, fixados em 180 dias;

d) durante os trabalhos da CPI, retiraram-se dela alguns de seus membros, como o Deputado Edemar Vargas, do PTB; o Deputado Germano Bonow, do PFL, e a Deputada Jussara Cony, do PC do B, sem que lhes tivessem sido dados suplentes ou substitutos;

e) a CPI excusou-se de ouvir personalidades dos governos responsáveis pelos fatos examinados, rompendo, assim, com o princípio do contraditório.

3. Ainda mais, o Regimento da Assembléia Legislativa (Resolução nº 2.288, de 18 de janeiro de 1990), no seu art. 88, dispõe que as conclusões da CPI resultarão em projeto de resolução, encaminhado ao Presidente da Assembléia. Ora, a exigência desse projeto de resolução implica, logicamente, no seu exame pelo Plenário, o que não foi feito. Somente após a aprovação é que serão tomadas as medidas que o mesmo art. 88 determina, entre elas, o encaminhamento ao Ministério Público.

4. Diante do exposto, Senhor Procurador-Geral, a Mesa da Assembléia Legislativa deliberou, por unanimidade, comparecer perante Vossa Excelência com o propósito de solicitar a devolução do expediente encaminhado ao seu conhecimento, de modo a permitir que a Direção da Casa examine o prosseguimento do feito na sua fase interna, qual seja: exame do cumprimento das formalidades exigidas de uma CPI; exame da submissão do projeto de resolução ao Plenário; exame dos pareceres da Procuradoria da Assembléia em relação ao número de deputados-membros da CPI; exame do atingimento do prazo preclusivo de 180 dias.

Saiba Vossa Excelência que é do maior interesse deste Poder Legislativo que o processo se conclua com absoluta lisura, o que, ao seu final, poderá resultar no envio dos autos ao Plenário, ou ao arquivo, ou na reabertura de fases da CPI, ou, derradeiramente, no envio ao Ministério Público, para que exerça o seu *munus* de investigar o fato ou os fatos apurados pela Comissão.

Atenho-me ao exposto reiterando a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração. — Deputado Cezar Schirmer, Presidente.

Referente aos Processos nº 20029/92-8 e 7676/92-6 — CPI do Desperdício do Dinheiro Público.

O exame dos presentes processos evidencia, incontroversamente, que:

a) A Comissão Parlamentar de Inquérito não teve a composição legalmente estatuída de 12 (doze) membros, nos termos do Regimento Interno, artigos 51 a 78;

b) A votação do relatório, com apenas 4 (quatro) votos favoráveis, significa que não foi preenchido o *quorum* de aprovação, nos termos do Regimento Interno, artigos 51, 63, *caput*, e 78.

As duas ocorrências tornam juridicamente ineficazes os atos da Comissão, consoante manifestação da Procuradoria da Assembleia Legislativa, consubstanciada no Parecer nº 2.847, de 7 de dezembro de 1992, devidamente homologado pelo Procurador-Geral, na mesma data.

Diante disto, determino o arquivamento dos autos da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, dando-se ciência aos membros da Mesa para os fins do artigo 30, inciso XI, do Regimento Interno.

Assembleia Legislativa do Estado, em Porto Alegre, 15 de abril de 1993. — Deputado **Renan Kurtz**, Presidente.

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito

J. nos autos.

Em 8/10/93.

TR Fazenda Pública
01193233663
At: Antonio Pani Beiriz

Alelu de Deus Colares, qualificado no incluso mandato, vem respeitosamente ante a elevada presença de Vossa Excelência, nos autos da ação POPULAR proposta por ANTONIO PANI BEIRIZ, nº 01193233663, formular sua contestação àquele pedido, por razões de fato e motivos de direito que, venia concessa, passa a expor:

1

Ilegitimidade passiva

Estatui o art.12 da Lei n.4.717, de 29 de junho de 1965:

"Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio..., de entidades autárquicas..."

O mesmo texto legal (Lei 4.717/65) dispõe:

Art.20. "Para os fins desta lei, considerar-se entidades autárquicas:

a) o serviço estatal descentralizado com personalidade jurídica, custeado mediante orçamento próprio, independente do orçamento geral;

O autor centraliza sua pretensão na expectativa de que se julgue "procedente a ação para declarar nulos e de nenhum efeito os licitações, atos, contratos e pagamento realizado pelo DAER, relativamente a construções de estradas no Estado, nos anos de 1989, 1990, 1991, 1992 cujas irregularidades tenham sido apontadas nas auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado e Contador-Geral do Estado;" (item "i" da inicial).

Claramente definido o DAER como a entidade pública onde foram praticados, exclusivamente, os atos impugnados pelo demandante via ação popular, perguntar-se-ia, porque pertinente, a troca de que foram acionados os atual e ex-Governador do Estado, e demais réus que, com exceção do Diretor-Geral do DAER, nenhuma relação possuem ou algum dia tiveram com os atos jurídicos contestados? A resposta por a essa indagação está contida no pedido final, sob a rubrica de litigância de má-fé.

Imprescindível ter presente que o planejamento técnico e execução das obras, a implantação de uma rodovia, desde a concepção do projeto, através do processo licitatório até o recebimento da obra, é de inteira atribuição e competência do DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS E RODAGEM - DAER, conforme Decreto-Lei nº 1317, de 11 de fevereiro de 1947.

O DAER, como ente autárquico, goza de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativo-financeira. Flagrante a ilegitimidade dos ora contestantes, partes ilegítimas para figurar no polo passivo da relação processual, a impor exclusão da lide, o que se requer.

2

Inépcia da inicial

2.1. Dispõe o art. 333 do Código de Processo Civil:

"o ônus da prova incumbe:

"I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito"

O autor negligencia no cumprimento desse ônus, indiferente à produção de qualquer prova que confira credibilidade ao pedido.

O Autor "fundamenta" a ação em recortes de jornal, como se as manchetes sensacionalistas, dissonantes da realidade, pudessem dar amparo ao impulso de ação popular.

O art.334 da lei processual estabelece a hipótese de desnecessidade de prova:

"Não depende de prova os fatos:

"I - notoria;

"II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;

"III - admitidos, no processo, como incontroversos;

"IV - em cujo favor milita presunção legal da existência ou da veracidade"

Nenhuma é a hipótese dos autos.

Sem dúvida alguma, pela regra de subsidio que integra o art.22 da Lei n.4.717/65, a inicial, obrigatoriamente, deverá conter os requisitos do art.282 do Código de processo Civil, instruída com os documentos indispensáveis ao ingresso do feito(art.300), além do título eleitoral.

Nada prova o autor!

2.2

Por outro lado, estabelece o art.70 I, alínea "b", da Lei 4.717/65:

"I - ao despachar a inicial o juiz ordenará:

"b) a requisição de certidões indicadas na petição inicial dos documentos que tiverem sido requeridos pelo autor (art.12, § 6º), bem como a de outros que se lhe afigurem necessários ao esclarecimento dos fatos,..."

Tal possibilidade decorre da essencial e prévia iniciativa da parte autora, utilizando-se da prerrogativa acima diante de dificuldades encontradas e devidamente ressalvadas nos autos.

Muito cômoda a posição do autor. Lê o jornal e decide ingressar com a ação, movimentando toda a máquina administrativa e processual, apos-

tando na sorte para confirmar, ou não, uma hipótese meramente especulativa, de manchete sensacionalista.

Assegura o art.59, inc.XXXIV, da Constituição Federal, que ele pode requerer certidões em quaisquer repartições que necessitar.

Porque o autor nada diligenciou ? Mormente sendo ele advogado habituado a esse tipo de ação? (veja anexa relação de doze ações populares em andamento onde o autor é o advogado Antonio Almeida)

J.M.Othon Sidou produz lição valiosa ao caso concreto:

"Releva-se a juntada d documentos à inicial apenas quando ocorrer a hipótese de falta de certidão ou informação, caso em que, feita a expressa menção, o juiz, apreciando os motivos da negativa, terá que arcar com os custos das despesas indicadas, salvo quando se tratar de risco de segurança nacional, como prevalece o art. 19, §7º" ("As Garantias Ativas dos Direitos Coletivos. Segundo a Nova Constituição", J.M.Othon Sidou, Ed. Forense, 1989).

Ou seja, o ônus de instruir o processo é do autor. "Notícias", manchete sensacionalista, não constitui prova em nenhum Tribunal.

O fato de um jornal ter haver noticiado supostas irregularidades não torna notório, conforme o melhor entendimento da doutrina e jurisprudência, sintetizando em julgamento do STJ:

Recurso Especial nº 7555 - SP (91.0001024-0)
Relator: Sr. Ministro Eduardo Ribeiro

Recurso Especial nº 7916 - SP (91.000.124-0)
Relator: Sr. Ministro Eduardo Ribeiro
Recorrente: Athayde Reis do Carmo, Advogado S/A

Manifesta

Prova - Fato notório - Dispensa

A circunstância de o fato encontrar certa publicidade na imprensa não basta para tê-lo como notório, de maneira a dispensar nova prova. Necessário que o seu conhecimento integre o

comumente sabido, ao menos em determinado estrato social por parte da população de interesse.

A c ó r d ã o

"...Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade."

Brasília, 30 de abril de 1991.

DJU 3.6.91 p. 7.425, 29 col.

O caso é de, desde logo, extinguir o feito, ocorrida a hipótese de pronto indeferimento da inicial.

3 Falta de Interesse Processual

Hely Lopes Meirelles, in "Mandado de Segurança e Ação Popular", Ed. RT, com autoridade de autor de anteprojeto que resultou na Lei 40177/65, define os fins da ação popular:

"Outro aspecto que merece ser assinalado é que ação popular pode ter finalidade administrativa, ou supletiva da inatividade do Poder Público, nos casos em que deva agir por expressa imposição legal. Assim, o cidadão, para corrigir a atividade comissiva da administração, como para obrigá-la a atuar, quando sua omissão tem por resultado em lesão ao patrimônio público"

As notícias em que se baseia o autor para ingressar com ação, em verdade, levavam ao conhecimento público a efetiva atuação do Estado, controlizado na apuração de aparentes irregularidades.

Divulgavam-se as iniciativas tomadas pela CAGE - Secretaria da Fazenda e diligências ultimadas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

Impossível perder de vista a flagrante desnecessidade de providências do Autor, porque ausente o pressuposto da inatividade ou omissão do Estado fiscalizador.

Se não fosse assim, toda a vez que o cidadão tivesse ciência pela imprensa de providências de alerta da própria Administração Pública, com

atuação fiscalizadora dos princípios da legalidade, moralidade (art.37 da CF), entre outros, estaria sujeita a uma precária intervenção do parlamentar pretendendo uma providência que já foi tomada.

Além do inconveniente, em todos os sentidos, alimentando impulsos de mero exibicionismo, estimularia aventuras de todo gênero, considerando a existência de sucumbência do Autor.

A discussão da eventualidade de ocorrência de irregularidades nasceu da própria atividade fiscalizadora do Estado. Incabível a iniciativa paralela do cidadão, sob pena de conferir-se tutela ao desnecessário, fruto do capricho do particular.

A ação popular lidera o rol de ações que tutelam interesses coletivos. O Autor não age no interesse próprio, mas na defesa do componente humano do Estado, que é o povo, contra os desgovernos das lideranças políticas que possam trazer prejuízos aos cofres públicos que são sustentados pelos impostos cobrados da população.

Apesar da nominal indicação do demandante, o povo é o efetivo autor na ação popular. Ora, se a Administração Pública cumpre seus fins, ágil no resguardo do interesse público, totalmente prescindível a interferência do cidadão, satisfeitos seus direitos pelo Estado - alerta, pelo Estado-fiscalizador.

Isso conduz à extinção do processo pela ausência do pressuposto do interesse no agir, com base no art.267-VI, do CPC.

4 Extinção do Processo (2)

O Autor pretende a anulação de contratos, fruto de licitações ocorridas nos anos de 1988, 1990, 1991 e 1992, objetivando o não pagamento de serviços prestados por diversas empreiteiras, atingindo, diretamente, o interesse dos contratados, sobre os quais repercutirá a sentença a ser proferida.

Isso evidencia tratar-se de hipótese de litisconsórcio necessário, e - diante da inexistência das providências pertinentes do autor, isso conduz, inevitavelmente, à extinção do processo, sem julgamento de mérito, na forma do art.267, inc.1, do CPC.

5 O por assim dizer, "maxi-função"

Os atos impugnados relacionam-se à atuação do DAER. Ao contrário do afirmado na inicial, informes da Autarquia dão conta da existência de projeto básico:

"No decurso da execução evidenciavam-se diferenças nas quantidades de serviço, que os estimamos pelo Projeto Básico, em decorrência de imprevistos psicológicos. A partir dos dados iniciais e/ou adequações de trabalho e perfil, e fazem-se necessários aditamentos contratuais."

Essa adequação econômico-financeira do contrato à realidade vai ao encontro do interesse público, que seria afetado por um serviço de inadaptação sempre que, surgindo circunstâncias imprevistas, não fosse possível adequar à realidade encontrada as condições contratuais já sem validade porque firmadas em supostos fatos inexistentes. Os pactos firmados previam a possibilidade da adequação, porque é sabido que, no curso da obra, surgem dificuldades imprevistas.

Admitindo, *ad argumentandum*, que os contratos originais não previam aditamento em caso de circunstâncias novas, aí estaria a doutrina e jurisprudência acatando a revisão do contrato em face à fatos imprevistos supervenientes. Só para ficar nos últimos Boletins de Licitações e Contratos (cópias incluídas) encontramos quatro pareceres nesse sentido.

O erário pagou o valor real, palpável, formalmente verificado. Os acréscimos no custo original foram devidos a inflação, e aos Projetos Finais, específicos de execução, nem sempre coincidentes com o Projeto Básico - como acontece em quase toda obra de engenharia, na construção civil, e especialmente na construção de estradas, onde diferentes tipos de solo, imprevisíveis e imprevistos quando da contratação, elevam em dez ou mais vezes o custo das obras naquele trecho.

Somente o que foi medido, e medido porque realmente executado, foi objeto de levantamento e pagamento. De qualquer forma, o Relatório Técnico elaborado pelo Tribunal de Contas, aceneta nas conclusões e regularidade das operações:

"A discrepância observada entre as quantidades licitadas e as quantidades reais previstas no Projeto Básico, por inexistência do projeto básico, por influência de fatores que serão minuciosamente analisados a seguir."

"...

"Primeiramente deve ser considerada a própria incerteza inerente a uma obra rodoviária cujas atividades"

em sua maioria são de extração local ou de produção local, a utilização efetiva fica condicionada à qualidade, por aceitável de acordo com ensaios geotécnicos realizados no decorrer da obra e situações imprevistas encontradas no campo que podem conduzir a variações significativas no custo da obra, levando por vezes à necessidade de alterações substanciais no projeto e inclusão de serviços extras.

Adiante, destaca: "Visando demonstrar quais itens foram realmente importantes no aumento do custo da obra a quais, apesar dos acréscimos substanciais de serviços não contribuíram para efetivamente na elevação do custo total do contrato...".

A análise do Tribunal de Contas ainda reforça, relativamente ao projeto básico:

"Salienta-se que as variações nas quantidades de serviços verificadas são compatíveis com as situações examinadas invalidando a hipótese da inexistência de projeto básico, pois tal hipótese implicaria em variações aleatórias nas quantidades, sem qualquer relação com as situações de campo analisadas...".

"A própria existência de elementos do projeto básico contidos nos anexos desse processo (pranchas planimétricas e altimétricas, levantamento topográfico das seções e relatórios de projeto) afastam definitivamente a hipótese de inexistência de projeto básico."

A clareza da análise do Tribunal de Contas permite afirmar, sem temor, que o autor foi precipitado ao ajuizar a ação. Destaca o Tribunal de Contas:

"O aumento substancial de serviços verificado nessa obra em relação às quantidades inicialmente estimadas por ocasião da licitação não deve ser entendida imediatamente como prejuízo ao erário pois, conforme exposto no item "medições", a sistemática de remuneração por preços unitários conduz ao pagamento das quantidades efetivamente realizadas. O acréscimo no valor do contrato corresponde ao acréscimo de serviço."

Evidente, portanto, a inexistência de qualquer prejuízo ao erário, tudo não passando de atividade normal na construção de estradas onde, somente durante a fase de execução é possível saber, com certeza, a quantidade de trabalho necessário, trecho por trecho por ser economicamente inviável a prévia verificação desse

custo para que as quantidades reais de trabalho constem da licitação.

O autor foi, no mínimo, extremamente precipitado. Em análise que se fará a seguir, no capítulo destinado, será enfocada a má-fé norteadora deste procedimento. Mas o caso é de manifesta improcedência.

6

Litigância de má-fé

O art.13, da Lei 4.717/65, somado ao permissivo constitucional do art.59, inc. LXXIII, isentam os cidadãos autores dos ônus sucumbenciais em caso de simples improcedência da ação popular. A mesma isenção não faz nem a Lei, nem a Carta Magna, com relação ao Réu, aplicando-se subsidiariamente as regras processuais comuns, pelas quais a procedência da ação popular resulta em honorários de, no mínimo, 10% sobre o valor em discussão. Como o poder público movimenta quantias elevadas, essas circunstâncias estimulam o ajuizamento de ações populares pois, em caso de derrota, o cidadão nada desembolsa, mas em caso de vitória, sofre honorários advocatícios vultosos. Trata-se, tanto quanto se sabe, de uma rara empreitada sem risco. Contrariando a regra de que não há *lônus sem ônus*, nem mesmo as custas são exigidas. A possibilidade de honorários vultosos tem motivado certos advogados num constante ajuizamento de ações populares, com valores elevadíssimos, não raro sem qualquer suporte fático concreto, baseadas em meras especulações de manchetes sensacionalistas, com enorme prejuízo ao já asoberbado Poder Judiciário, e sérios transtornos à administração pública.

Ambos dispositivos, o legal e o constitucional, procurando desestimular o acodimento, ressalvam a condenação do(s) autor(es) nas custas e despesas processuais quando verifica-se hipótese de má-fé.

Mas o que é má-fé?

Má-fé deriva do bruxo latim *malefatus*, sendo empregada no leão jurídico para exprimir o conhecimento de um vício (De Plácido e Silva, *Vocabulário Jurídico, Forense*. Verbetes "Má-fé").

No direito processual, a matéria possui boa disciplina, exceto no tocante à possibilidade de condenar, de ofício. Segundo o STJ, na esteira do pensamento do mestre Buzaid, a condenação como litigante de má-fé pressupõe a existência do pedido da parte contrária (REsp 11530-SP). Essa circunstância está para ser resolvida num dos Projetos elaborados pela Comissão de Notáveis, capitaneados pelo Ministro Sálvio de Figueiredo, que contempla alteração do Estatuto Processual, que nos arts. 14 e 17/18 regula a lealdade processual, para estabelecer expressa previsão legal possibilitando ao juiz condenar o litigante de má-fé independente de pedido da parte contrária, acolhendo sugestão do jovem processualista espanhol, Luiz R. Nunes Padilla, uma das que tem se debruçado sobre o tema. Num de seus primeiros ensaios ("Litigância de Má-Fé") publicado em coletânea organizada por Humberto Theodoro Jr. em 1989 (compilação incluída), L. Padilla salientou as conclusões da XI Jornada Ibero-Americana de Direito Processual, sobre a pouca utilização (pelos magistrados) dos novos dispositivos legais, como uma das causas de precarização do aparelho jurisdicional, destacou algumas decisões a respeito, recomendando a penalização para desestimular a litigância temerária. Segundo o professor da Faculdade de Direito da Ufrgs, inaceitável que um advogado:

"... sustente teses e invoque incidentes cuja inutilidade não lhe era lícito ignorar, uma vez que, desaparecidos os rébulas, trata-se de BACHAREL em CIÊNCIAS Jurídicas e Sociais, cursado em estabelecimento de ensino superior, e com estágio forense obrigatório; se a advocacia inexperta, argüindo fatos que não podia ou pretendia provar, ou eram manifestamente infundados, advir do mau conhecimento da lei, responde o procurador e seu constituinte, civilmente obrigado pelos atos do patrono.

"Saliente-se... que desde o nascimento do Direito, na antiga Roma, antes mesmo de se conceber os recursos, praticava-se penalizar o litigante de má-fé: o demandado, na "actio judicati" podia articular em sua defesa a "revocatio in duplum" (...) mas se sujeitava, no simples caso de sucumbência, a condenação dobrada ("duplum")..." Luiz R. Nunes Padilla, "Litigância de má-fé" in Revista de Crítica Judiciária, 1989, v.5, p.199/200

A lição parece pertinente in casu onde o Autor é advogado. En passant, uma dúvida com relação à ética profissional do advogado. Poderia o

Autor, que exerce as funções de assistente judiciário, acionar o Estado? Independente de poder, ou não, em tese jamais poderia o fazer in concreto. A postulação, como se provou nos tópicos anteriores, é inadjetivável.

Além da inicial indicar réus sem qualquer ligação com os fatos, o Autor peticionou sem qualquer suporte fático, baseado em elucubrações doentias nascidas da leitura de uma manchete sensacionalista.

Sendo o Autor, como é, advogado com mais de dez anos de experiência profissional, com larga experiência em dezenas de ações populares e, não podendo esquecer, atuando na assistência judiciária do Estado, com todas facilidades de contatos que tal mister lhe confere, podia, ou melhor, daveria, se efetivamente preocupado com a moralidade pública, dispendir um pouquinho do seu tempo para algumas rápidas consultas aos órgãos públicos, como faria qualquer outro cidadão comum, ante os fatos noticiados. Um cidadão chocado com a notícia vai à repartição e se informa. Confirmada a suspeita, solicita certidão e, se negada, aí sim pede ao juiz para oficializar ao órgão em questão pedindo informações. Um litigante sério não se vislumbra na manchete uma possibilidade de ganhos elevados, somada à publicidade gratuita. Veja, Exceção, a posterior notícia do mesmo jornal, dia 8/9/93, comentando a presente ação, em cujo texto o Autor passa por um herói em luta contra suposta corrupção. Nada mais distante da realidade.

Ao tentar localizar o presente processo, e procurando pelo nome do Autor nessa qualidade, o computador do Foro apontou uma dezena de ações populares. Em conversa informal, escrivão da Vara da Fazenda comentou tratarem-se, todas elas, de ações com valores elevados. Basta vencer numa delas, e o Autor receberá uma quantia vultosa.

J.M.Othon Sidon, na obra citada, consigna que "o fulcro do art.13, agora perfilhado pelo cânon constitucional, tem o louvável propósito de desencorajar as demandas movidas por intuito subalterno, e esse é um intuito personalíssimo e não transmissível." O Autor, friamos, subscreveu a inicial em causa própria, advogando seu particular interesse de movimentar todo um aparato judicial e administrativo em torno de uma suposição infundada, na mera expectativa/possibilidade de uma vitória altamente rentável.

O já mencionado jurista gaúcho, em trabalho mais recente e de maior fôlego, dimensiona a relação entre a litigância de má-fé e a sucumbência, lembrando o ensinamento do mestre italiano idealizador do moderno princípio da sucumbência:

"1. O princípio da lealdade

"Como bem assinala Enrique Escobí, Catedrático de Direito Processual e Secretário do Instituto Ibero-Americano de Direito Processual, desde que se deixou de conceber o processo como um duelo privado no qual o juiz era apenas um árbitro e as partes podiam e utilizavam de todas as artimanhas, argúias e armas contra o adversário para o confundir, começou a ser exigido dos litigantes uma conduta adequada à finalidade de pacificação social do processo, que culmina hoje, em nosso ordenamento, com a constituição vedando as provas obtidas por meios ilícitos (Constituição Federal, art. 5º, IV) (Enrique Escobí, Teoría General del Proceso. Temis, Bogotá, 1984, p.64

"Isto já preconizava CHIOVENDA desde a virada do século até ser acolhida pelo legislador italiano em 1940 (*), ele inclusive destacando dentre os casos de condenação nas despesas processuais a litigância temerária como um dos casos em que se condena nas despesas processuais sem embasamento no princípio da sucumbência (**). (*) Giuseppe CHIOVENDA, "LA CONDANNA NELLE SPESE GIUDIZIALI". Bocca, Torino, 1900. (**) Giuseppe CHIOVENDA, "LA CONDANNA NELLE SPESE GIUDIZIALI", Roma, Società del Foro Italiano, 1930. 2ª ed., revisão da edição de 1900, ampliad. p.325:32. Confira também a tradução espanhola, de 1931, "La condena en costas", onde o gran mestre italiano tem seu nome traduzido para Jose Chivenda..

"Daí se pode aquilatar a importância do tema litigância de má-fé... na medida a lide temária permitiria condenar o vencido nos honorários do advogado..." Luiz R.Nuñez Padilla, "Litigância de má-fé: aplica-se o princípio da lealdade na Justiça do Trabalho? LTr 31/03, março de 1993, pag.277 "usque" 282.

Esse pensamento, é completado adiante:

"Convém enfatizar que essa idéia de condenar a reembolsar despesas e honorários judiciais não amparado no

Princípio da Sucumbência mas no Princípio da Lealdade, não constitui novidade, pois Chiovenda isto já preconizava (na virada do século passado) inclusive com destaque no capítulo da condenação nas despesas não baseadas na sucumbência onde incluiu título específico tratando da litigância temerária (9); segundo o mestre italiano, a lealdade é princípio que prevalece sobre a sucumbência e inclusive, surgiu primeiro pois que inexistia no nascimento do direito em Roma qualquer preocupação com o ressarcimento das despesas judiciais.(10)

(9) CHIOVENDA, Giuseppe. LA CONDANNA NELLE SPESE GIUDIZIALI, Roma, Società del For Italiano, 1935. 2ª ed., revisão da edição de 1900, ampliada. p.325:332.

(10) Não havia preocupação com ressarcimento de despesas por duas razões: (a) Não ofendia a moral então vigente que alguém sofresse redução em seu patrimônio para fazer valer seus direitos, e sequer reconheciam a ação de repetição de indébito que somente nasceu muito mais tarde (sobre o tema ver em Pontes de Miranda, Tratado de Direito Privado, t.XXVI, p.119:99); (b) Não havia propriamente despesas judiciais, pois o vencedor prestava "honorarias" ao seu causídico - daí o nome "honorarius"

"Assim, se uma das partes age com má-fé, suscitando incidentes infundados prejudicando o andamento da reclamatória, por exemplo, com alegações de falsidade, obrigando a realização de pericia grafodocumentoscópica que concluiu pela autenticidade do documento, ou seja, pela temeridade da alegação, incide a parte na pena do art.17, em quase todos os casos: deduz defesa contra fato incontroverso (inc.I); falta com a verdade (inc.II); opõe resistência ao andamento (inc.IV); procede de modo temerário (inc.V); e provoca incidente infundado (inc.VI); essa parte deverá ser condenada, como litigante de má-fé, pelas despesas, nelas compreendidos honorários pelo trabalho desenvolvido pelo advogado no acompanhamento do processo durante o tempo que medeou o incidente, independentemente do fato de ganhar ou não a causa, no todo ou em parte." Luiz R.Núñez Padilla, "Litigância de má-fé: aplica-se o princípio da lealdade na Justiça do Trabalho? LTr 57/03, março de 1993, pag.280, 2ª coluna.

honorários advocatícios. Consoante lição lapidar do grande orador que foi o ex-governador da Guanabara, a impudência gera a audácia. É do espírito da lei que o Autor seja penalizado com o pagamento dos custos e sucumbência em caso de lide temerária. "In casu", atuando em causa própria, o Autor nem se deporaria o julgador com aquela dificuldade nesse tipo de decisão, que é a de penalizar a parte quando - a rigor, quem estaria a merecer a punição processual é o advogado. Na *fattispecie* autor e advogado-do-autor confundem-se numa só pessoa, *autorizando a penalização com tintas fortes e*, tomando emprestada expressão já consagrada no magistério de Araken de Assis, quando tratou das "astreintes" no direito do consumidor, *carregando nas tintas*.

At last, but not least, seria de lembrar que a outra garantia processual civil de assento constitucional, co-irmão da ação popular, o mandado de segurança, que por anos viveu sob o manto protetivo da Súmula 512-STF sem risco de honorários de advogado, passou agora a possuir novos contornos. O STJ, como todos sabem, reformulou esse entendimento em substancial julgado (cf. Revista Jurídica v.187, maio/93, p.60/66; e v.189, jul/93, p.40/43). Nesse contexto, a condenação do litigante temerário na ação popular é atitude de total normalidade.

*Isto posto,
R e q u e r*

Seja acolhida uma ou mais preliminares, ou desde logo rejeitada a ação, aplicando-se os mencionados dispositivos legais/constitucionais para condenar o Autor nos ônus processuais.

Atenciosamente, espera deferimento.

*Como medida de
Justica !*

Porto Alegre, 30 de setembro de 1993.

Advogado Antonio Carlos de Fagundes Muniz
OABRS 13068 - c/cmf 187604490/04



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

2.0. PROVIDÊNCIAS REPRESSIVAS:

Concretamente, compulsando a grande documentação que veio a esta CPI, verificamos que boa parte dos casos investigados devem-se ao mau gerenciamento do Estado, especialmente pela descontinuidade administrativa. Porém, não se constata só casos de desperdícios do dinheiro público, mas ações deliberadas ocasionando distorções e sérios prejuízos, especialmente na Administração Pedro Simon, onde houve divulgação de fatos inverídicos, abuso do poder econômico e político, fraude e graves prejuízos ao Erário Público.

A maioria das irregularidades encontradas são ilícitos administrativos, pelo descumprimento do Decreto-Lei 2.300/86, mais precisamente o seu artigo 6º.

Esse dispositivo determina que só pode haver contratação de obra se houver previsão de recursos orçamentários. Se esse artigo fosse cumprido, não haveria obra inacabada no setor público.

Porém, não se trata de uma regra inócua. O descumprimento gera a NULIDADE DO CONTRATO, face ao descumprimento dos PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E MORALIDADE.

O nosso ordenamento constitucional, nesse caso, responsabiliza os agentes políticos por crime de responsabilidade, por descumprimento das leis orçamentárias.

Porém, nas obras investigadas, houve a extinção da PUNIBILIDADE desse delito penal-político, face ao término do mandato dos agentes políticos. Entretanto, subsiste a responsabilidade civil dos mesmos.

A nossa Corte de Contas tem posição firmada de responsabilizar, pecuniariamente, os ordenadores de despesas. Porém, é nosso entendimento que, quando existe nexo de causalidade entre a ação praticada e o dano ocorrido ao erário, emanado de ordem em proveito do agente político, deve ser este também responsabilizado civilmente.

No nosso entender, é o que ocorreu no Governo Simon, onde se constatou a ocorrência das seguintes irregularidades:

A) DIVULGAÇÃO DE FATOS INVERÍDICOS (CÓDIGO ELEITORAL, art. 323). Durante o ano de 1990, especialmente na campanha eleitoral, declarou-se que as finanças do Estado estavam saneadas, com ampla divulgação pela imprensa e meios de comunicação para, após o eleito de 03 de outubro, declarar-se que o Estado "está em péssimas condições financeiras".

B) ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO (Constituição Federal art. 14, § 4 art. 19 da Lei Complementar nº 64/90).

No ano eleitoral de 1990, o Governo do Estado, no 120 dias que precederam à eleição de 03 de outubro, abriu 136 e homologou 86 licitações para a realização de obras públicas, em inúmeros recantos do Estado. De acordo com o Diário Oficial, foram abertas 38 concorrências em junho; 29 em julho; 54 em agosto; 15 em setembro de 1990. O Diário Oficial, publicou também, 11 homologações de concorrências em junho; 20 em julho; 41 em agosto; 14 em setembro de 1990.

Os valores publicados alcançaram, então a CR\$ 2.400.000.000,00.

Após a eleição a imensa maioria das obras foram custeadas por falta de recursos, pois não havia disponibilidade financeira para iniciar tantas obras no final de um governo.

Grave, porém, é a adulteração e fraude no Balanço Geral do Estado de 1988 e 1989 (C.F. Artigo 14 parágrafo 10 e Código Eleitoral Artigos 348 e 350).

Para projetar a imagem de bom administrador o Governador Pedro Simon fraudou os demonstrativos financeiros no Balanço Geral do Estado de 1988 e 1989, ao contrário do que fez em 1987, para atestar que a situação financeira do Estado era insustentável.

A adulteração foi apontada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, nos respectivos relatórios.

Assim, no ano de 1988, afirma: "O Balanço Geral do Estado, com relação às dívidas vencidas para com o BRDE, BADESUL, FAN-RO e IPERBS, registrava cr\$ 91.362 bilhões, porém, os registros contábeis das mesmas apontam uma diferença de cr\$ 264.093 bilhões, não apontados como Dívida Flutuante".

Ainda no mesmo ano, a página 437 indica que "Enquanto a Secretaria da Fazenda mantinha, em 31/12/88, um saldo de cr\$ 150 bilhões aplicados (embora o balanço Geral do Estado, registre somente cr\$ 119 bilhões), restavam débitos com fornecedores por serviços já prestados de cr\$ 4 bilhões; folhas de pessoal à pagar de cr\$ 30 bilhões; parcelas do ICM à repassar aos municípios no valor de cr\$ 8 bilhões; consignações descontadas dos servidores e não repassadas ao

111 RGS, no montante de CZ\$ 9 bilhões; parcelas da dívida vencidas e não pagas no valor de CZ\$ 196 bilhões, além de outros débitos já vencidos”.

As aplicações não se constituem de disponibilidades do Tesouro, e sim recursos de terceiros retidos por falta de pagamento.

No relatório do exercício de 1989, nas páginas 417, 422 e 428, se denuncia a omissão de dados no Balanço Geral do Estado: “O Balanço Geral do Estado mostra um Superavit da ordem dos NCZ\$ 81.478 milhões. Entretanto, face a alguns ajustes, que se fizeram necessários para impedir distorções na análise da Situação Financeira Real, visto que dívidas vencidas de competência do exercício não foram contabilizadas adequadamente, evidenciou-se vultoso Déficit, no montante de NCZ\$ 5,167 bilhões, que agravou a Situação Líquida do Estado.

Houve, pois, adulteração e fraude no Balanço Geral do Estado em 1988 e 1989, como foi constatado.

As contas do Governo Simon, relativas ao exercício de 1990, ainda não foram aprovadas pelo Poder Legislativo do Estado. No processo existe um longo voto do Deputado Jarbas Lima, evidenciando as irregularidades.

Sabemos que existe, ante o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, uma ação de impugnação de mandato eletivo contra o Senhor Pedro Simon e seus suplentes.

Se é verdade que os delitos de responsabilidade se cumprem com o término do mandato, tal não ocorre com a responsabilidade civil dos causadores de danos ao Erário Público.

Face a tudo isso, somos pela remessa de peças referentes a este Relatório Final desta CPI ao Ministério Público para a purgação de eventuais responsabilidades dos agentes políticos e dos ordenadores de despesas que cometeram irregularidades insanáveis no Governo Simon/Guazzelli.

RELAÇÃO DAS OBRAS:

Governo Federal	007 obras.
Governo Municipal.....	003 obras.
Antes de 1987.	029 obras.
De 1987 à 1990.	151 obras.
Ano de 1991.	015 obras.

Sub-total. 205 obras.

Não chegaram a tempo. 039 obras.

TOTAL GERAL: 244 obras.

A CPI solicita que o Ministério Público verifique o direito a apuração da responsabilidade penal e civil, conforme o caso, de todos os agentes políticos e ordenadores de despesas responsáveis pelo pagamento de despesas oriundas de contratos firmados com cláusulas contrárias ao Decreto-Lei nº 2.300/86a, em especial ao disposto no seu artigo 6º. Havendo inquérito ou ação judicial em andamento, dedique atenção a solução dos casos que seguem:

. Das irregularidades levantadas no DAER, no caso das "ESTRADAS DE PAPEIS", do Governo Simon/Guazelli, devendo cópia deste relatório ser encaminhada ao Ministério Público Eleitoral.

. Da aplicação de recursos oriundos do convênio SUS, nas contratações irregulares, de contratação de pessoal para o Hospital Psiquiátrico São Pedro, através da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE CARDIOLOGIA e FUNDAÇÃO DE GASTROENTEROLOGIA, assim como por irregularidades nas administrações dos hospitais de Cachoeirinha e Alvorada.

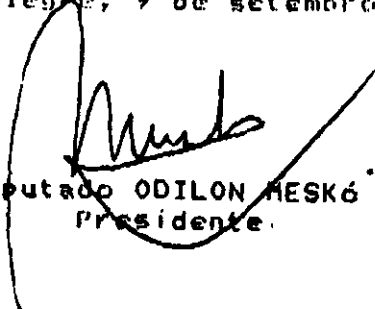
. Das irregularidades levantadas junto à Secretaria de Planejamento Territorial e Obras e a METROPLAN, entidade vinculada, na contratação de serviços, sem licitação, através da FUNDATEC, assim como pelas distorções na aplicação de verbas referentes aos projetos "Ação nas Vilas" e "Encurtando Distâncias".

. Das irregularidades pelo abandono dos condomínios habitacionais financiados pelo IPERUS, nas contratações das obras de construção.

. Da BARRAGEM DE GRANADO, pela paralisação das obras, cuja culpa foi da CORSAN, segundo decisão judicial transitada em julgado, seja responsabilizado os Diretores dessa Empresa no ano de 1992. Além disso, sejam os mesmos responsabilizados pelos prejuízos que a COMPANHIA sofreu com a reclamatória trabalhista movida por três funcionários, acusados pelas irregularidades da obra e que tiveram ganho de causa, mediante ação regressiva.

„ Das obras das escolas paralisadas no ano de 1990, contratadas sem haver dotação orçamentária específica.

Porto Alegre, 9 de setembro de 1992.


Deputado ODILON MESKO
Presidente.


Deputado MANOEL MARIA
Relator

Excelentíssimo Senhor

Deputado CEZAR SCHIRMER

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

NESTA CASA

20029 01.00
ALRS 92 8

27 FEV 1992

Os deputados que este subscrevem vem, respeitosamente, nos termos do artigo 56, § 4º, da Constituição do Estado, e do artigo 83 e seguintes do Regimento deste Egrégio Poder, requerer a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a possível existência de irregularidades relacionadas com a aplicação de recursos públicos estaduais destinados a obras públicas, começadas e não concluídas, importando em desperdício de verbas públicas, conforme denúncia do Jornal Zero Hora, em anexo, assim como de bens do patrimônio público ociosos, estraviados, deteriorados e utilizados irregularmente dos órgãos e entidades que integram, respectivamente, a Admi-

nistração Direta e Indireta das seguintes Secretarias de Estado: 1) Transporte; 2) Minas, Energia e Comunicações; 3) Planejamento Territorial e Obras; d) Saúde e Meio Ambiente.

N. termos,
p. deferimento.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 1992.

Deputado JOÃO AUGUSTO NARDES
1º Vice-presidente

13 *[Signature]* PFZ
14 *[Signature]* TAXIDINI
15 *[Signature]* *[Signature]*
16 *[Signature]* *[Signature]*
17 *[Signature]* *[Signature]*
18 *[Signature]*
19 *[Signature]* - MINICARNE
20 *[Signature]* *[Signature]*
21 *[Signature]* - MARCO
22 *[Signature]* (VILELA)
23 *[Signature]* - APPIO
24 *[Signature]* TURCA
25 *[Signature]* (17/01/90)
26 *[Signature]* PETRA
27 *[Signature]* *[Signature]*
28 *[Signature]* *[Signature]*
29 *[Signature]* *[Signature]*
30 *[Signature]* *[Signature]*
31 *[Signature]* *[Signature]*
32 *[Signature]* *[Signature]*
33 *[Signature]* *[Signature]*
34 *[Signature]* *[Signature]*
35 *[Signature]* *[Signature]*
36 *[Signature]* *[Signature]*
37 *[Signature]* *[Signature]*
38 *[Signature]* *[Signature]*
39 *[Signature]* *[Signature]*
40 *[Signature]* *[Signature]*
41 *[Signature]* *[Signature]*
42 *[Signature]* *[Signature]*
43 *[Signature]* *[Signature]*
44 *[Signature]* *[Signature]*
45 *[Signature]* *[Signature]*
46 *[Signature]* *[Signature]*
47 *[Signature]* *[Signature]*
48 *[Signature]* *[Signature]*
49 *[Signature]* *[Signature]*
50 *[Signature]* *[Signature]*
51 *[Signature]* *[Signature]*
52 *[Signature]* *[Signature]*
53 *[Signature]* *[Signature]*
54 *[Signature]* *[Signature]*
55 *[Signature]* *[Signature]*
56 *[Signature]* *[Signature]*
57 *[Signature]* *[Signature]*
58 *[Signature]* *[Signature]*
59 *[Signature]* *[Signature]*
60 *[Signature]* *[Signature]*
61 *[Signature]* *[Signature]*
62 *[Signature]* *[Signature]*
63 *[Signature]* *[Signature]*
64 *[Signature]* *[Signature]*
65 *[Signature]* *[Signature]*
66 *[Signature]* *[Signature]*
67 *[Signature]* *[Signature]*
68 *[Signature]* *[Signature]*
69 *[Signature]* *[Signature]*
70 *[Signature]* *[Signature]*
71 *[Signature]* *[Signature]*
72 *[Signature]* *[Signature]*
73 *[Signature]* *[Signature]*
74 *[Signature]* *[Signature]*
75 *[Signature]* *[Signature]*
76 *[Signature]* *[Signature]*
77 *[Signature]* *[Signature]*
78 *[Signature]* *[Signature]*
79 *[Signature]* *[Signature]*
80 *[Signature]* *[Signature]*
81 *[Signature]* *[Signature]*
82 *[Signature]* *[Signature]*
83 *[Signature]* *[Signature]*
84 *[Signature]* *[Signature]*
85 *[Signature]* *[Signature]*
86 *[Signature]* *[Signature]*
87 *[Signature]* *[Signature]*
88 *[Signature]* *[Signature]*
89 *[Signature]* *[Signature]*
90 *[Signature]* *[Signature]*
91 *[Signature]* *[Signature]*
92 *[Signature]* *[Signature]*
93 *[Signature]* *[Signature]*
94 *[Signature]* *[Signature]*
95 *[Signature]* *[Signature]*
96 *[Signature]* *[Signature]*
97 *[Signature]* *[Signature]*
98 *[Signature]* *[Signature]*
99 *[Signature]* *[Signature]*
100 *[Signature]* *[Signature]*

DEPUTADOS QUE FIRMARAM O REQUERIMENTO PROPOSTO TENDENTE A FORMAÇÃO DE UMA CPI PARA APURAR A POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS COM A APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS DESTINADOS A OBRAS PÚBLICAS, COMEÇADAS E NÃO CONCLUÍDAS, IMPORTANDO EM DESPERDÍCIO DE VERBAS PÚBLICAS.

- 1 - JOÃO AUGUSTO NARDES (25)
- 2 - JOSÉ OTÁVIO GERMANO (29)
- 3 - ODILON MESKO (43)
- 4 - WILSON MÂNICA (55)
- 5 - ERNI PETRY (13)
- 6 - MAURO AZEREDO (41)
- 7 - FRANCISCO TURRA (17)
- 8 - FRANCISCO APPIO (15)
- 9 - MARCO PEIXOTO (38)
- 10 - OTOMAR VIVIAN (44)
- 11 - GUILHERME SOCIAS VILLELA (21)
- 12 - JOSÉ WESTPHALEN CORRÊA (30)
- 13 - BETO ALBUQUERQUE (7)
- 14 - GERMANO BONOW (18)
- 15 - LUIZ CARLOS FESTUGATTO (35)
- 16 - SÉRGIO ZAMBIASI (51)
- 17 - CAIO REPISO RIELA (9)
- 18 - EDEMAR VARGAS (12)
- 19 - IRADIR PIETROSKI (22)
- 20 - MARCELO MINCARONE (37)
- 21 - VALDIR FRAGA (53)

Assembléia Legislativa do Estado, em Porto Alegre, 27 de fevereiro de 1992.

Referente ao Processo nº 20029/92-8:

À Liderança da Bancada do PDS para indicar Representantes: (2)
Titular e Suplente.

Em 05.03.92

INDICO OS
DEPUTADOS JOSÉ AUGUSTO NORDES
E ODIRION MESKO.

Jorge Grezellé
JORGE GRECELLÉ,
Supervisor Legislativo.

Yuguenmimo 11.03.92
SUPLENTE: DEP. ERNANI PETRY
DEP. FRANCISCO SPPIU

À Liderança da Bancada do PDT para indicar Representantes: (2)
Titular e Suplente.

Em 05.03.92

Por não ter sido votado
em Plenário, fixamos
de indicar os representantes
do PDT.

Jorge Grezellé
JORGE GRECELLÉ,
Supervisor Legislativo.

À Liderança da Bancada do PMDB para indicar Representantes: (2)
Titular e Suplente.

Em 05.03.92

Deixo de indicar os
JORGE GRECELLÉ,
Supervisor Legislativo.

representantes do PMDB, por estar Comiss. Especial
deste Com. tratando de assuntos constituintes. H
por, se Comiss. em total dependência de delibera
ções. Projetos em tela são de CRT sobre
o plano de saúde para...

À Liderança da Bancada do PTB para indicar Representantes: (2)
Titular e Suplente.

Em 05.03.92

Indico o
Deputado Laio Rical
e Manuel Maria.
Suplente: Edemilson
Ferreira


JORGE GRECELLÉ
Supervisor Legislativo.

À Liderança da Bancada do PT para indicar Representante: (1)
Titular e Suplente.

EM 05.03.92

Indico o
Deputado CASABRANCO
Flomir


JORGE GRECELLÉ,
Supervisor Legislativo.

À Liderança da Bancada do PFL para indicar Representante: (1)
Titular e Suplente.

Em 05.03.92

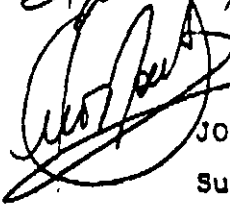

Luiz Carlos Festuoso


JORGE GRECELLÉ,
Supervisor Legislativo.

À Liderança da Bancada do PSB para indicar Representante:

Titular e Suplente.

Em 05.03.92

Dep. Beto Albuquerque

 JORGE GRECELLÉ,
 Supervisor Legislativo.

À Liderança da Bancada do PC do B para indicar Representante:

Titular e Suplente.

Em 05.03.92

Deputada Jussara Gony

 JORGE GRECELLÉ,
 Supervisor Legislativo.

Senhor Deputado João Augusto Nardes:

Informamos que, de acordo com a indicação das Lideranças, a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito solicitada por Vossa Excelência referente ao Processo acima mencionado é a seguinte:

Titulares

(PDS)

Deputado João Augusto Nardes

Deputado Odilon Mesko

(PTB)

Suplentes

Deputado Erni Petry

Deputado Francisco Appio

Deputado Caio Repiso Riela

Deputado Edemar Vargas

Deputado Manoel Maria

(PT)

Deputado Luiz Carlos Casagrande Não indicou

(PFL)

Deputado Luiz Carlos Festugatto Não indicou

(PSB)

Deputado Roto Albuquerque

(PC do B)

Deputada Jussara Cony

Assembléia Legislativa, em 16-03-1992.



JORGE GRECELLÊ,

Supervisor Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.
Presentes na Casa 77 Srs. Senadores.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1993 (nº 321/93, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, sobre a doação de equipamento à Unicamp, no valor de vinte e um milhões de reais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Tóquio, em 14 de maio de 1993”, tendo

— Parecer favorável, sob nº 410, de 1993;
— da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.
Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 107, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 373, de 1993), que autoriza a União a celebrar os contratos bilaterais de reescalonamento de seus créditos junto à República Islâmica da Mauritânia, ou suas agências governamentais, renegociados no âmbito do Clube de Paris, conforme Atas de Entendimento de 16 de maio de 1985, de 15 de junho de 1987 e de 26 de janeiro de 1993.

A matéria ficou sobre a mesa durante 5 sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

A proposição não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

É o seguinte o Projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107, DE 1993

Autoriza a União a celebrar os contratos bilaterais de reescalonamento de seus créditos junto à República Islâmica da Mauritânia, ou suas agências governamentais, renegociados no âmbito do Clube de Paris, conforme Atas de Entendimentos de 16-5-1985, de 15-6-1987 e de 26-1-1993.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizada a celebrar os contratos bilaterais com a República Islâmica da Mauritânia, ou suas Agências Governamentais, relativos aos créditos do Brasil renegociados no âmbito do Clube de Paris, de acordo com os parâmetros de consolidação e de renegociação fixados nas Atas de Entendimentos (Agreed Minutes), acordados em 16-5-1985 (Fase II), 15-6-1987 (Fase III) e 26-1-1993 (Fase V)

Art. 2º O valor do principal e de juros do crédito do Brasil objeto desta autorização é de US\$29,652.616.19 (vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e dezesseis dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos) e as condições financeiras básicas a serem firmadas nos respectivos instrumentos são as seguintes:

a — Relativas à Fase II: (Ata de Entendimentos de 16-5-85)

Valor: US\$ 2,510,575.91 (dois milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos e noventa e um centavos);

Reescalonamento: 100% dos vencimentos de principal e juros do contrato original no período de 1º-4-86 a 31-3-87;

Amortização: US\$ 2,385,047.11 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quarenta e sete dólares norte-americanos e onze centavos) — 10 parcelas semestrais iguais, vencíveis a partir de 31-3-91 até 30-9-95. US\$ 125,528.80 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos e oitenta centavos) — 2 parcelas semestrais iguais, vencíveis em 31-3-87 e em 31-3-88;

Juros: Libor + 1,25% a.a., pagáveis semestralmente, a partir de 31-3-87;

Taxas de Administração: 0,25 a.a.;

b — Relativas à Fase III: (Ata de Entendimentos de 15-6-87)

Valor: US\$ 3,703,608.79 (três milhões, setecentos e três mil seiscentos e oito dólares dos Estados Unidos da América e setenta e nove centavos);

Reescalonamento: 95% dos vencimentos de principal e juros do contrato original no período de 1º-4-87 a 31-3-88;

Amortização: 20 parcelas semestrais iguais, vencíveis a partir de 30-4-93 até 31-10-2002;

Juros: 6% a.a. fixos para o período de 1-6-88 a 31-12-92 e Libor + 1% a.a. para o período de 1º-1-93 a 31-10-2002, pagáveis semestralmente a partir de 31-10-88;

c) — Relativas à Fase V: (Ata de Entendimentos de 26-1-93)

Valor: US\$ 23,438,431.49 (vinte e três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e um dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e nove centavos);

Reescalonamento: 100% dos vencimentos de principal e juros dos contratos originais, fases I, II e III, da seguinte

forma: a) atrasados até 31-12-92 e b) vencidos no período de 1º-1-93 a 31-12-94;

Amortização: 22 parcelas semestrais iguais, vencíveis a partir de 2-1-2009 até 1º-7-2019;

Juros: Libor + 1% a.a., pagáveis semestralmente a partir de 1º-7-94.

Juros de Consolidação: US\$ 15,022.59 (quinze mil, vinte e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e nove centavos) a serem pagos até trinta dias após a vigência desta autorização do Senado Federal para a implementação da Ata de 26-1-93.

Penalidade de Mora: 1% a.a., acrescida à taxa de juros.

Art. 3º Aplica-se a esta autorização, no que couber, o disposto nas Resoluções nº 82/90 e 50/90, do Senado Federal.

Art. 4º A União encaminhará ao Senado Federal cópia dos contratos bilaterais a que se refere a presente autorização, no prazo de 15 dias após a assinatura dos respectivos instrumentos e devidamente traduzidos para a língua portuguesa.

Art. 5º O prazo para o exercício da presente autorização é de 540 dias.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 374, de 1993), que autoriza a União a contratar operação financeira de doação no valor de sessenta e três milhões de ienes entre a República Federativa do Brasil, o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES destinado à assistência técnica do Programa de Controle de Poluição Industrial.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra f do Regimento Interno.

À proposição não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 108, DE 1993

Autoriza a União a contratar operação financeira de doação no valor de Y 63.000.000 (sessenta e três milhões de ienes) entre a República Federativa do Brasil, o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES destinado à assistência técnica do Programa de Controle de Poluição Industrial.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, a contratar operação de crédito externa de natureza financeira, revestida da forma de doação com encargo, para custeamento de assistência técnica ao Programa de Controle de Poluição Industrial.

Art. 2º A operação financeira mencionada no artigo 1º apresenta as seguintes características:

I — Donatário: República Federativa do Brasil, tendo por agente financeiro e executor de projeto o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES;

II — Natureza da Operação: Doação onerosa;

III — Natureza Jurídica do Donatário: Pessoa jurídica de Direito Público interno e externo;

IV — Doador: Governo do Japão, representado pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento;

V — Moeda: Ienes japoneses;

VI — Valor: Y 63.000.000 (sessente e três milhões de Ienes);

VII — Finalidade: Custeamento da assistência jurídica ao Programa de Controle de Poluição Industrial (POLU-BRÁS).

Art. 3º A internalização dos recursos referentes à operação financeira mencionada no artigo anterior está condicionada à sua inclusão prévia no Orçamento Geral da União.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias contados a partir de sua data de publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esgotada a matéria constante da pauta.

Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia de hoje que, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 411, DE 1993
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n 40, de 1993 (n 321, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n 40, de 1993 (n 321, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, sobre a Doação de Equipamento à Unicamp, no valor de vinte e um milhões de Ienes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Tóquio, em 14 de maio de 1993.

Sala de Reunião da Comissão, 11 de novembro de 1993. — **Chagas Rodrigues**, Presidente, **Beni Veras**, Relator, **Levy Dias**, **Nelson Wedekin**.

ANEXO AO PARECER Nº 411, DE 1993.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n 40, de 1993 (n 321, de 1993, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1993

Aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, sobre a doação de equipamento à Unicamp, no valor de vinte e um milhões de Ienes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em 14 de maio de 1993.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo, por troca de Notas, sobre a doação de equipamento à Unicamp, no valor de vinte e um milhões de Ienes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Tóquio, em 14 de maio de 1993.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Parecer lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N 1.151, DE 1993

Nos termos do art. 321, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n 40, de 1993 (n 343/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, sobre a Doação de Equipamento à Unicamp, no valor de vinte e um milhões de Ienes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Tóquio, em 14 de maio de 1993.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1993. — Senadora **Eva Blay**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.145, de urgência, de 1993, lido no Expediente, para o PLC n 217, de 1993.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão; o plenário subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 1.146, de 1993, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 218, de 1993.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 218, de 1993, de inicia-

tiva do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Emenda nº 1
(Plenário)

Dê-se ao art. 17, § 1º, inciso II, a seguinte redação:

“b) nove representantes da sociedade civil, sendo três dos usuários, três das entidades e organizações de assistência social e três dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público.”

Justificação

Não é de boa técnica legislativa precisar-se, em projeto dessa natureza, o ramo do Ministério Público que irá exercer a fiscalização, pois sabido, que em se falando de Conselho Nacional, por óbvio será o Federal.

Ademais, em se tratando de atribuição conferida a essa Instituição, correto é tão-somente nominá-la; Ministério Público, permitindo assim que em nível federal exerça o ramo que nessa esfera desempenha tal função, o mesmo ocorrendo em nível estadual.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1993. — Senador Cid Saboia de Carvalho.

Emenda nº 2
(Plenário)

Dê-se ao art. 31 a seguinte redação:

Art. 31. Cabe ao Ministério Público promover a ação civil pública e as medidas necessárias a zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei.

Justificação

É preciso aperfeiçoar a redação, dando ao dispositivo alcance processual, em termos de legitimidade ativa, a fim de que não caia no vazio a efetiva tutela da assistência social.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1993. — Senador Cid Saboia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Nos termos do disposto no art. 140, letra a do Regimento Interno, designo o nobre Senador Amir Lando para proferir o parecer sobre o projeto e as emendas, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. AMIR LANDO (PMDB-RO. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto de lei em questão, já aprovado pela Câmara dos Deputados, tem como objetivo organizar a Assistência Social. Em verdade, Sr. Presidente, trata-se de matéria momentosa.

Estamos tendo notícias, a toda hora, pela imprensa brasileira, de escândalos cometidos sobretudo com as verbas destinadas a instituições sociais. E o que se percebe é a existência de uma série de entidades fantasmas que não vêm cumprindo com os seus objetivos; outras, ainda, absolutamente irregulares.

O projeto em questão visa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, atacar esse problema pela raiz, tentar eliminar esses males que vêm conturbando a boa gestão dos recursos públicos, no que se refere ao setor.

Não há dúvida, Sr. Presidente, de que essa matéria merece ser apreciada com urgência, porque não basta identificar as irregularidades ou ilícitos. É preciso muito mais do que isso, é preciso, desde logo, dar uma disciplina diversa para que esses eventos não aconteçam e não se repitam hoje, amanhã, a todo tempo.

É por isso que, na condição de Relator desta matéria, gostaria de trazer ao conhecimento de V. Ex.^{as} os objetivos previstos, sobretudo no texto já aprovado pela Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei em referência, aprovado na Câmara dos Deputados, na forma do substitutivo da Deputada Fátima Pelaes, completa o tripé da Seguridade Social estabelecido na Constituição Federal, art. 194, dispondo sobre a organização das atividades e assistência social e definindo benefícios no âmbito do setor.

Os objetivos da Assistência Social, conforme previsto no Projeto, direcionam-se para cinco medidas básicas, abrangendo, desta forma, numa só área, os seguintes campos, que exigirão a atenção de todas as esferas de Governo:

I — a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II — o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III — a promoção da integração do mercado de trabalho;

IV — a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

V — a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência bem como ao idoso, e - no caso acima de 70 anos - desde que comprovado que não possuam meios para sua própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

Mas, a par dessas medidas, o que se pretende, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é promover uma descentralização participativa desses benefícios e desse serviço de alta relevância ao interesse geral.

Esses são os pressupostos básicos estabelecidos pelo projeto para a assistência social, que passa a ser vista, a partir da Constituição atual, como um direito do cidadão e um dever do Estado, não mais restrita a medidas de caráter compensatório como, lamentavelmente, ainda acontece, porque falta, até agora, providência legal, e este projeto tem como escopo suprir essas deficiências.

A redação conferida pelo projeto, com os aperfeiçoamentos sofridos pelas emendas acolhidas pela Relatoria, lá na Câmara dos Deputados, não se afasta, por conseguinte, dos princípios preconizados pelos arts. 203 e 204 do Estatuto Constitucional, sendo de ressaltar-se a ação descentralizadora e participativa — como anunciei anteriormente — através da previsão da instituição de Conselhos de Assistência Social, de caráter permanente, e de composição paritária, contando com representantes do Governo e da sociedade civil. Esses Conselhos existirão em nível federal, estadual, municipal e de Distrito Federal. Com isso, fica, desde logo, eliminada a indesejável e comprovadamente corrupta estrutura de centralização de poderes na área social, que tem, na União Federal, através de seus órgãos específicos, a competência para comandar todo um processo de transferência de recursos no setor.

A partir deste Projeto, que temos a convicção que merecerá aprovação desta Casa, não mais será assim, porquanto, em seu art. 18, inciso IX, está previsto que ao Conselho Nacional de Assistência Social competirá “aprovar critérios de trans-

ferência de recursos para Estados, Municípios e Distrito Federal”.

O que queremos são critérios legais. Não é possível que esses recursos fiquem, exclusivamente, sob o comando de conveniências políticas, de amizades ou, então, simplesmente da corrupção. O que se quer é essa disciplina a generalizar princípios, e não a comandar casuísmos.

Em consequência, Sr. Presidente, o que se pretende é reorganizar o setor, transferindo para a sociedade civil, para as comunidades municipais, para os Estados ou Distrito Federal, essas competências e essas responsabilidades. E, assim, é que competirá apenas ao Conselho Nacional aprovar critérios de transferências de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como: população, *per capita*, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aqui se dá um passo importante, Sr. Presidente, porque nem a Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá, a rigor, alterar esses princípios gerais consignados na lei, que é uma lei orgânica, portanto, uma lei, pela sua própria categoria, complementar.

Aí está, Srs. Senadores, de modo bastante claro e que não enseja grande esforço de interpretação, uma das formas de eliminar a corrupção na destinação de recursos da área social.

O que vem dependendo da autorização de uma ou de poucas pessoas passará, o que até agora depende de uma minoria passa a depender da comunidade organizada.

Sr. Presidente, tenho em mãos as emendas que foram lidas. Em verdade, eu deveria louvar a iniciativa do Senador Cid Saboia de Carvalho. Mas, atendo-me ao texto do projeto, poderia dizer que as emendas são mais específicas, detalham. Todavia, o art. 17, § 1º, letra b, II, quando fala da composição do Conselho diz o seguinte:

“(b) nove representantes da sociedade civil, sendo três dos usuários, três das entidades e organizações de assistência social e três dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público.”

Entendemos que a tentativa da emenda é distribuir recursos entre essas entidades de forma equitativa.

Sr. Presidente, entendo que a lei não pode ser sempre uma norma restrita e fechada; ela é um comando geral, abstrato e, como tal, o texto me parece mais apropriado, porque se dá uma certa maleabilidade, flexibilidade a fim de que se possa escolher, talvez, de uma maneira mais conveniente e circunstancial, porque nem sempre pode haver uma equidade absoluta, em razão até da representatividade dessas entidades.

Por outro lado, o nobre Senador Cid Saboia de Carvalho propõe uma nova redação para o art. 31, estabelecendo:

“Art. 31. Cabe ao Ministério Público promover a ação civil pública e as medidas necessárias a zelar pelo efetivo respeito dos direitos estabelecidos nesta Lei.”

Leio, Sr. Presidente, o art. 31 do projeto, e verifico que, mais uma vez, os mesmos propósitos de se dar uma especificidade maior, detalhes mais restritos, levaram o nobre repre-

sentante do Ceará a promover a emenda porque o texto, de forma mais sucinta, alcança o mesmo objetivo. Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos direitos estabelecidos nesta lei, tomando todas as medidas, é evidente, e não só aquelas ali cifradas, não só de forma taxativa, mas exemplificativa, do nobre Senador Cid Saboia de Carvalho.

Portanto, Sr. Presidente, eu entendo que as emendas não devam ser acolhidas. Este é o meu parecer que se encaixa no sentido de que o projeto aprovado pela Câmara dos Deputados, destinado a organizar a Assistência Social no País, chega a esta Casa, lamentavelmente, num dos piores momentos, mas, com certeza, num instante em que toda a Nação Brasileira, perplexa pelo que tem chegado ao conhecimento de todos nós, exige uma atitude firme da parte do Senado Federal, a fim de que se dêem medidas legais urgentes para corrigir este quadro que o Brasil vem enfrentando com tantas dificuldades.

São mais de 30 milhões de irmãos condenados a viver em completo estado de miséria. Urge a adoção de medidas tendentes a reverter esse quadro, e, quando apreciamos o projeto em tela, temos a certeza que ele caminha na direção de dar a oportunidade àqueles desertados, àqueles que estão fora do convívio social, para que se reintegrem de maneira tênue, mas que isso seja um começo de corrigir essa disparidade social tão absurda e tão danosa.

Por outro lado, o projeto visa, também, corrigir e coibir um procedimento corrupto que a própria lei facilitava no seu contexto geral.

A nova disposição trazida por esse diploma legal para resolver essa questão, no meu entender, merece ser acolhida integralmente pelo Senado da República. Assim, rejeitando as emendas, meu parecer é favorável ao projeto nos estritos termos em que foi aprovado na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O parecer conclui favoravelmente ao projeto e é contrário às emendas.

Completada a fase de instrução, passa-se à discussão do projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação o projeto sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem a palavra V. Exª

O SR. EDUARDO SUPLICY - (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, entendo que dada a complexidade e a importância dessa matéria, não havendo número significativo de Senadores em plenário, avalio que...

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Eu gostaria de lembrar aos nobres Senadores que essa matéria foi muito debatida na Câmara dos Deputados e que, sob certos aspectos, a Nação está reclamando, com a maior urgência, lei dessa natureza.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, vejo que o projeto visa a substituir algo que está, evidentemente, sendo objeto de exame por parte da CPI do Orçamento.

Segundo o Relator, Senador Amir Lando, pretende-se, com esse projeto, extinguir uma série de subvenções que têm servido para desviar dinheiro público, como se está averiguando na CPI do Orçamento.

Então, considerando o propósito positivo dessa matéria, conforme a análise feita pelo Relator Amir Lando, não faremos objeção à aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Em votação o projeto sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação as emendas, que receberam o parecer contrário.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o parecer. Portanto, as emendas foram rejeitadas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 218, DE 1993

(nº 4.100/93, na Casade origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

Das definições e dos objetivos

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I — a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II — o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III — a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV — a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V — a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

CAPÍTULO II **Dos Princípios e das Diretrizes**

SEÇÃO I **Dos Princípios**

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I — supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II — universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III — respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV — igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V — divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II **Das Diretrizes**

Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I — descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

II — participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

III — primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

CAPÍTULO III **Da organização e da gestão**

Art. 6º As ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta lei, que articule meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área.

Parágrafo único. A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério do Bem-Estar Social.

Art. 7º As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS, de que trata o art. 17 desta lei.

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, fixarão suas respectivas Políticas de Assistência Social.

Art. 9º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 1º A regulamentação desta lei definirá os critérios de inscrição e funcionamento das entidades com atuação em mais de um município no mesmo Estado, ou em mais de um Estado ou Distrito Federal.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal a fiscalização das entidades referidas no **caput**, na forma prevista em lei ou regulamento.

§ 3º A inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, é condição essencial para o encaminhamento de pedido de registro e de certificado de entidade de fins filantrópicos junto ao Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS.

§ 4º As entidades e organizações de assistência social podem, para defesa de seus direitos referentes à inscrição e ao funcionamento, recorrer aos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.

Art. 11. As ações das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 12. Compete à União:

I — responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada definidos no art. 203 da Constituição Federal;

II — apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito nacional;

III — atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.

Art. 13. Compete aos Estados:

I — destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

II — apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito regional ou local;

III — atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV — estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

V — prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.

Art. 14. Compete ao Distrito Federal:

I — destinar recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

II — efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III — executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV — atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V — prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

Art. 15. Compete aos municípios:

I — destinar recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II — efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III — executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV — atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V — prestar serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

Art. 16. As instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:

I — o Conselho Nacional de Assistência Social;

II — os Conselhos Estaduais de Assistência Social;

III — o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

IV — os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Art. 17. Fica instituído o Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I — 9 (nove) representantes governamentais, incluindo 1 (um) representante dos Estados e 1 (um) dos Municípios;

II — 9 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Federal.

§ 2º O Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 4º Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 16 deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios mediante lei específica.

Art. 18. Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

I — aprovar a Política Nacional de Assistência Social;

II — normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

III — fixar normas para a concessão de registro e certificado de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;

IV — conceder atestado de registro e certificado de entidades de fins filantrópicos, na forma do regulamento a ser fixado, observado o disposto no art. 9º desta lei;

V — zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VI — convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VII — apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo Ministério do Bem-Estar Social para compor o orçamento da Seguridade Social;

VIII — apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

IX — aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como: população, renda *per capita*, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X — acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o descumprimento dos programas e projetos aprovados;

XI — estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS;

XII — indicar o representante do Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS junto ao Conselho Nacional de Seguridade Social;

XIII — elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV — divulgar, no *Diário Oficial* da União, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS e os respectivos pareceres emitidos.

Art. 19. Compete ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social:

I — coordenar e articular as ações no campo da assistência social;

II — propor ao Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS a Política Nacional de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III — prover recursos para o pagamento dos benefícios de prestação continuada definidos nesta lei;

IV — elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;

V — propor os critérios de transferências dos recursos de que trata esta lei;

VI — proceder a transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista nesta lei;

VII — encaminhar à apreciação do Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

VIII — prestar assessoramento técnico aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades e organizações de assistência social;

IX — formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

X — desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;

XI — coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

XII — articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XIII — expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS;

XIV — elaborar e submeter ao Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS.

CAPÍTULO IV

Dos benefícios, dos serviços dos programas e dos projetos de Assistência Social

SEÇÃO I

Do Benefício de Prestação Continuada

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput*, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

§ 5º A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício.

§ 6º A deficiência será comprovada através de avaliação e laudo expedido por serviço que conte com equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde — SUS ou do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, credenciados para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços credenciados no Município de residência do beneficiário, fica assegurado o seu encaminhamento ao Município mais próximo que contar com tal estrutura.

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no **caput**, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

SEÇÃO II

Dos Benefícios Eventuais

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal **per capita** seja inferior 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão regulamentados pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS.

§ 2º Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

§ 3º O Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das três esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo para cada criança de até (seis) anos de idade, nos termos da renda mensal familiar estabelecida no **caput**.

SEÇÃO III

Dos Serviços

Art. 23. Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Na organização dos serviços será dada prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

SEÇÃO IV

Dos Programas de Assistência Social

Art. 24. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas de que trata este artigo serão definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, obedecidos os objetivos e princípios que regem esta lei, com prioridade para inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecendo no art. 20 desta lei.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza

Art. 25. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Art. 26. O incentivo a projeto de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não-governamentais e da sociedade civil.

CAPÍTULO V

Do Financiamento da Assistência Social

Art. 27. Fica o Fundo Nacional de Ação Comunitária — FUNAC, instituído pelo Decreto nº 91.970, de 22 de novembro de 1985, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 18 de dezembro de 1990, transformado no Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS.

Art. 28. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS.

§ 1º Cabe ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social gerir o Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS sob a orientação e controle do conselho nacional de Assistência social CNAS.

§ 2º O Poder Executivo disporá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS.

Art. 29. Os recursos de responsabilidade da União destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS, à medida que se forem realizando as receitas.

Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I — Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II — Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III Plano de Assistência Social.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31. Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei.

Art. 32. O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, obedecidas as normas por ela instituídas, para elaborar e encaminhar projeto de lei disposto sobre a extinção e reordenamento dos órgãos de assistência social do Ministério do Bem-Estar Social.

§1º O projeto de que trata este artigo definirá formas de transferências de benefícios, serviços, programas, projetos, pessoal, bens móveis e imóveis para a esfera municipal.

§ 2º O Ministro de Estado do Bem-Estar Social indicará Comissão encarregada de elaborar o projeto de lei de que trata este artigo, que contará com a participação das organizações dos usuários, de trabalhadores do setor e de entidades e organizações de assistência social.

Art. 33. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta lei, fica extinto o Conselho Nacional de Serviço Social — CNSS, revogando-se, em consequência, os Decretos-Leis nº 525, de 1º de julho de 1938, e 657, de 22 de julho de 1943.

§ 1º O Poder Executivo tomará as providências necessárias para a instalação do Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS, e a transferência das atividades que passarão à sua competência dentro do prazo estabelecido no **caput**, de forma a assegurar não haja solução de continuidade.

§ 2º O acervo do órgão de que trata o **caput** será transferido, no prazo de 60 (sessenta) dias, para o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que promoverá, mediante critérios e prazos a serem fixados, a revisão dos processos de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos das entidades e organizações de assistência social, observado o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 34. A União continuará exercendo papel supletivo nas ações de assistência social, por ela atualmente executadas diretamente no âmbito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, visando à implementação do disposto nesta lei, por prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 35. Cabe ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social operar os benefícios de prestação continuada de que trata esta lei, podendo, para tanto, contar com o concurso de outros órgãos do Governo Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o **caput** definirá as formas de comprovação do direito ao benefício, as condições de sua suspensão, os procedimentos em casos de curatela e o órgão de credenciamento, de pagamento e de fiscalização, dentre outros aspectos.

Art. 36. As entidades e organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidade na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos terão cancelado seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, sem prejuízo de ações cíveis e penais.

Art. 37. Os benefícios de prestação continuada serão concedidos, a partir da publicação desta lei, gradualmente e no máximo em até:

- I — 12 (doze) meses, para os portadores de deficiência;
- II — 18 (dezoito) meses, para os idosos.

Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta lei reduzirá-se, respectivamente, para 67 (sessenta e sete) e 65 (sessenta e cinco) anos após 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses do início da concessão.

Art. 39. O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitados o orçamento da seguridade social e a disponibilidade do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, poderá propor ao Poder Executivo a alteração dos limites de renda mensal **per capita** definidos no § 3º do art. 20 e **caput** do art. 22.

Art. 40. Com a implantação dos benefícios previstos nos arts. 20 e 22 desta lei, extinguem-se a renda mensal vitalícia, o auxílio-natalidade e o auxílio-funeral existentes no âmbito da Previdência Social, conforme o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. A transferência dos beneficiários do sistema previdenciário para a assistência social deve ser estabelecida de forma que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem a palavra V. Exª, nobre Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na última segunda-feira, em virtude de ter tomado conhecimento do testemunho de uma pessoa que havia estado com a Srª Ana Elizabeth Lofrano Alves dos Santos na cidade de Nova Iorque em julho último, solicitei providências ao Ministro da Justiça. S. Exª, diante do que lhe relatei, de pronto, pediu ao Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, que, durante minha breve estada em Nova Iorque, o Consulado-Geral do Brasil me desse o apoio necessário. O Embaixador Marco Cesar Naslauský designou a Diplomata Mônica Salski para prestar-me assistência, durante os dois dias em que estive naquela cidade, na busca de indícios do paradeiro da Srª Ana Elizabeth Lofrano Alves dos Santos.

Na última semana de julho, segundo relatou-me a Srª Amélia Penteado de Moura, a Srª Ana Elizabeth Lofrano Alves dos Santos ter-se-ia encontrado com ela na loja Sack s, na Quinta Avenida. Ela perguntou a essa senhora se não se lembrava dela. Então, a Srª Amélia reconheceu a Srª Ana Elizabeth. Ambas foram à Catedral de Saint Patrick, onde fizeram uma oração, segundo o depoimento da Srª Amélia. Em seguida, tomaram chá, dialogaram sobre fatos graves que preocupavam a Srª Ana Elizabeth Lofrano Alves dos Santos e depois, quando foi mencionado o nome do Sr. José Carlos Alves dos Santos, marido da Srª Ana Elizabeth, esta disse que não gostaria de falar sobre o assunto.

Ora, diante deste relato, disse à Srª Adriana Lofrano Alves dos Santos, filha da Srª Ana Elizabeth e do Sr. José Carlos, que seria importante verificar naquela cidade quaisquer indícios da presença da Srª Ana Elizabeth, que, desde 19 de novembro do ano passado, está desaparecida. Há suspeitas de que ela tenha sido vítima de um seqüestro e até mesmo a hipótese de que teria sido assassinada. Até citado testemunho, era totalmente ignorado o seu paradeiro.

Na cidade de Nova Iorque, basicamente em três lugares, ouvi testemunho de pessoas que a haviam reconhecido, uma vez mostrada a sua fotografia.

Na loja Coisa Nossa, onde se vendem produtos, jornais e comestíveis típicos brasileiros, o funcionário de nome Alex Cunha disse-me, vendo a foto, que a reconhecia e que ela havia estado lá há algum tempo, inclusive, havia conversado com ele animadamente.

No restaurante Via Brasil, próximo dali, um garçom, de nome Carlos, ao ver a fotografia da Srª Ana Elizabeth disse que se lembrava de ter servido a refeição a ela e a uma senhora que a acompanhava.

No Hotel Shorham, na Rua 55, quando mostrada a foto, um funcionário, de nome José, porto-riquenho, que fala português, disse ter lembrança nítida da Srª Ana Elizabeth Lofrano

Alves dos Santos. Afirmou que ela teria estado hospedada no hotel. Não houve o registro em qualquer um dos seus nomes. Mesmo assim, mostramos a foto a cinco camareiras do hotel. Três delas afirmaram que a reconheciam, pois ela estivera ali hospedada. Disseram, ainda, que era uma pessoa muito amigável, que havia conversado com elas e costumava usar, por exemplo, calça jeans solta, o que sua filha Adriana assegura ser costume de sua mãe, Ana Elizabeth.

Sr. Presidente, na tarde de hoje fiz uma visita ao Presidente da CPI, Senador Jarbas Passarinho, a quem havia informado que, na segunda-feira, com o apoio do Ministro da Justiça e das Relações Exteriores, iria aos Estados Unidos e, posteriormente, transmitiria a S. Ex^a todas as informações que obtivesse. Relatei ao Presidente da CPI um sumário dessas informações, como aqui estou relatando.

Acabo de fazer uma visita ao Ministro da Justiça, Maurício Corrêa. S. Ex^a se colocou à disposição de continuar ajudando, e inclusive fez uma sugestão, que acatei de pronto, qual seja, a de enviar um breve dossiê dessas informações que registrarei amanhã, com a foto da Sr^a Ana Elizabeth, sugerindo ao Governo brasileiro que peça às autoridades norte-americanas que auxiliem a encontrá-la, já que agora se tem notícia da possibilidade de estar viva.

Obviamente, se isso for verdadeiro, será muito significativo o seu depoimento. Sem dúvida, ele seria de grande relevância para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. E muitas das coisas que têm suscitado grande dilema, não apenas do ponto de vista da família, que obviamente está preocupada, solicitando que a Sr^a Ana Elizabeth, sem receio, venha para o Brasil e entre em contato com a família, como também toda a comunidade de brasileiros está interessada nos esclarecimentos dos graves fatos, que têm sido desvendados e são objeto de apuração pela CPI. Tudo isto seria importante se pudéssemos contar com o depoimento da Sr^a Ana Elizabeth Lofrano Alves dos Santos.

Quero aqui agradecer a atenção que o Embaixador Marco Cesar Meira Naslausky deu a mim, bem como à Diplomata Mônica Salski, ao Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim e ao Ministro Maurício Corrêa.

Amanhã, Sr. Presidente, registrarei o breve ofício que encaminharei ao Ministro da Justiça.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, há entidades associativas que se impõem à admiração da comunidade pela obstinada dedicação com que se entregam à persecução de seus elevados objetivos.

É o caso das APAEs — Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.

Toda vez que as circunstâncias me têm posto em contacto com alguma dentre as numerosas APAEs existentes no Brasil e em Rondônia, inclusive, tenho tido a reiterada e comovida oportunidade de edificar-me com os exemplos de coragem e de sublimada energia moral que os pais e amigos de pessoas deficientes mobilizam, dia a dia, para minorar as limitações que as afetam ou para desbravar caminhos junto aos Poderes Públicos, no sentido de evitar sejam os portadores de deficiências físicas ou mentais postos à margem da educação ou dos cuidados clínicos especializados que suas condições excepcionais estão a reclamar.

Em verdade, nem sei o que seria dessas criaturas em nosso País, não fora a denodada luta das APAEs para imprimir eficácia nos direitos sociais assegurados pela Constituição às pessoas portadoras de deficiências.

Exemplo dignificante do que acabo de dizer nos é dado pela Federação das APAEs do Estado de São Paulo, cuja presidente, Dr^a Lair Moura Sala Malavila, teve a gentileza de nos encaminhar o Relatório resultante do Censo Específico da Pessoa Portadora de Deficiência, realizado pelas APAEs de São Paulo.

Há neste Relatório, Sr. Presidente, muito o que ressaltar, o que farei, em seguida, não sem antes esclarecer que o mencionado Censo constitui uma dentre dez outras ações vinculadas ao projeto "Prevenção a Única Solução", todas elas voltadas para a tentativa de reduzir em 70% a incidência das deficiências, mediante o desenvolvimento de programas preventivos de comprovada eficácia.

Algumas características do censo promovido pelas APAEs paulistas merecem ser destacadas, conforme já dissemos, não apenas pelos bons resultados que este vem apresentando nos 70 municípios onde já foi realizado, mas, também, pelos benefícios que poderá produzir nos demais municípios do Estado e de todo o País.

É que a Federação das APAEs não caiu na tentação de realizar um censo, pura e simplesmente, para apurar dados estatísticos. Ela o fez visando a obter resultados bem mais proveitosos, que lhe permitissem cadastrar e caracterizar a população portadora de deficiência; identificar áreas que estão a reclamar programas mais ágeis de prevenção; tudo isso, com vistas ao estabelecimento de políticas de atendimento adequadas a cada cidade e região.

Em suma, fizeram as APAEs de São Paulo, o que os Governos deveriam fazer para todos os municípios e regiões do País.

Note-se que as estatísticas de que dispomos no País, sobre a matéria, de nada lhes valeram.

Não lhes valeram os dados oferecidos pelo IBGE, já que, colhidos por amostragem, careciam da especificidade requerida pelo projeto "Promoção — A Única Solução".

Tampouco, lhes valeram os dados apresentados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) fundados, pura e simplesmente, em estimativa aplicável a todos os países em desenvolvimento.

A estes e ao Brasil, inclusive, é atribuída a incidência de algum tipo de deficiência, ainda que sutil, em cerca de 10% da população.

A prevalecerem, portanto, tais estimativas, e tendo o Brasil 147 milhões de habitantes, deveriam ser calculados em cerca de 14.700.000, os portadores de deficiências, distribuídas segundo o quadro abaixo:

TIPO DE DEFICIÊNCIA Percentual	POPULAÇÃO ESTIMADA Número	
Mental	5,0%	50.000
Física	2,0%	2.940.000
Auditiva	1,5%	2.205.000
Múltipla	1,0%	1.470.000
Visual	0,5%	735.000
TOTAL	10%	14.700.000

Diga-se, de passagem, que os critérios classificatórios de deficiências são, no caso da Organização Mundial da Saúde, tão abrangentes que, entre os 10% de portadores de alguma

deficiência, ainda que sutil, por ela atribuída ao nosso País, estariam incluídos até mesmo os usuários de lentes de grau!

É evidente que tomar conhecimento de dados tão relativos em nada ajuda aos que pretendem assistir as pessoas portadoras de deficiências e reduzir a incidência do mal, através de programas preventivos eficazes.

É aqui que ganham relevo os principais méritos do Censo das APAEs de São Paulo.

Ele promoveu uma coleta de dados objetivos e confiáveis, aptos a oferecer suporte à formulação de políticas e ao desenvolvimento de ações consagradas ao tratamento e à prevenção das deficiências.

Por se tratar de levantamentos que buscaram detectar a realidade peculiar a cada município e região, a metodologia para tanto empregada, pode ser utilizada com êxito — porque rigorosamente testada — nos demais municípios e regiões do Brasil.

Ademais, os resultados já tabulados, referentes a 70 municípios da Macrorregião de Ribeirão Preto, induzem à conclusão de que não ser devidamente relativizados, no que concerne ao Brasil, os 10% de incidência de deficiências em nossa população.

Com efeito, nos citados municípios, totalizando uma população de 1.467.209 pessoas, a incidência máxima detectada foi a de 3,4%, em São José da Bela Vista, e a mínima foi a de 0,3%, registrada em Matão, o que perfaz uma média de 3,10%. Tudo faz crer, por conseguinte, que nas demais regiões do Estado e do Brasil as oscilações não excederiam em muito os percentuais citados. É verdade que os levantamentos das APAEs paulistas, não computam os portadores de deficiências que dispensam tratamento especializado, ou que se hajam integrado à força de trabalho.

Justamente por isso é que o Censo das APAEs tem o mérito de facilitar e de estimular os responsáveis pelo setor da saúde pública no planejamento da assistência governamental a esse segmento da população. É que os resultados

do referido censo evidenciam que poucos dentre os 10% de portadores de deficiências estimados nos levantamentos da Organização Mundial da Saúde, carecem efetivamente de tratamento especializado.

Por fim, cite-se, ainda, como mérito a destacar na elogiável iniciativa das APAEs de São Paulo, o fato de ter sido o Censo Específico realizado todo ele voluntariamente pelas comunidades, assim como o fato de estarem, agora, essas comunidades participando, também voluntariamente, no equacionamento da política de atendimento, no seu município, às pessoas portadoras de deficiência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, julguei oportuno dar todo esse destaque ao Relatório referente ao Censo Específico da Pessoa Portadora de Deficiência, levado a bom termo pela Federação Estadual das APAEs de São Paulo, por entender que este magnífico exemplo de solidariedade humana deve ser divulgado, a fim de que possa ser imitado pelas APAEs das demais regiões do Brasil.

Por entender, sobretudo, que essa iniciativa humanitária está a merecer o apoio dos recursos públicos de sorte a que sejam completados os levantamentos não apenas nos demais municípios de São Paulo, mas, também, em todos os municípios do Brasil.

Por entender, em suma, Sr. Presidente que, se às APAEs coube o desencadeamento de ações tão meritórias, a nós homens públicos que delas tomamos conhecimento, cabe o dever de apoiá-las, por todos os meios a nosso alcance, fugindo, assim, da postura omissa tão fustigada pelo Padre Antonio Vieira nesta passagem de um de seus famosos sermões:

“Pelo que fizeram, se não de condenar muitos.

Pelo que não fizeram, todos.

A omissão é o pecado que se faz, não fazendo”.

Muito Obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.
ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:



Federacao Estadual das APAEs Estado de São Paulo

RIBEIRÃO PIRES, 05 DE OUTUBRO DE 1993.

OF. CIRCULAR/93

Exmo. Sr. Senador,

Vimos encaminhar o relatório em anexo, resultado do Censo específico da Pessoa portadora de Deficiência, realizado pela Federação das APAEs do Estado de São Paulo.

Tal resultado evidencia que a estatística divulgada pela Organização Mundial de Saúde de que 10% da população brasileira possui algum tipo de deficiência ainda que sutil, pode estar dificultando o planejamento de Órgãos Governamentais, para esse segmento da população.

Poucos destes 10% necessita de atendimento especializado conforme mostra o resultado da pesquisa em 70 (setenta) municípios do Estado de São Paulo.

Se a Federação das APAEs tiver apoio financeiro, deverá concluir em todo o Estado o Censo específico da Pessoa portadora de Deficiência.

Estamos contando com o apoio deste Senado no sentido que use os dados levantados.

Se mais, enviamos votos de felicidade pessoal e augúrios de sucesso na vida profissional.

ATENCIOSAMENTE

Dr. Laír Moura Sala Malavila
DRA LAÍR MOURA SALA MALAVILA
Presidente da Federação das
APAEs do Estado de São Paulo

Rua: JOSE ALVAREZ, 84 - CENTRO - RIBEIRÃO PIRES - CEP: 09.400-970
Telefones: RIBEIRÃO PIRES (011) 459 - 1762 SAO PAULO (011) 531 - 4867



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batataí
Rua Cel. Joaquim Marques, 959 - Cep 14.300-000
Caixa Postal 147 - Fone: 761-3322 - Fax: 761-2034

NOME DO PROJETO: Projeto "Prevenção a Única Solução"

OBJETIVO: Através de conjunto de ações, aglutinar forças, de forma a reduzir as Deficiências em 70%.

AÇÕES EM DESENVOLVIMENTO: MACRO - Região de Ribeirão Preto, contando com 86 Municípios e 36 APAEs.

AÇÕES EM DESENVOLVIMENTO:

10. Atendimento a Bebês de Alto Risco

Operacionalização

1.1 - Manutenção e atendimento de Banco de Dados informatizado de todos os recém-nascidos dos municípios de Batatais e Brodowski.

1.2 - Trabalho em parceria com a Santa Casa de Misericórdia do Município, com o intuito de:

a) Melhoria do atendimento médico no momento do parto e pós-parto.

b) Introdução do Boletim AFGAR.

Confecção de 100.000 fichas de intercorrência do parto, para coleta de dados na Macro Região de Ribeirão Preto a respeito do nascimento, podendo assim detectar o mais precocemente possível o bebê de risco, além de coletar dados a respeito da saúde da mulher para orientação.

c) Coleta de material para realização do Exame do Pezinho:

Utilização de lancetas, algodão e álcool, para que os exames possam ser feitos dentro dos padrões de higiene.

d) Encaminhamento à APAE dos bebês de alto-risco para Clínica de Estimulação Precoce.

Para este atendimento há necessidade de Colchonetes, Lençóis, Toilet Support, Child Size e Postier Vest para melhor qualidade no atendimento aos bebês.

1.3 - Assessoria Técnico-Científico as demais APAEs da Macro - Região no que concerne:

a) Treinamento de Equipes Multidisciplinares para implantação de programas específicos na 1ª infância que utilizará: Cartazes, Cartilhas, Telão, Projetos de Slides, Episcópio, Retroprojeter, Filmadora, Câmara Fotográfica para a confecção de Folder, divulgação do trabalho e orientação para documentar e elaborar material informativo e educativo.

b) Acesso ao Sistema de Computação pelas demais APAEs e assessoria técnica para implantação de Informatização de cada APAE.

1.4 - Desenvolvimento de Campanhas Educativas e de Divulgação do "Projeto Prevenção", através de:

a) Distribuição gratuita de 100.000 Cartilhas Educativas de orientação popular sobre a prevenção, com a finalidade de esclarecer os riscos que traz uma criança com problemas e que não conta com cuidados especiais para seu caso.

A prevenção visa reduzir as situações de risco como também a identificação e a intervenção precoce nas deficiências.

b) Exibição de Filmes sobre o tema, em escolas, Centros Comunitários e em instituições.

Para o desenvolvimento desta ação será utilizado: video, T.V., fitas de video, retroprojektor, slides, telão, projetor, que ajudarão a esclarecer dúvidas.

c) Realização de Palestras por Equipe Multidisciplinar na MACRO - Região de Ribeirão Preto.

Para esse trabalho há necessidade de um veículo e combustível que conduzirá o pessoal até o local da palestra e para melhor acompanhamento e aproveitamento, necessita-se também de retroprojektor, slides, fitas de video, video, filmadora, cartilhas, cartazes e folder.

d) Promoção de Cursos de atualização e Reciclagem Profissional, com a utilização de retroprojektor, telão, slides, video, T.V., fitas de video, filmadora, câmara fotográfica com lentes, cartazes e cartilhas, para que os participantes do curso tenham mais esclarecimento.

1.5 - Validação do "Projeto Piloto Infantil" - Sistema Especialista de Diagnóstico Precoce da Paralisia Cerebral em parceria com a SERPRO.

2o. Realização do CENSO Especifico da Pessoa Portadora de Deficiências na MACRO - Região de Ribeirão Preto.

Estando em fase final de pesquisa de campo em todos municípios, a APAE-Batatais, através da equipe técnica e seu Banco de Dados Informatizado, está realizando:

a) Tabulação e Interpretação dos dados colhidos por município.

b) Criação de Programa em Computador para cada município.

c) Análise Diagnóstica de Cada Município com a utilização de Diskets e formulários.

d) Elaboração e publicação de Cartilha, com os resultados finais obtidos por cada município.

Nessas Cartilhas serão documentados os resultados dos trabalhos que servirão de subsídios para elaboração de políticas de atendimento a nível municipal e estadual.

3o. APAE-Batatais em parceria com Promotoria Pública e Federação das APAEs do Estado de São Paulo.

As três parceiras vem desenvolvendo trabalho, com intuito de se fazer um levantamento dentro da Constituição Federal, Estadual e Municipal e dos Direitos da Criança e do

Adolescente, no que diz respeito ao amparo da Pessoa portadora de deficiências, bem como seus direitos.

Este levantamento vem organizar sistematicamente o conjunto de leis pertinentes à Pessoa portadora de deficiências, possibilitando a utilização de todo instrumental legal que efetive o cumprimento destas mesmas leis.

Deste levantamento já está em andamento o Mandado de injunção para que se cumpra o artigo 203 - inciso V da Constituição Federal.

4o. Implantação do Projeto de Cooperação Técnica junto a Rede Oficial de Ensino.

Projeto implantado em fevereiro de 92 em parceria com R.O.E., atendendo 60 crianças portadoras de distúrbios de aprendizagem, diretamente por equipe multidisciplinar.

Atende todas as Unidades Escolares do Município de Batatais, indiretamente auxiliando-as no desenvolvimento psico-pedagógico das crianças.

Divulgação e assessoria do Projeto em toda MACRO - Região de Ribeirão Preto.

5o. Atendimento Psico-físico para gestantes de risco.

Projeto implantado em Março de 1993 que tem como objetivos:

Geral: atendimento à gestantes de risco, de alto-risco e adolescentes;

Específico:

- Assistência pré-concepcional;
- Assistência pré-natal;
- Assistência gravidez de risco;
- Capacitação permanente de todo pessoal da área mater no infantil, em todos os níveis;
- Assistência humanizada ao parto;
- Educação para a Saúde;
- Programa de Serviços Sociais.

CONCLUSÃO:

É importante ressaltar que Batatais se constitui como único Centro de Referência da Região, onde todos os parceiros tem que dar sua contribuição para que se efetive definitivamente as ações propostas.

BATATAIS, 18 DE OUTUBRO DE 1993.

ANTONIO JACOMO FELIPUCCI
Presidente

BATATAIS, 01 DE NOVEMBRO DE 1993.

OF. Nº 1492/APAE/93 - GSFG

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
SENADOR ODACIR SOARES
BRASILIA - DF

Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste expressar meus sinceros agradecimentos pela atenção e sobretudo interesse de V.Sa em relação ao nosso Projeto. Gostaria de esclarecer que o Censo é uma das primeiras ações do Projeto.

Todo o trabalho está sendo desenvolvido juntamente com a Federação das APAEs do Estado de São Paulo, priorizando as seguintes ações:

1. Censo : Deficiência Instalada;
: Cadastro de bebês;
: Bebês de risco.
2. ATENDIMENTO BEBÊS DE RISCO;
3. EXAME DO PEZINHO;
4. BOLETIM APGAR;
5. PEDIATRA SALA DO PARTO : Momento e pós-parto;
6. DISTRIBUIÇÃO CARTILHA DE PREVENÇÃO;
7. FILMES PREVENÇÃO E DESENVOLVIMENTO 0 A 05 ANOS;
8. LEGISLAÇÃO;
9. PROJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA;
10. PROJETO GESTANTE.

Todo o trabalho foi iniciado na Macro Região de Ribeirão Preto e atualmente está sendo repassado aos demais municípios do Estado de São Paulo.

Em anexo, envio Decálogo da Prevenção de autoria do Coordenador Estadual de Prevenção o médico e professor José Américo Silva Fontes; Relação de Doenças e situações de risco que exigem Estimulação Precoce; Cartazes e Cartilha que distribuímos a população que objetiva levar a todos o conhecimento das causas e Prevenção das deficiências.

Qualquer informação adicional entrar em contato com a APAE de Batatais que está sediando o Projeto Prevenção do Estado de São Paulo pelos telefones (016) 761-3322 e FAX (016) 761-2034, pois o nosso objetivo a cada dia é podermos contar com

pessoas interessadas pela causa como vocês, para juntos beneficiarmos não só o nosso Estado e sim todas as Pessoas portadoras de deficiência do Brasil.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para expressar meus sinceros agradecimentos.

ATENCIOSAMENTE


ANA LUCIA MARQUES PEREIRA
- Coordenadora do Censo -



Projeto "Prevenção - A Única Solução"

DECÁLOGO DE PREVENÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS

Dr. José Américo Silva Fontes

1. ASSISTÊNCIA PRÉ-CONCEPCIONAL:

- avaliação clínica, psicológica e laboratorial dos futuros pais;
- orientação - Educação para Saúde;
- planejamento familiar (utilização de recursos audiovisuais).

2. ASSISTÊNCIA PRÉ-NATAL:

- divulgação permanente de sua importância na comunidade;
- captação precoce da gestante;
- valorização de todos os profissionais que realizam o atendimento pré-natal, na cidade e no campo: médicos, obstetras ou generalistas, enfermeiros, parteiras ou agentes de saúde (em locais destituídos de profissionais de nível superior).

3. ASSISTÊNCIA À GRAVIDEZ DE RISCO:

- atendimento à gestante doente ou em condição psico-social adversa realizado em serviço de referência de nível secundário ou terciário (hierarquização "possível", segundo a realidade de cada local).;
- assistência à grávida adolescente.

4. CAPACITAÇÃO PERMANENTE, ANUALMENTE REALIZADA (RECICLAGEM E TREINAMENTO EM SERVIÇO), DE TODO O PESSOAL DA ÁREA MATERNO-INFANTIL, EM TODOS OS NÍVEIS:

- obstetras;
- médicos generalistas;
- pediatras;
- enfermeiros;
- fisioterapeutas;
- terapeutas ocupacionais;
- nutricionistas;
- auxiliares de enfermagem;
- parteiras;
- agentes de saúde.

5. ASSISTÊNCIA HUMANIZADA AO PARTO (PARTURIENTE/FAMÍLIA) E AO RECÉM-NASCIDO:

- instalação de Comissão de Humanização no hospital (maternidade);
- divulgação ampla da importância do atendimento humanizado, através de

conferências para profissionais da área de saúde materno-infantil e divulgação, por intermédio dos meios de comunicação, à comunidade.

6. INTERVENÇÃO PRECOCE:

- serviço de estimulação precoce em maternidade (hospital) e ambulatório;
- serviço de tratamento precoce de referência regional, para atendimento de bebês de risco selecionados em unidades de estimulação precoce;
- serviço de estimulação em creches;
- divulgação ampla das técnicas de estimulação: Shantala e "Toque da Borboleta", através de todos os recursos de comunicação de massa.
- serviço de acompanhamento concomitante clínico e neurológico do bebê de risco.

7. EDUCAÇÃO PARA SAÚDE:

- através dos grandes veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, jornal, serviço de auto-falante etc.);
- ações educativas em escolas (1º e 2º grau), comunidades, etc.;
- divulgação de todos os temas direta ou indiretamente correlacionados à prevenção das deficiências: importância da assistência pré-concepcional e pré-natal, planejamento familiar, fumo e gravidez, álcool e gravidez, drogas e gestação, irradiações e gravidez, humanização do parto, riscos da cesárea de hora marcada, assistência correta ao recém-nascido a termo e prematuro, vacinação anti-rubeólica, imunizações em geral, profilaxia de acidentes na infância, intra e extra-domiciliares (de trânsito etc.), alimentação alternativa, tecnologia alternativa perinatal, importância do aleitamento materno, etc.

8. IMUNIZAÇÃO:

- implementação da rotina de vacinação;
- inserção da vacina anti-rubéola no calendário vacinal (trabalho de persuasão junto às Secretarias Estaduais ou Municipais de saúde).

9. TECNOLOGIA ALTERNATIVA E APROPRIADA:

- nutricional (utilização de alimentos regionais de baixo custo, inclusive divulgação ampla comunitária de como prepará-los, para gestantes, nutrizes e crianças após fase de aleitamento natural);
- neonatal (uso de aparelhos e instrumentos de apoio a recém-nascidos desenvolvidos pelo próprio autor do presente decálogo, em locais onde não há aparelhagem tradicional ou em quantidade suficiente para a demanda).

10. EXAMES ESPECIALIZADOS:

- amniocentese;
- ultrassonografia;
- amnioscopia;
- avaliação da maturidade e da vitalidade fetal (através de várias técnicas utilizadas em unidades de referência regionais);
- sonar;
- cardiotocografia;
- exame do pezinho;
- hemogasimetria;
- oximetria e oximetria de pulso;
- potencial evocado de tronco cerebral (diagnóstico precoce de deficiências auditiva e visual);
- E.E.G., e outros métodos diagnósticos, a critério médico.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores venho hoje a esta tribuna, para manifestar minha alegria pela sanção, no último dia 27 de outubro, da Lei nº 8.722, fruto de projeto de minha autoria, que torna obrigatória a baixa de veículos, junto aos Departamentos de Trânsito e demais órgãos competentes, quando vendidos ou leiloados como sucatas.

Essa baixa, longe de constituir-se em determinação à primeira vista burocrática, tem o objetivo fundamental de resguardar a sociedade contra costumeiros atos de pessoas inescrupulosas que, valendo-se da documentação e dos elementos identificadores de veículos inservíveis, adulteram principalmente automóveis e caminhões furtados, conferindo a eles uma aparente legalidade, para recolocá-los, por meio de cumplicidade, no mercado consumidor.

A sofisticação desse procedimento tem sido tão elevada, que apenas uma acurada peritagem, por meio de mecanismos e processos os mais modernos, é capaz de detectar.

Além do mais, a frota nacional de veículos tem aumentado com tanta velocidade e em tamanha proporção, que exigir uma fiscalização rigorosa por parte do poder público torna-se tarefa de difícil ou de quase impossível realização.

Obrigações como as constantes de minha proposta, agora transformada em Lei, se não pretendem constituir-se na solução para o problema, pelo menos servem para interferir de modo bastante objetivo contra a indústria de reciclagem clandestina de veículos, responsável pelo incentivo ao furto e à fraude.

Com a implantação do Renavam, e com as imposições da Lei nº 8.722, estou certo de que será possível a realização de um trabalho integrado, em rede nacional, altamente proveitoso ao bem-estar do consumidor e das autoridades responsáveis por coibir a crescente onda de crimes contra o patrimônio individual, em cuja composição o veículo automotor assume participação relevante, não apenas como mero meio de transporte, mas também, em muitos casos, de sobrevivência econômica familiar.

Em sessenta dias a partir de sua publicação, e após manifestar-se o Conselho Nacional de Trânsito, o Poder Executivo estará regulamentando esta Lei, passo de alta relevância destinado a coibir mais essa atividade marginal, que é a do desmanche clandestino e a da conseqüente reposição ilegal de veículos à frota brasileira.

Antes de encerrar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, manifesto meus sinceros agradecimentos aos membros das duas Casas do Congresso Nacional que, interpretando fielmente o alcance de minha iniciativa, houveram por bem acolher aquela sugestão, hoje transformada em Lei.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG EM SEU DISCURSO:

LEI Nº 8.722, DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

Torna obrigatória a baixa de veículos vendidos como sucata e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a baixa de veículos, vendidos ou leiloados como sucata, nos Departamentos de Trânsito, Circunscrições Regionais de Trânsito e nos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Os documentos dos veículos a que se refere este artigo, bem como a parte do chassi que contém o seu número, serão obrigatoriamente recolhidos, antes da venda, aos órgãos responsáveis pela sua baixa.

Art. 2º O Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN, regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO, Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Almeida.

O SR. HENRIQUE ALMEIDA (PFL — AP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^e e Srs. Senadores, ninguém mais acredita que a Amazônia comporte um modelo de desenvolvimento baseado numa produção destinada a suprir os distantes mercados do Sul e do Centro-Oeste do País. No Amapá, por exemplo, que se distancia drasticamente do País pela falta de via terrestre e pela fronteira imposta pelo rio Amazonas, torna-se cada dia mais claro que a vocação natural daquela economia é o intercâmbio comercial com os países do hemisfério Norte.

Estou convencido de que o Amapá poderá tornar-se um grande produtor de alimentos, notadamente cítricos, para abastecer os mercados consumidores dos países do Norte, a começar pelas Guianas, o Suriname e toda a região do Caribe. É evidente que ainda precisamos de uma ofensiva diplomática nesse terreno, assim como de maiores investimentos da União na produção agrícola do meu Estado, mas é concebendo idéias que se encontra as soluções.

A inexistência de via rodoviária ligando o Amapá às outras regiões do País poderá, nesse processo, tornar-se até uma vantagem, pois isso facilitará o controle sanitário contra pragas e doenças transmissíveis numa produção agrícola. Essa é uma das rigorosas exigências a serem cumpridas na exportação de frutas. Em minha opinião, além da vocação para a fruticultura, o Amapá tem também um excelente pasto bubalino, o que lhe abre mais perspectivas no mercado externo. Os recursos naturais do Estado propiciam essa cultura intensiva, dando à carne bubalina um custo baixo. E essa é uma carne que já entra na Europa via Guiana Francesa, podendo perfeitamente tornar-se um dos itens de exportação do Estado.

É grande o potencial inexplorado do Estado, consistente numa vasta variedade de flora e fauna, além dos valiosos recursos naturais e energéticos. Três grandes setores podem constituir um tripé na sustentação econômica do Estado: a agropecuária, a extração mineral e o comércio. Aprovando-se projeto de minha iniciativa para ampliar para todo o Estado a zona de livre comércio, hoje restrita a Macapá e Santana, creio que o Amapá poderá tornar-se um grande entreposto para o comércio internacional.

A experiência dos tigres asiáticos no Pacífico é um exemplo de como podemos transformar o Amapá num centro de competitividade e de penetração nos mercados dos países do Caribe, cuja proximidade é maior que a dos outros estados brasileiros. Dessa forma, estaremos promovendo o consumo,

facilitado pelo acesso aos mercados ricos do Norte, com produtos oriundos da atividade extrativista e da atividade agrícola ou agropecuária.

Já disse o Ministro do Meio Ambiente, Rubens Ricúpero, que um modelo de desenvolvimento sustentável para a Amazônia deve ter como centro das preocupações o homem amazônico. Em minha opinião, este homem precisa sair do esquecimento em que se encontra para o resto do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em todo mundo, o crédito agrícola funciona como sustentáculo da agricultura, como mola propulsora de toda boa safra. Alguns países dão tanto valor à sua agricultura que transformaram esses créditos em verdadeiras benesses, tão grandes e numerosos são os subsídios concedidos àqueles que se dedicam ao cultivo da terra.

Os países desenvolvidos, apesar de toda jactância em contrário, são pródigos na concessão dessas facilidades. Há quem diga que a agricultura européia não se sustentaria se lhe fossem tirados todos os subsídios governamentais. Prova disso é que, na França, por exemplo, basta alguma ameaça de redução dessas facilidades para que os agricultores tomem conta das estradas com seus tratores, conturbem o tráfego e lancem ameaças ao Governo e à população.

No Brasil, infelizmente, a realidade é outra. O crédito agrícola, muitas vezes, transforma-se num pesadelo para aqueles que dele se utilizam, pois a correção monetária e os encargos agravam de tal modo o principal que, não raras vezes, a colheita não é suficiente para quitar os débitos.

Por isso, a cada ano, regras novas são criadas, sistemáticas diferentes são estabelecidas, não se tendo chegado ainda a um denominador comum, aceitável pelo Governo, bancos e agricultores. Qualquer adversidade que seja já é motivo de preocupação para os agricultores, pois só conseguem saldar seus débitos bancários com safras realmente boas.

É comum verificarmos, no vencimento dos empréstimos agrícolas, o desespero dos tomadores por não terem os recursos necessários para se livrarem dos débitos. No rol desses desesperados tanto podem estar os rizicultores do Sul quanto os cotonicultores do Nordeste, os seringalistas do Norte, os cafeicultores do Centro-Oeste e do Nordeste.

Nesse meu pronunciamento de hoje, pretendo enfocar, com particular ênfase, a situação desesperadora de muitos cafeicultores da Bahia, localizados principalmente na região de Vitória da Conquista, que tiveram a infelicidade — eu diria mais, a insensatez — de acreditar, anos atrás, no vate do Governo, propalado aos quatro ventos: “Plante que o Governo Garante”. Garantiu nada, Srs. Senadores. Quem acreditou nessa promessa e resolveu plantar café na Bahia se deu mal, embarcou numa canoa furada. Aqueles que não desistiram do café ou não reduziram a área plantada, diversificando as suas culturas, estão hoje colhendo prejuízos. O Governo, que, antes, foi o grande mentor e o grande avalista dessa mudança na agricultura baiana, saiu de cena, deixando os agricultores entregues à própria sorte e com o pesado ônus de honrar os compromissos financeiros assumidos.

Efetivamente, Srs. Senadores, o café implantou uma verdadeira revolução na Bahia, a partir de sua introdução no Estado, na década de setenta, por influência do Presidente Ernesto Geisel. Dadas as dificuldades climáticas e a grande

quantidade de pragas que atacavam os cafezais, principalmente nos estados do Sul, novas fronteiras cafeeiras foram abertas. De acordo com levantamentos elaborados pelo Instituto Agrônomo de Campinas — IAC, a Bahia dispunha de uma área de aproximadamente 700 mil hectares adequada à cultura do café.

Atendendo, então a um forte apelo promocional, fartamente difundido, os agricultores baianos aderiram em peso à cafeicultura e às novas técnicas de cultivo agrícola. No rastro do café, toda a agricultura local se modernizou. Técnicas novas de cultivo passaram a ser adotadas, com aração adequada, a utilização da irrigação, calagem do solo, curvas de nível, e, principalmente, com o uso de fertilizantes e de defensivos contra as pragas. Como consequência disso, em terras antes abandonadas e que mal produziam para a subsistência dos que a cultivavam, hoje vicejam belas plantações de feijão, milho, frutas e hortaliças. A pecuária, que anteriormente era extensiva e de baixa qualidade, tornou-se seletiva e direcionada principalmente à produção de leite. Tudo isso proporcionou também uma grande transformação nas cidades, já que, segundo algumas estimativas, cerca de 300 mil empregos diretos foram criados, bem mais do que todos os programas da SUDENE em toda a sua história, de acordo com Fernando Ruy de Almeida, presidente da Cooperativa Mista Agropecuária Conquistense.

Com o passar do tempo, entretanto, a lavoura cafeeira começou a decair. Restringiu-se o uso de fertilizantes, as técnicas de manejo foram sendo desleixadas, os preços do café foram para baixo. Em consequência, o que temos hoje, na região, é a baixa produtividade, cafeicultores dependurados nos bancos e um grande desemprego.

Fernando Almeida credita ao extinto Instituto Brasileiro do Café — IBC, a maior responsabilidade pela queda dos preços do café, tanto interna quanto externamente, e pela diminuição das nossas exportações, pois, de agente estimulador e protetor da cafeicultura, passou esse instituto a envolver-se em escândalos.

Efetivamente, sob o pretexto de acabar com as falcatruas e escândalos verificados na condução de sua administração, tomou o Governo a medida drástica de extingui-lo, esquecendo-se de que o sucesso da nossa cafeicultura era também devido às pesquisas elaboradas pelos competentes técnicos dessa instituição.

Posso até aceitar como benéfica a extinção do IBC. Entretanto, antes de efetivá-la, deveria o Governo ter tomado providências para que, ao menos, o setor de pesquisa — voltado basicamente para o melhoramento de nossa cultura, descoberta de variedades mais adequadas ao clima e ao solo, redução dos custos e aumento da produtividade — fosse transferido para a Embrapa, por exemplo, para que todo aquele esforço dispendido paulatinamente em vários anos não se perdesse irremediavelmente.

Todavia, Srs. Senadores, o fator mais determinante da situação desesperadora e aflitiva em que se encontram os cafeicultores baianos, sem sombra de qualquer dúvida, é o alto custo do crédito agrícola aliado à falta de garantia de preços mínimos compensadores para o produto.

No entender do presidente da Cooperativa Mista Conquistense, depender de créditos agrícolas é um verdadeiro risco e, até, uma atitude que beira a irresponsabilidade: “A atividade rural transforma-se, no mínimo, num ato de audácia um tanto irresponsável (para o agricultor). ... As aplicações financeiras oferecem-lhe segurança, mais lucros, sem o constrangimento de ser tratado como um pré-falido nas ante-salas

dos banqueiros. Melhor faria, para si e por sua família, em destinar suas eventuais disponibilidades a atividades especulativas regidamente compensadas com altos rendimentos ao mês, com garantias, nenhum compromisso social, atendendo assim o chamamento do Governo para a ociosidade remunerada".

Para que possamos ter prosperidade no setor agrícola, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, é necessário que se dê solução para o angustiante e sempre presente problema do crédito agrícola. É preciso que as nossas autoridades se convençam de que a agricultura é uma atividade de alto risco e, como tal, precisa ser entendida. A forma que existe para compensar esse risco é através de facilidade de crédito e facilidades para comercialização. Os países desenvolvidos já entenderam essa realidade; por isso, têm uma agricultura próspera. Se quisermos, também nós, ter um setor agrícola forte, se quisermos garantir alimento suficiente para a nossa população e para exportar, só existe um caminho: proporcionar facilidades ao nosso agricultor para que ele se sinta estimulado a plantar.

Também eu quero, desta tribuna, juntar a minha voz ao coro daqueles que julgam ser imprescindível resolver de uma vez por todas a situação daqueles agricultores, incluindo aí também os cafeicultores, que ainda têm débitos pendentes nas instituições financeiras. É preciso que se lhes dêem condições para saldarem seus débitos, dando-se trato especial aos encargos que gravam esses empréstimos. É indispensável que esses débitos sejam colocados em condições de poderem ser quitados, sem que os agricultores tenham de se desfazer do seu patrimônio ou mesmo abandonar a atividade rural.

Se, por um lado, a agricultura brasileira, como um todo, e a cafeicultura, em particular, estão passando por um período sombrio, por outro, algum alento já pode ser vislumbrado no caso desta, através de medidas destinadas a resgatar a importância do café para a nossa economia.

Internamente, a melhor notícia, em termos de aumento de produção, vem do Paraná, onde, através do plantio superadensado, estão-se colhendo cerca de 150 sacas de café por hectare, dezessete vezes mais que a média nacional de oito sacas e meia no mesmo terreno.

Externamente, é muito benfazeja a criação recente da Associação dos Países Produtores de Café — APPC, que congrega 85% dos produtores, inclusive o Brasil. Como primeira medida, decidiram esses países reter, a partir deste mês de outubro, 20% da produção, com a finalidade precípua de diminuir os estoques dos países compradores e elevar o preço do café a, pelo menos, 80 centavos de dólar a libra/peso.

O que se deseja e se espera é que essa Associação seja efetivamente forte e influente, a ponto de contrapor-se ao poder de mando dos países consumidores, acostumados a impor as normas reguladoras do comércio internacional do café.

Estou, entretanto, convencido de que a redenção da nossa cafeicultura se dará quando se conseguir colher mais café e de melhor qualidade, a um custo mais baixo. Essa mesma idéia é compartilhada por Américo Takamitsu Sato, presidente da Associação Brasileira da Indústria de Torrefação e Moagem de Café — ABIC. De acordo com ele, para vencer a crise por que passa a cafeicultura brasileira, é importante que nos voltemos para o binômio que hoje determina a competitividade internacional: qualidade e produtividade. "Para ser competitivo no mercado internacional, o setor cafeeiro deve buscar um custo de produção de uma saca de café limpo, arábico, em torno de US\$75.00 — o que equivale dizer que

precisará produzir em torno de 20 sacas por hectare, bem acima das 8,8 produzidas hoje" (in *Folha de S. Paulo*, 2-2-93).

Esse é o desafio que se apresenta aos nossos cafeicultores. Vencê-lo é questão de honra e de sobrevivência. Não é essa, todavia, uma missão impossível; para concretizá-la, basta que Governo, bancos e agricultores juntem suas forças e trabalhem unidos, descobrindo soluções em que todos possam ganhar e não em que só alguns saiam perdendo.

Para encerrar, desejo deixar bem claro que é absolutamente necessário e urgente, que o Governo regulamente, através de legislação própria, a cobrança da correção monetária.

O Supremo, há muitos meses, decidiu, por unanimidade, que era ilegal a utilização da TR como referência para pagamento da correção exigida em contrato. Sua decisão tem que ser cumprida.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, a democracia vive um momento muito especial e controverso na América Latina. Se, por um lado, tem crescido o número de países que, nos últimos anos, passaram a trilhar os caminhos democráticos, por outro, não são poucas aquelas pessoas que atrelam a profunda crise social que atinge o continente justamente à democratização que se verificou em vários países da região.

Nesse sentido, o jornal *Diário Catarinense* publicou, no dia 22 de agosto último, uma extensa reportagem em que o subeditor do caderno Mundo, Antônio Carlos Santos, realça justamente a tese de que a Democracia trouxe mais pobreza para os países da América Latina. "Se, no passado recente", afirma, "a truculência dos regimes autoritários era a principal ameaça aos latino-americanos, hoje, ironicamente, a via democrática acabou produzindo uma situação de pobreza e marginalidade que deixa os países fragilizados e muito presente a possibilidade de uma nova era de autoritarismo".

Citando o respeitado jornalista Newton Carlos, argumenta o subeditor do *Diário Catarinense* que uma grande ameaça que paira sobre os países da região é a trágica dualidade entre poucos que têm muito e muitos que não têm quase nada. "Divididos entre elites educadas e uma massa que, cada vez mais, se afoga na desestruturação dos estados nacionais, os países da América Latina só poderão realmente dar um passo à frente, quando essa dualidade for resolvida".

De acordo com Fernando Zumbado, diretor regional do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, "a América Latina é a região do mundo com maior desigualdade social, e o que mais preocupa é o aumento constante de latino-americanos na pobreza". "Os países latino-americanos", continua Zumbado, "mantêm em situação de pobreza setores de sua população que oscilam entre 35 e 80 por cento".

Luiz Pedone, cientista político e professor de Relações Internacionais da Universidade de Brasília, citado por Antônio Carlos Campos, sustenta também que os problemas sociais dos países latino-americanos, ao invés de se resolverem, foram agravados após as mudanças políticas ocorridas a partir dos anos 60. "Basta olharmos as estatísticas que nos saltam aos olhos: pobreza e indigência aumentam indistintamente de 1979 para cá, os problemas sociais e a violência deles decorrentes tiveram um grande salto".

Para o professor da UnB, as raízes desses problemas são, além da escassez de recursos financeiros, a falta de políticas que privilegiem investimentos em educação e saúde e contemplem programas coerentes de controle da natalidade. Entretanto, mais do que isso, refletem o fracasso da aplicação das teorias neoliberais, segundo as quais as amarras da economia deveriam ser totalmente soltas. Em, conseqüência, toda a regulamentação e controle do Estado sobre o sistema financeiro deveria acabar.

Nos países latino-americanos em que essa teoria foi adotada, os avanços econômicos foram notáveis: a inflação foi debelada, a economia estabilizou-se. Entretanto, observa o professor Pedone, "em todos os lugares onde se proclamou que o neoliberalismo, com abertura total da economia, foi um sucesso, o que se observou, ao mesmo tempo, foi uma degradação social imensa, verificando-se aumento do desemprego, economia informal, grande número de pessoas vivendo de bicos. Basta circular pelas capitais do México, Bolívia, Chile, e Venezuela, para se constatar essa triste realidade. Até na Argentina, que nunca viveu a questão da fome, é comum ver hoje meninos de rua e camelôs".

Em termos práticos e estatísticos, vejamos alguns dados de países da América Latina, originários da CEPAL: no México, os salários perderam 40% de seu valor, desde o início das reformas. No Chile, cinco milhões de pessoas — quarenta por cento da população — ve abaixo da linha de pobreza. Em 1991, o produto interno bruto da Venezuela aumentou quase 10% e suas reservas internacionais atingiram treze bilhões de dólares; em contrapartida, o índice de pobreza atingiu 42% da população. Na Bolívia, de acordo com dados da Unicef, a taxa de mortalidade infantil gira em torno de cem em cada mil crianças nascidas vivas. No Brasil, trinta e dois milhões de pessoas vivem na miséria, de acordo com o IBGE.

Segundo o professor Pedone, o mal do neoliberalismo está no fato de que esse modelo "trata do problema da economia, esquecendo-se do social, de quem não tem condições de viver no capitalismo selvagem".

Sr. Presidente, Sr^s Senadoras e Srs. Senadores, é justamente isso o que está a ocorrer nos países que já adotaram o neoliberalismo, aquela política do Estado mínimo, de desregulamentação total da economia. Não pensem, porém, os senhores que esse mal só ocorre nos países em desenvolvimento. Também os países desenvolvidos estão a enfrentá-lo. Se formos analisar o que está por trás da recessão que atinge os Estados Unidos, a Inglaterra e, até mesmo, o Japão, lá encontraremos o neoliberalismo.

Nesse panorama, verifica-se uma situação totalmente irônica e paradoxal: as mesmas nações — notadamente Estados Unidos e Inglaterra — que provaram e amargaram as conseqüências nefastas dessa teoria econômica são as primeiras a indicá-la como remédio salutar para soerguer a economia dos países em desenvolvimento.

Não são as democracias que estão a falhar, Sr. Presidente, Sr^s Senadoras e Srs. Senadores. O que está falhando é a aplicação exacerbada do neoliberalismo à economia desses países. O que está falhando é o modelo econômico adotado, que privilegia números e contas e se esquece do povo.

Em países em que a presença do Estado foi sempre marcante na economia, essa presença não pode acabar de uma hora para outra, de forma abrupta e, às vezes, inconseqüente, pois, se assim o for, as conseqüências sociais serão desastrosas. Basta que analisemos o que está ocorrendo nos países citados, para constatar que o neoliberalismo precisa ser bastante amadurecido e aperfeiçoado antes de ser colocado em prática.

Por outro lado, os fatos estão a mostrar que, num futuro próximo, só terão estabilidade econômica as nações que se organizarem em blocos, aquelas nações que somarem forças para competir e enfrentar a concorrência dos outros blocos. Assim é que os países da Europa já saíram na frente com o Mercado Comum Europeu; Estados Unidos, Canadá e México unem-se no NAFTA; Equador, Venezuela, Colômbia, Peru e Bolívia organizam-se no Pacto Andino; Brasil, Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai empenham-se na consolidação do Mercosul; nem bem o tratado de paz do Oriente Médio começou a virar realidade, já se fala numa organização econômica que englobe Israel e os países árabes.

Não resta dúvida de que a tendência mundial atual é de as nações se unirem em mercados regionais, o que trará como conseqüência maior desenvolvimento econômico, maior aproximação entre os povos e, fatalmente, maior desenvolvimento social. É bem verdade que, em países como os da América Latina, algumas reformas precisam ser urgentemente implementadas, de modo a desconcentrar a produção e regionalizar o progresso; a fixar o homem no campo, contendo-se o êxodo rural; a se direcionarem os investimentos para a área de ciência e tecnologia, com a finalidade de reduzir a dependência externa; a melhorar o sistema de educação, de modo a extirpar o analfabetismo; a melhorar o sistema de saúde; a diminuir as grandes disparidades de renda existentes.

Não tenhamos dúvida, Sr. Presidente, Sr^s Senadoras e Srs. Senadores, somente com essas medidas os países latino-americanos, e entre eles o Brasil, conseguirão afastar o fantasma da pobreza, o fantasma da ignorância, o fantasma da desigualdade e, acima de tudo, o fantasma da falta de liberdade, tão bem conhecida através de quarteladas e golpes de estado, cujo exemplo mais recente atende pelo nome de "fujimorização".

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Martins.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, na última semana manifestei minha posição favorável a uma radical mudança na lógica que comanda a elaboração, análise e aprovação do Orçamento da União. Analisei a sistemática atual e pontuei algumas questões que considero fundamentais, recebendo, com satisfação, o apoio de meus pares.

Neste momento o Projeto de Lei do Orçamento encontra-se novamente no Executivo, que se propõe revisá-lo e corrigir erros de origem nele contidos.

O Ministério da Fazenda, porém, tem declarado à imprensa que irá fazer mudanças profundas no Projeto de Lei, notadamente no que diz respeito a medidas de contenção de gastos, visando à redução do déficit público.

Não fossem as medidas concretas anunciadas, o propósito deveria ser elogiado, mesmo porque o Parecer Preliminar do Relator Geral da Comissão Mista de Orçamento já apontava erros no tocante a estimativa de crescimento do PIB, entre outros.

O que anuncia o Ministério da Fazenda são medidas de arrocho salarial, como se por esta via o déficit pudesse ser contido. Como se o déficit fosse conseqüência da massa de salários públicos.

Este é um erro grave. Foi cometido pelo governo anterior, não surtiu nenhum efeito positivo do ponto de vista macroeconômico, mas gerou, sim, danos monumentais à máquina estatal.

O sucateamento do Estado, sobre o qual muito bem já nos falou o Excelentíssimo Ministro Fernando Henrique Cardoso, tem, entre outras causas, o tratamento dado nos últimos anos ao funcionalismo.

Reduzir ou conter salários, marginalizar servidores, deixar de investir em treinamento e na melhoria das condições de trabalho, somente leva ao sucateamento da máquina estatal.

As economias que aparentemente podem ser feitas no curto prazo comprometem, profundamente, o comportamento da estrutura estatal, no longo prazo.

O que a equipe econômica atual não consegue perceber é que, mantendo-se presa ao curto prazo, nada poderá fazer para alterar o perfil da crise do Estado.

Concordamos que ajustes têm que ser feitos, inclusive que devam ser ajustes profundos, mas não podemos concordar com a volta da visão conservadora, míope e tecnicamente desqualificada, que teme mexer no essencial.

Não podemos continuar tratando a máquina estatal como se quiséssemos destruí-la. Mesmo os mais radicais defensores do livre-mercado, os lúcidos, não concordam com a tese do Estado-mínimo, defendida irresponsavelmente pelo governo anterior. A máquina estatal, também para esses, deve ser preservada, as funções clássicas do Estado, mantidas, aprimoradas, melhoradas.

Mas somente poderemos ter um Estado eficiente e cumpridor de suas funções sociais, se o funcionalismo for adequadamente remunerado, treinado, incentivado.

A CPI do Orçamento está cumprindo um papel singular nesse sentido. E aqui cabe uma consideração. Somente na democracia, com liberdade de imprensa, liberdade para o Congresso atuar de forma independente, é que este trabalho pode ser executado. Não é a fraqueza do Congresso que a CPI está mostrando, mas a sua força, sua integridade, a necessidade da democracia e do Parlamento.

Pois bem, nesta CPI estão se comprovando nossas teses. O Estado mal-pagador, mal-gerente, mal-planejador, tem dado margem à corrupção, à malversação dos recursos públicos.

As obras financiadas pelo Estado são superfaturadas, quando não são simplesmente deixadas sem conclusão ou realizadas sem qualquer critério sério de necessidade.

Certamente medidas fortes e competentes nessa área reduziriam substancialmente os gastos públicos.

A recente medida de separação das contas do Banco Central e do Tesouro mostraram a inexistência de parte considerável da dívida pública, que pressionava os juros, ou pelo menos servia de justificativa para fazê-lo, a partir da análise dos economistas governamentais.

O descontrole das contas públicas, recorrentemente denunciado pelo economista Dercio Munhoz, tem gerado prejuízos incommensuráveis.

O tratamento preferencial à dívida externa, com o consequente pagamento de mais de 100 bilhões de dólares nos últimos 8 anos, tem pressionado mais as contas públicas, a inflação e os investimentos estatais, que os salários dos funcionários.

Por fim, a manutenção de reservas internacionais, com remuneração substancialmente menor que aquela dada pelo governo brasileiro aos empréstimos externos, é outra medida sem qualquer lógica.

Não acredito, porque não tem fundamento lógico, nem comprovação na história econômica recente deste país, que o arrocho salarial dos funcionários irá provocar qualquer mudança substancial no comportamento da inflação. Ao contrá-

rio, o sucateamento do serviço público gerou um aumento da sonegação e da evasão fiscal, proporcionou facilidades extras à corrupção e à malversação dos recursos públicos.

Respeito a capacidade do Ministro Fernando Henrique, tenho certeza dos bons propósitos do Excelentíssimo Presidente da República, e por isso espero que não prospere a idéia de conter os gastos públicos através de medidas de sucateamento do Estado e de arrocho salarial dos servidores públicos.

Por fim, o Executivo tem anunciado que, ao devolver o Projeto de Lei do Orçamento ao Congresso Nacional, não deveria ser este emendado.

Concordo, como já manifestei neste Plenário, que o instituto das emendas deve ser revisto, como também deve sê-lo todo o processo orçamentário. Porém, não se pode permitir que o Congresso Nacional abdique das prerrogativas constitucionais de analisar, emendar, corrigir e aprovar o Orçamento à luz de critérios rigorosos e legitimados pela representação popular e federativa.

Essas duas medidas: o arrocho salarial dos funcionários e a pressão sobre o Congresso para que abdique de suas prerrogativas, são ambas absurdas e devem ser combatidas.

Muito Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, vanta Catarina celebrou em 1992 o centenário de fundação da primeira comunidade Batista em terras catarinenses, em março de 1892, no bairro de Rio Novo, onde é hoje a cidade de Orleans.

Enquanto o País se debate em uma crise que é, em última análise, uma crise de valores morais, é gratificante para o parlamentar poder fazer, desta tribuna, o registro de um evento que, cem anos depois, continua a semear e a difundir o verdadeiro antídoto a todo este descabro que estamos vendo hoje.

Na realidade, devemos à democracia, à liberdade de imprensa, e à instituição parlamentar no Brasil o privilégio de saber dos erros, dos desmandos e dos crimes que se cometem contra a democracia, contra o patrimônio do povo e contra o próprio povo.

Mas é a falta de verdadeiros valores cristãos o que explica o fato de termos alguns homens públicos agirem sem remorso e sem constrangimento contra os dinheiros públicos, apoderando-se de recursos que pertencem à comunidade, roubando e enganando o povo.

Mais grave, ainda, e mais lamentável, é constatar que alguns desses malfetores, se dizem pastores, procuram se apresentar perante a sociedade como sendo evangélicos, enquanto usam as palavras do Evangelho de Jesus Cristo para melhor roubar.

Não podemos ficar indiferentes a isso, não podemos permitir que os filhos de seitas espúrias se valham do Evangelho para apunhalar a comunidade evangélica pelas costas, para enxovalhar a Palavra de Deus.

Neste momento, Santa Catarina registra a edição do livro História dos Batistas Catarinenses, de autoria do pastor Almir Etelvino dos Santos, em que são narrados os vários episódios de dedicação, coragem, devotamento e trabalho que tanto contribuíram para a propagação do Evangelho em nosso Estado. Uma epopéia de fervor religioso que se desenrola entre nós desde os anos pioneiros da Igreja Batista Letta do Rio

Novo até os dias de hoje, com novas igrejas despontando em variados pontos do Estado.

É preciso dar divulgação a esse tipo de história, onde são relatados os aspectos mais nobres e mais admiráveis da natureza humana, pois estes aspectos respondem pela construção de uma sociedade hígida, do ponto de vista moral, e responsável, do ponto de vista social.

É preciso que as pessoas tomem conhecimento do grau de dedicação, da seriedade e do despreendimento e da capacidade de servir que conduziu tantos homens e mulheres pelos árduos mas gratificantes caminhos do Evangelho, para que seja possível fazer-se uma clara distinção entre a pregação do verdadeiro Reino e a venda a qualquer preço de um reino falso e pessoal, onde alguns indivíduos inescrupulosos se valem do texto do próprio Evangelho para, mais que assaltar a bolsa dos incautos, sufocar-lhes o espírito e matar-lhes a alma.

É bom ver registrada a trajetória heróica da Igreja Batista em Santa Catarina, uma história repleta de grandes exemplos de dedicação e de serviço. Fatos assim nos comovem, até talvez como uma compensação, quem sabe, à divulgação de outros tantos que nos envergonham e nos entristecem.

Verdades que são apregoadas e, por serem verdadeiras, carregam em si mesmas uma força, positiva ou negativa, mas sempre um vetor a nos conduzir, um norte a nos guiar.

Por essa razão é que não se pode esquecer o quanto é fundamental para o crescimento de cada um de nós, e para o crescimento do nosso País, como um todo, que haja uma ampla divulgação da verdade, seja ela uma verdade de que possamos nos orgulhar, como é o caso da bela história da Igreja Batista em Santa Catarina, seja ela uma verdade que gostaríamos de jamais ter acontecido, como é o caso dos desmandos de alguns maus políticos no uso imoral de recursos públicos, ().

Ambos são fatos verdadeiros, e, como tal, precisam ser divulgados, para que cada uma dessas verdades cumpra o seu destino: o de exaltar os feitos dos santos, de uma parte, e o de alertar os homens de bem contra os feitos dos ímpios, de outra parte.

O que não podemos é esconder embaixo da mesa a luz da verdade. Não apenas aquela verdade que nos salva mas também a verdade dos erros, para que tais erros não se repitam nem proliferem entre nós, e para que os que hoje estão escravizados ao erro possam ser resgatados pela verdade.

É preciso, portanto, dar ampla divulgação aos crimes cometidos contra o patrimônio nacional, para que a impiedade dos malfetores seja conhecida de todos, e é fundamental que se dê conhecimento da virtude dos homens para que brilhe, acima dos telhados, a luz da verdade; em ambos os casos, é a verdade o que está em jogo e, em todos os casos, não há santidade longe da verdade.

É fundamental que a Verdade esteja ao alcance de todos pois, como. Sabemos, a nossa libertação está na Verdade.

"A verdade vos libertará!"

A Verdade daquele que não se limitou apenas a apontar caminhos de verdade, mas que quis se revelar à humanidade como sendo Ele mesmo, a própria Verdade.

Que a Verdade nos liberte, e nos purifique.

Que a Verdade, ainda quando nos humilhe e nos entristeça, possa ser dada ao conhecimento de todos, pois a todos interessa a Salvação, e a todos interessa participar do Reino, pois a Salvação não se fez para alguns, mas para todos, e até mesmo os que erram precisam ser resgatados pelo mistério da misericórdia de Deus.

Que a Verdade seja dada ao conhecimento de todos, quando conta dos sacrifícios, das lutas e das grandes vitórias de uma comunidade, como essa comunidade batista que, nestes cem anos de exercício da Caridade, tem o privilégio de poder narrar em livro uma parte pequena dos muitos e numerosos feitos dos seus antecessores, para que a virtude dos justos nos sirva de exemplo.

Agradeço ao Pastor Nilton o livro com que me presenteou e rendo as minhas homenagens ao trabalho minucioso e competente do pastor Almir Etelvino dos Santos, autor do livro.

Congratulo-me com toda a comunidade batista do meu Estado e, através dela, com toda a comunidade cristã de Santa Catarina, porque é na luz desse Evangelho que vocês transportam e refletem que está a verdadeira esperança de salvação para o nosso povo.

Que a história da comunidade batista em Santa Catarina possa servir de guia e de inspiração a todos os que, eleitos e eleitores, se esforcem por um mundo mais justo, mais humano, mais cristão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente."

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, a dramática situação das populações atingidas pela seca do Nordeste não apresenta perspectiva de superação a curto prazo.

Por isso, no meu entendimento, duas são as medidas que devem ser implementadas pelo setor público para resolver os problemas do Nordeste brasileiro.

A primeira delas diz respeito à distribuição gratuita de alimentos para evitar a morte de milhões de brasileiros, acometidos pela fome e a miséria.

Sabemos que o Poder Executivo com a Medida Provisória nº 354, de 24 de setembro de 1993, convalidada pela de nº 363, de 27 de outubro de 1993, definiu as condições para aquisição e remoção de alimentos básicos destinados à população flagelada pela seca.

Sabemos, também, das dificuldades materiais e legais para a execução do programa de distribuição de cesta alimentar para as populações residentes nos municípios integrantes do polígono da seca, com calamidade pública decretada.

O Sr. Ministro Alexandre Costa, com a responsabilidade e o zelo que o tem caracterizado à frente do Ministério da Integração Regional, tendo em vista que a sua pasta não dispõe de estrutura e nem de recursos humanos para assumir a responsabilidade de aquisição, pagamento e controle, em qualidade e quantidade dos alimentos necessários aos flagelados, resolveu colocar o crédito orçamentário à disposição do Ministério do Planejamento, a fim de que sejam tomadas todas as providências em socorro da sofrida gente do Nordeste.

Assim, entendo que a primeira medida, que é de caráter emergencial, está tendo o encaminhamento devido, com as cautelas tomadas pelo Ministro Alexandre Costa, tendo em vista os inúmeros problemas existentes na gestão e financiamento dos estoques públicos de alimentos, com todas as mazelas fartamente apontadas em tantos escândalos pela imprensa.

Cabe, agora, ao Ministério da Agricultura, com a urgência urgentíssima que a situação exige, implementar um programa referente à distribuição dos alimentos que irão salvar da fome a nossa gente nordestina, tomando os cuidados que a lei exige contra a malversação de seus recursos.

Como assinaléi, a situação das regiões atingidas pela seca exige do Governo da União, agilidade e eficiência para socorrer os flagelados, sem se descuidar dos aspectos éticos imbuídos na ação.

A segunda medida, mesmo entendendo que a situação do Nordeste exige uma ação de socorro emergencial, como é essa de distribuição de alimentos destinados à população flagelada pela seca, não poderia deixar de, mais uma vez, proclamar a necessidade de ações efetivas e de caráter permanente que venham a resolver em definitivo a problemática nordestina.

Creio que é chegada a hora da bancada nordestina elaborar um acordo orçamentário, a fim de financiar um programa de irrigação para o Nordeste.

Não me cansarei de bradar aos quatro ventos para conseguir sensibilizar os meus pares para a necessidade de resolvermos de uma vez por todas o problema da seca nordestina.

Para concluir, Sr. Presidente, quero dar o meu testemunho do esforço do Ministro Alexandre Costa que, não obstante as pequenas mas maldosas insinuações de alguns setores inte-

ressados em atingir candidaturas à Presidência da República, continua a desenvolver bem as suas atividades à frente da Integração Regional, dedicando-se das 8:00 horas da manhã às 10:00 horas da noite, para atenuar as agruras das regiões menos desenvolvidas.

No último dia 5, liberou para a SUDENE nada menos do que 9,4 bilhões de cruzeiros reais para financiar ações complementares contra os efeitos das secas no Nordeste.

Portanto, não são verdadeiras as notícias veiculadas pela imprensa de que o Ministro Alexandre Costa atrasa envio de comida para o Nordeste.

Os fatos comprovam o contrário.

Solicito que seja dado como lido o aviso 219, em anexo, que esclarece totalmente a questão, lamentando o tratamento leviano que é feito por alguns órgãos da imprensa sobre a matéria.

Muito obrigado!

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NEY MARANHÃO EM SEU DISCURSO:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

AVISO/Nº 219

Brasília, 05 de novembro de 1993

Senhor Ministro,

A Medida Provisória nº 354, de 24 de setembro de 1993, convalidada pela de nº 363, de 27 de outubro de 1993, define condições para aquisição e remoção de alimentos básicos destinados à população flagelada pela seca, e autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional e do Ministério do Exército, crédito extraordinário no valor de CR\$ 5.470.000.000,00.

A mesma Medida Provisória em seu artigo 4º dispõe que:

"Em decorrência da abertura do presente crédito, fica o Ministério da Integração Regional autorizado a adquirir produtos alimentícios em volume de até 150 mil toneladas, oriundos ou não dos estoques da Política de Garantia dos Preços Mínimos, bem como a arcar com gastos e taxas que sejam indispensáveis à remoção, segundo programação aprovada pelo Conselho de Segurança Alimentar."

Entende-se, Senhor Ministro, pelo que retrata a Medida Provisória, que há urgência na implementação das referidas medidas, há interesse, ao que parece, em serem aproveitados estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos geridos pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, e, ao mesmo tempo, procura-se preservar a licitude das concorrências públicas.

**A Sua Excelência o Senhor
ALEXIS STEPANENKO**

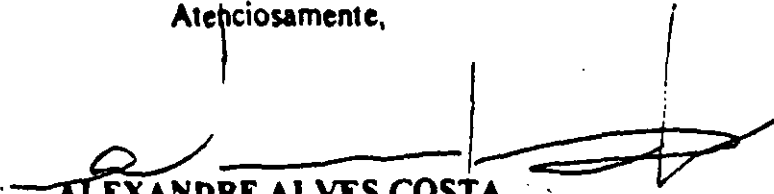
**Ministro do Planejamento, Orçamento e Coordenação da
Presidência da República**

Fl. 2 do Aviso nº 219 . de 05/11/93

O Ministério que tenho a honra de dirigir, em face da limitação de efetivos, porquanto a estrutura que dispomos, basicamente, é a mesma da Secretaria do Desenvolvimento Regional, não pode, como gostaríamos se condições tivéssemos, assumir a responsabilidade de aquisição, pagamento e controle, em qualidade e quantidade, dos alimentos a adquirir; e ademais, é incompreensível que sejam adquiridas e distribuídas quantidades de arroz em casca, onerando transporte, e dificultando ou inviabilizando seu consumo pela população a ser atendida.

Em assim sendo, solicito de Vossa Excelência o exame do assunto e que seja definido o Ministério para o qual o MIR deva proceder a descentralização do crédito orçamentário, conforme faculta o Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993.

Atenciosamente,


ALEXANDRE ALVES COSTA
Ministro

NEY MARANHÃO

**BANCO DO BRASIL**
Presidência

Brasília(DF), 08 de novembro de 1993.

Exmo. Senador Ney Maranhão,

Tenho a satisfação de comunicar a V.Exa. que foi atendido o pleito de patrocínio da 52a. Exposição Nordestina de Animais e Produtos Derivados, a ser realizada no período de 14 a 21.11.93, em Recife-PE.

Respeitosamente,


Alcyr Augustinho Calliari
Presidente

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designado para a sessão ordinária de amanhã à seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 175, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1993 (nº 4.153/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que inclui a categoria funcional de Agente de Portaria no Anexo X da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 1993 — COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1993 — Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador José Richa, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto e pela tramitação autônoma, como projeto de lei, das emendas apresentadas.

— 3 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1993 (nº 1.270/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

— 4 —

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86, DE 1993

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 393, de 1993) do Projeto de Resolução nº 86, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Apucarana (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, no valor de até sessenta e cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais.

— 5 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1992 (nº 4.620/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a doação do imóvel que menciona, tendo

Parecer favorável, sob nº 346, de 1993, da Comissão — de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 6 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 57, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em Turismo. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20h30min.)

ATO Nº 550/93

DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1480/93-6, resolve; Aposentar, voluntariamente, FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 0736, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a e 192, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 11 de novembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

ATO Nº 551/93

DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1684/93-0, resolve aposentar, voluntariamente, DAMIÃO SOARES SANTANA, matrícula 0323, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a e 192, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 11 de novembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

ATO Nº 552/93

DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1645/93-5, resolve; aposentar, voluntariamente, ROSENILDO BEZERRA DE SOUZA, matrícula 0717, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA _ CCJ

(23 Titulares e 23 Suplentes)
Presidente: Iram Saraiva
Vice-Presidente: Magno Bacelar

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogaça	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saraiva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Marcio Lacerda	MT-3029/30
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Marco Maciel	PE-3197/98
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Henrique Almeida	SP-3191/92
Odacir Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SE-3027/28
Elcio Alvares	ES-3131/32	João Rocha	TO-4071/72

PSDB

Eva Blay	SP-3119/20	Almir Gabriel	PA-3145/46
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio Vilela Filho	AL-4093/94
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	

PTB

Luiz Alberto	PR-4059/60	Afonso Camargo	PR-3062/63
Carlos De'Carli	AM-3079/80	Louremberg N. Rocha	MT-3035/36

PDT

Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40
---------------	------------	----------------	------------

PRN

Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
-------------	------------	--------------	------------

PDC

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Gerson Camata	ES-3203/04
--------------------	------------	---------------	------------

PDS

Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24
-----------------	------------	-------------------	------------

PP

Pedro Teixeira	DF-3127/28	João França	RR-3067/68
----------------	------------	-------------	------------

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes _ Ramais 3972 e 3987
Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa
Anexo das Comissões _ Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS _ CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)
Presidente: Bení Veras
Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Suruagy	AL-3180/85	José Fogaça	RS-3077/78
Juvêncio Dias	MA-3050/4393	Ronan Tito	MG-3038/39
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

Garibaldi A. Filho
Márcio Lacerda
Vago

RN-4382/92
MT-3029

Iram Saraiva
Vago
Vago

GO-3133/34

PFL

Lourival Baptista	SE-3027/28	Dario Pereira	RN-3098/99
João Rocha	TO-4071/72	Alvaro Pacheco	PI-3085/87
Odacir Soares	RO-3218/19	Bello Parga	MA-3069/70
Marco Maciel	PE-3197/99	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Elcio Alvares	ES-3131/32
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Beni Veras	CE-3242/43	Eva Blay	SP-3117/18
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio V. Filho	AL-4093/94

PTB

Mariuce Pinto	RO-4062/63	Valmir Campelo	DF-3188/89
Afonso Camargo	PR-3062/63	Luiz Alberto Oliviera	PR-4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Carlos De'Carli	AM-3079/81

PDT

Lavoisier Maia	RN-3240/41	Nelson Wedekin	SC-3151/53
----------------	------------	----------------	------------

PRN

Saldanha Derzi	MS-4215/16	Ney Maranhão	PE-3101/02
Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56

PDC

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moisés Abrão	TO-3136/37
--------------------	------------	--------------	------------

PDS

Lucídio Portella	PI-3055/57	Jarbas Passarinho	PA-3022/23
------------------	------------	-------------------	------------

PSB / PT

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
-----------------	------------	------------------	------------

PP

Pedro Teixeira	DF-3127/28	Meira Filho	DF-3221/22
----------------	------------	-------------	------------

Secretário: Luiz Cláudio/Vera Lúcia
Telefones: Secretaria: 3515/16/4354/3341
Sala de reuniões: 3652
Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.
Sala nº 09 _ Ala Alexandre Costa

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS _ CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)
Presidente: João Rocha
Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares

Suplentes

PMDB

Ronan Tito	MG-3038/39/40	Mauro Benevides	CE-3194/95
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	José Fogaça	RS-3077/78
Ruy Bacelar	BA-3161/62	Flaviano Melo	AC-3493/94
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
César Dias	RO-3064/65/66	Juvêncio Dias	PA-3050/4393
Mansueto de Lavor	PE-3182/83/84	Pedro Simon	RS-3230/32
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Gilberto Miranda	AM-3104/05	João Calmon	ES-3154/56
Onofre Quinan	GO-3148/50	Wilson Martins	MS-3114/15

PFL

Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Odacir Soares	RO-3218/19
Raimundo Lira	PB-320/02	Bello Parga	MA-3069/70
Henrique Almeida	AP-3191/92/93	Alvaro Pacheco	PI-3085/87
Dario Pereira	RN-3098/99	Elcio Alvares	ES-3131/32
João Rocha	MA-4071/72	Josaphat Marinho	BA-3173/75

PSDB			
Beni Veras	CE-3242/43/44	Almir Gabriel	PA-3145/47
José Richa	PR-3163/64	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	

PTB			
Affonso Camargo	PR-3062/63	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36
Valmir Campelo	DF-3188/89/4061	Luiz A. Oliveira	PR-4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Mariuce Pinto	RO-4062/63

PDT			
Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40

PRN			
Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-4215/18
Ney Maranhão	PE-3101/02	Aureo Mello	AM-3091/92

PDC			
Moisés Abrão	GO-3136/37/3522	Gerson Camata	ES-3203/04

PDS			
Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24

PP			
Meira Filho	DF-3222/05	Irapuan C. Júnior	GO-3089/90

PT/PSB			
Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25

Secretário: Dirceu Vieira M. Filho
Ramais: 311-3515/3516/4354/3341
Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas
Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa _ Ramal 4344

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL _ CRE

(19 Titulares e 19 Suplentes)
Presidente: Alfredo Campos
Vice-Presidente: Hydekkel Freitas

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Ronan Tito	MG-3039/40	Mauro Benevides	CE-3052/53
Alfredo Campos	MG-3237/38	Flaviano Melo	AC-3493/94
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Divaldo Suruagy	AL-3185/86	Mansueto de Lavor	PE-3182/83
João Calmon	ES-3154/55	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Ruy Bacelar	BA-3160/61	Cesar Dias	RR-3064/65

PFL			
Guilherme Palmeira	AL-3245/46	Francisco Rollemberg	SE-3032/34
Hydekkel Freitas	RS-3064/65	Josaphat Marinho	BA-3173/74
Lourival Baptista	SE-3027/28	Raimundo Lira	PB-3200/3201
Alvaro Pacheco	PI-3085/86	Marco Maciel	PE-3197/98

PSDB			
Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Jutahy Magalhães	BA-3171/72
José Richa	PR-3163/64	Eva Blay	SP-3119/20

PTB			
Luiz A. Oliveira	PR-4058/59	Valmir Campelo	DF-3188/89
Mariuce Pinto	RR-4062/63	Jonas Pinheiro	AP-3206/07

PDT			
Darcy Ribeiro	RJ-4230/31	Magno Bacelar	MA-3074/75

PRN			
Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-3255/4215

PDC			
Gerson Camata	ES-3203/04	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
PP			

Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128
----------------------	-----------	----------------	-----------

PDS			
Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Lucídio Portella	PI-3055/56

Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos
Ramais: 3496 e 3497
Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3546

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA _ CI

(23 Titulares e 23 Suplentes)
Presidente: Dário Pereira
Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Flaviano Melo	AC-3493/94	Amir Lando	RO-3110/11
Mauro Benevides	CE-3194/95	Ruy Bacelar	BA-3161/62
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Ronaldo Aragão	RR-4052/53
Onofre Quinan	GO-3148/49	Ronan Tito	MG-3039/40
Gilberto Miranda	AM-3104/05	Juvêncio Dias	PA-3050/53
Alfredo Campos	MG-3237/38	Antonio Mariz	PB-4345/46
Marcio Lacerda	MT-3029/30	Wilson Martins	MS-4345/46
Vago		Vago	

PFL			
Dario Pereira	RN/3098/99	Raimundo Lira	PB-3201/02
Henrique Almeida	AP-3191/92	João Rocha	TO-4071/72
Elcib Alvares	ES-3131/32	Carlos Patrocínio	TO-4068/69
Bello Parga	MA-3069/72	Guilherme Palmeira	AL-3245/46
Hydekkel Freitas	RJ-3082/83	Vago	

PSDB			
Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Beni Veras	CE-3242/43
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	Jutahy Magalhães	BA-3171/72
José Richa	PR-3163/64	Vago	

PTB			
Lourenberg N. R.	MT-3035/36	Affonso Camargo	PR-3062/63
Mariuce Pinto	RR-4062/63	Vago	

PDT			
Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magno Bacelar	BA-3074/75

PRN			
Saldanha Derzi	MT-4215/18	Albano Franco	SE-4055/56

PDC			
Gerson Camata	ES-3203/04	Moisés Abrão	TO-3136/37

PDS			
Lucídio Portella	PI-3055/56	Esperidião Amin	SC-4206/07

PP			
João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22

Secretário: Celson Parente _ Ramais 3515 e 3516
Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3286

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO _ CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)
 Presidente: Valmir Campelo
 Vice-Presidente: Juvêncio Dias

Titulares	Suplentes	
	PMDB	
João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda RJ-3029/30
Juvêncio Dias	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando RO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos MG-3237/38
Iram Saraiva	GO-3134/35	Nelson Carneiro RJ-3209/10
	PFL	
Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	Odacir Soares RO-3218/19
Álvaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco Rollemberg SE-3032/33
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio TO-4058/68
Bello Parga	MA-3069/72	Henrique Almeida AP-3191/92
	PSDB	
Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni Veras CE-3242/43
Eva Blay	SP-3119/20	Mário Covas SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa PR-3163/64

PTB

Valmir Campelo	DF-3188/89	Luiz A. Oliveira	PR-4058/59
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Marluce Pinto	RR-4062/63
Lourenberg N. R.	MT-3035/36	Carlos De' Carli	AM-3079/80

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
---------------	------------	---------------	------------

PRN

Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56
Ney Maranhão	PE-3101/02	Saldanha Derzi	MS-4215/18

PDC

Moisés Abrão	TO-3136/37	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
--------------	------------	--------------------	------------

PDS

Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin	SC-4206/07
-------------------	------------	-----------------	------------

PP

Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
-------------	------------	-------------	------------

PT/PSB

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
-----------------	------------	------------------	------------

Secretária: Mônica Aguiar Inocente
 Ramais: 3496/3497
 Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas
 Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa _ Ramal 3121

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral CR\$ 3.620,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral CR\$ 3.620,00

J. avulso CR\$ 30,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil - Agência 0452-9 - CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 88 PÁGINAS